

000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 26/07/2016

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

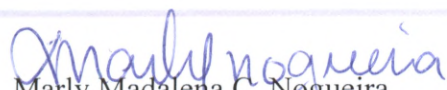
Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para: prestação de serviços de assessoramento na contratação de estagiários.

Justificamos que a contratação acima, se fundamenta na necessidade de que a Prefeitura possui em contratar estagiários, visto que os mesmos são de suma importância para que possamos prestar um melhor atendimento aos cidadãos de nossa cidade, visando assim o interesse público de nossos munícipes e colaborando com o aprendizado dos estudantes

O custo estimado do serviço possui como base o valor gasto nos anos anteriores, prevendo a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato de até 60 (sessenta) meses. Sendo assim, o valor estimado da contratação é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), acrescido de no máximo 10% referente à taxa de administração, totalizando num montante de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais).

Cordialmente,



Marly Madalena C. Nogueira
Diretora de Recursos Humanos
Solicitante

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública,
sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores.
Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável.
Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



PCE/2016 – nº 0269

Curitiba, 25 de julho de 2016

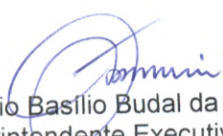
Ilustríssima Senhora
PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO
DD. Gerente de Licitação
Prefeitura Municipal de Marialva
Estado do Paraná

Ref.: Cotação de Preços para Fins de Licitação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, em atenção a sua solicitação, vem pela presente manifestar interesse em oferecer nossos serviços de integração de estagiários, na forma do art. 5º, da Lei nº 11.788/08.

Para tanto, informamos que a taxa de administração usual é de 10% (dez por cento), sobre cada uma das bolsas-auxílio e obrigações inerentes repassadas aos estagiários, independentemente do nível escolar dos mesmos, ressalvados casos excepcionais.

Cordialmente,


Antonio Basílio Budal da Costa
Superintendente Executivo

[Imprimir](#)[Fechar](#)

RES: orçamento de taxa administrativa

000003

De: **IEL Maringa** (iel.maringa@ielpr.org.br)

Enviada: segunda-feira, 25 de julho de 2016 16:12:49

Para: 'Marly Madalena Cedemachi Nogueira nogueira' (marly-pref@hotmail.com)

Bom dia Marly,

A taxa administrativa do IEL é de 10 % mensais referente o valor da bolsa paga ao estagiário.

Caso a bolsa seja inferior a R\$ 500,00, o valor mínimo cobrado é de R\$ 50,00 mensais.

Qualquer dúvida estou à disposição,

Atenciosamente,

Tiago Oliveira

Administrativo

SESI / SENAI / IEL

Maringá - PR

(44) 3218-5609

www.fiepr.org.br

De: Marly Madalena Cedemachi Nogueira nogueira [mailto:marly-pref@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2016 10:07

[Imprimir](#)[Fechar](#)

RES: orçamento de taxa administrativa

000004

De: **Suporte Financeiro** (financeiro-suporte@proe.org.br)

Enviada: segunda-feira, 25 de julho de 2016 16:51:15

Para: 'Marly Madalena Cedemachi Nogueira nogueira' (marly-pref@hotmail.com)

Bom dia Srta. Marly,

Para cada estagiário é cobrando a taxa administrativa:

Se o valor da bolsa do estagiário for ATÉ um salário mínimo (R\$: 880,00) é cobrado a taxa administrativa de R\$: 88,00.

Se o valor da bolsa do estagiário for ACIMA de um salário mínimo (R\$: 880,00) é cobrado 10% sobre o valor da bolsa.

Assim que realizado o contrato de estágio, a taxa administrativa será cobrada a partir do mês seguinte, visto que, todos os boletos referem-se ao mês anterior, sendo gerado todo dia 1º, com o vencimento no dia 10. A taxa administrativa será cobrada enquanto o contrato ficar vigente, caso seja rescindido, não será mais cobrado esta taxa.

Qualquer duvida, estou a disposição.

Atenciosamente,



Larissa Gabriele

Auxiliar Financeiro

☎ Telefone: (44) 3028-1177

financeiro-suporte@proe.org.br

www.proe.org.br

[Imprimir](#)[Fechar](#)

RES: orçamento de taxa administrativa

000005

De: **ABRE Maringá Emprego e Estágio** (maringa@portalabre.com.br)

Enviada: segunda-feira, 25 de julho de 2016 18:08:10

Para: 'Marly Madalena Cedemachi Nogueira nogueira' (marly-pref@hotmail.com)

Bom dia Marly, tudo bem?

Segue em anexo a nossa apresentação e as nossas taxas para a região de Maringá – PR, caso tenha interesse em contratação de estagiários ou efetivos, nos informe, será um prazer atendê-los.

A ABRE não cobra da sua empresa pelo contrato celebrado neste momento, nem pela utilização de nosso software de gestão on-line, ou pela abertura de oportunidades ou encaminhamento de candidatos.

Com relação aos ESTAGIÁRIOS, cobraremos uma taxa de manutenção mensal de 10% do valor da bolsa não podendo ser menor que a taxa mínima de R\$ 45,00 por cada estagiário efetivamente contratado pela sua empresa, e durante o período que estiver como estagiário.

Com relação aos EFETIVOS, após a sua comunicação de contratação emitiremos uma fatura única no valor de R\$ 315,00 com vencimento para 15 dias, podendo o mesmo ser parcelado. Sendo necessária a reposição deste, no prazo de 30 dias, será feito pela ABRE sem custo nenhum para a sua empresa.

Em todos os processos trabalhamos com os seguintes serviços:

- Recrutamento
- Análise de currículo
- Entrevista individual
- Seleção
- Encaminhamento para entrevista na empresa

Desde já agradecemos o seu interesse e nos colocamos a sua disposição para qualquer esclarecimento.

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública,
sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores.
Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável.
Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



PCE/2016 – nº 0269

Curitiba, 25 de julho de 2016

000006

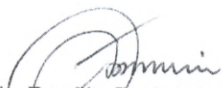
Ilustríssima Senhora
PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO
DD. Gerente de Licitação
Prefeitura Municipal de Marialva
Estado do Paraná

Ref.: Cotação de Preços para Fins de Licitação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, em atenção a sua solicitação, vem pela presente manifestar interesse em oferecer nossos serviços de integração de estagiários, na forma do art. 5º, da Lei nº 11.788/08.

Para tanto, informamos que a taxa de administração usual é de 10% (dez por cento), sobre cada uma das bolsas-auxílio e obrigações inerentes repassadas aos estagiários, independentemente do nível escolar dos mesmos, ressalvados casos excepcionais.

Cordialmente,


Antonio Basílio Budal da Costa
Superintendente Executivo

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 - Fone: 41 3313-4370 - Fax: 41 3352-3882 - CEP 80030-180 - Curitiba - PR
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: gabriela.marques@cieepr.org.br

Ofício nº. 162/2016
GAB

Marialva, 27/07/2016

Ilmo Senhores:

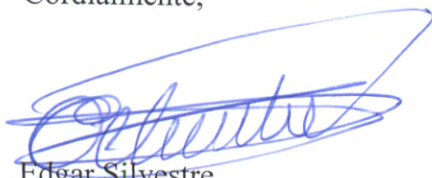
Benedito Santo Moreira – Diretor Exec. do Depto. de Contabilidade.
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica.
Patricia Erica Hamada Bonjiorno – Gerente de Licitação.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 26 de julho de 2016, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

000008

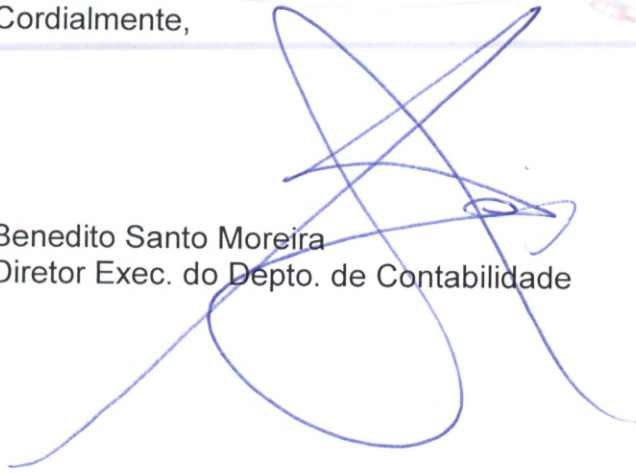
Ofício nº. 162/2016
DC/bsm

Marialva, 27/07/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 162/2016, expedido por Vossa Senhoria em 27/07/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 26/07/2016, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 07.002.10.304.0008.2.072.3.1.90.04.00.00. - 31497 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 07.002.10.302.0008.2.058.3.1.90.04.00.00. - 1303 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 09.002.12.361.0010.2.100.3.1.90.04.00.00. - 1104 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 07.002.10.302.0008.2.052.3.1.90.04.00.00. - 1303 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 09.002.12.361.0010.2.099.3.1.90.04.00.00. - 1104 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 03.009.04.122.0003.2.164.3.1.90.04.00.00. - 1000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Cordialmente,



Benedito Santo Moreira
Diretor Exec. do Depto. de Contabilidade

Parecer nº. 162/2016

000009

Marialva, 27/07/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, sob-regime do tipo pela Menor Taxa Percentual de Administração.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 26/07/2016, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em R\$-407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais).

O senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária 07.002.10.304.0008.2.072.3.1.90.04.00.00. - 31497 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 07.002.10.302.0008.2.058.3.1.90.04.00.00. - 1303 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 09.002.12.361.0010.2.100.3.1.90.04.00.00. - 1104 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 07.002.10.302.0008.2.052.3.1.90.04.00.00. - 1303 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 09.002.12.361.0010.2.099.3.1.90.04.00.00. - 1104 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 03.009.04.122.0003.2.164.3.1.90.04.00.00. - 1000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer



Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica



Ofício nº. 162/2016
DLC

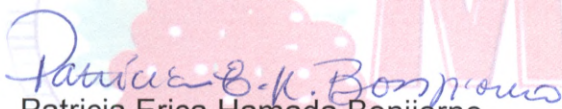
000010

Marialva, 27 de julho de 2016

Ilma Dra.
Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 91/2016 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Patricia Erica Hamada Bonjiorno
Gerente de Licitação





Parecer nº. 162/2016

000011

Marialva, 27/07/2016

Ilmo. Sr.
Patricia Erica Hamada Bonjiorno
Gerente de Licitação
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 91/2016, para Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer


Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica



Ofício nº. 162/2016
GAB

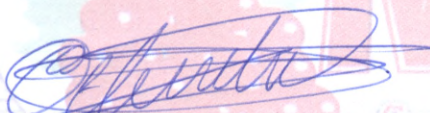
000012

Marialva, 25/07/2016

Ilmo Sr.
Patricia Erica Hamada Bonjiorno
Departamento de Licitação e Contratos
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 91/2016, que tem por objeto de Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.


Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



Ofício nº. 162/2016
DLC

000013

Marialva, 27 de julho de 2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Pelo Presente aprovamos e atestamos a adequação técnica das disposições do Edital, mormente no tocante à descrição do objeto e suas especificações, verificando-se que as mesmas garantem a concorrência em igualdade de condições entre os potenciais licitantes.

Cordialmente,


Marly Madalena C. Nogueira
Diretora de Recursos Humanos

000014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, mediante o Secretário Municipal de Administração, designado pelo Decreto nº 2.544/09, de 08/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Taxa Percentual de Administração**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos **e receberá os envelopes até às 08:30 horas do dia 11 de agosto de 2016 e realizará a reunião para julgamento às 09:00 horas do mesmo dia.** O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, **conforme Termo de Referência ANEXO I.**

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.1.1 Para a comprovação da atividade desempenhada pela empresa, requerida no item 2.1, faz-se necessária a apresentação, no ato de protocolização do envelopes "A" e "B", de cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial.

2.1.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Será permitida a participação de empresas em consórcio para atendimento do objeto desta licitação, desde que atendido o Artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Lei 6.404 de 13/12/76, devendo ser apresentada a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme legislação vigente.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

000015

2.3.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Marialva, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (com autenticação reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

000016

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R\$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**, expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

000017

5.1 O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV**;

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista em lei complementar no 123/06 (**ANEXO VII**)

5.1.13 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

000018

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo que:

- a) **sociedades anônimas:** apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e Jornal de grande circulação;
- b) **sociedades por quotas de responsabilidade limitada:** apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- c) **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED:** apresentar cópia impressa do sistema (no rodapé deve constar que o relatório foi gerado pelo Sped) do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, bem como o Termo de Autenticação Digital emitido pela Junta Comercial. Caso a empresa ainda não tenha os registros autenticados pela Junta Comercial, deve-se apresentar o Livro registrado da forma convencional na Junta Comercial ou Cartório Competente.

5.2.3 A licitante deverá comprovar, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), referentes ao último exercício social, sob pena de inabilitação, cujos valores são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais

Os índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde:

AC - ativo circulante
PC - passivo circulante

000019

AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

- a) Comprovação de Capital Social ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global previsto para esta licitação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 As empresas proponentes deverão apresentar cópia autenticada dos convênios com as Instituições de Ensino de acordo com a nova lei de estágio nº 11.788/08 comprovando idoneidade e segurança onde, as referidas Instituições de Ensino e os cursos por ela oferecidos estão autorizados e reconhecidos pelo MEC conforme preceitua o Art.1º, § 1º da Lei nº. 11.788/2008 quais sejam:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM
- UNICESUMAR CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUMAR
- FACULDADE EFICAZ
- CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OPÇÃO – MARINGÁ
- FACULDADE INGÁ-UNINGÁ
- COLÉGIO ANJOS CUSTÓDIOS EDUC. INF. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO
- CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR
- UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA
- UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO – UCB *
- FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ – UNIFAMA
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI MARINGÁ CTM
- FUNDAÇÃO FAC. DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – FAFIMAN
- CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC
- COLÉGIO EST. DOUTOR FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT - ENSINO FUND. E MÉDIO
- COLÉGIO EST. JOSÉ LUIZ GORI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO *
- FACULDADE MARINGÁ
- ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - (PUC/PR)
- FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
- CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER
- FACULDADE SÃO BRAZ
- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS DR. EDMUNDO ULSON – UNAR
- FACULDADE DE PINHAIS – FAPI
- FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA – FAEL

5.2.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente devendo estar dentro do

000020

prazo de validade conforme dispõe o art. 8º, § 1º, da Resolução Normativa CFA nº 454 de 06/11/2014 (repristinada pela RN CFA nº 423/2012) e nos termos do art. 30, §1º, da Lei nº. 8.666/93, com o fim de comprovar a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do período de execução do serviço, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;

5.2.3 Apresentar declaração constando ter sede ou filial num raio de 60 Km do município contratante com instalação e pessoal técnicos para prestar todo atendimento necessário ao contratante e aos estagiários contratados. Na declaração deve conter: Endereço completo, telefones, e-mail e o nome do(s) representante(s) ou funcionário(s) responsável que atenderá a administração do objeto licitado

5.2.4 A licitante deverá possuir *sítio* (web site), sendo que deverá fazer demonstração on-line no momento do certame, para que disponibilize aos setores da Prefeitura Municipal, acompanhar e solicitar os seguintes serviços:

5.2.4.1 Folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento;

5.2.4.2 Relatório de avaliação para impressão;

5.2.4.3 Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes avisos de vencimento de contrato, calculo de rescisão e recesso, entre outros.

5.2.5 A empresa proponente deverá comprovar **QUADRO PROFISSIONAL** da sua equipe técnica que serão colocados à disposição para a execução do contrato e do objeto dessa licitação apresentando os seguintes documentos:

a) Relação nominal dos profissionais da equipe técnica por meio de copia autenticada dos registros na carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregado.

b) Os Funcionários devem estar lotados no escritório regional na qual a proponente irá atender o Município.

c) Será aceito, empresa com no mínimo 02 (dois) funcionários.

5.2.6 Prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração - CRA

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro

000021

poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de entrega dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

000022

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 08:30** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 91/2016
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 91/2016
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 6 deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com “AR”), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma

000023

a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 91/2016
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Taxa Percentual de Administração**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor taxa percentual e as demais licitantes que apresentarem propostas com taxas de até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com taxas até 10% (dez por cento) superior àquela de menor taxa, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

000024

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **Menor Taxa Percentual de Administração** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

000025

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

000026

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.10.304.0008.2.072.3.1.90.04.00.00. - 31497 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 07.002.10.302.0008.2.058.3.1.90.04.00.00. - 1303 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 09.002.12.361.0010.2.100.3.1.90.04.00.00. - 1104 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 07.002.10.302.0008.2.052.3.1.90.04.00.00. - 1303 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 09.002.12.361.0010.2.099.3.1.90.04.00.00. - 1104 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; 03.009.04.122.0003.2.164.3.1.90.04.00.00. - 1000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais)**, sendo a **Taxa Percentual Administrativa Máxima de 10% (dez por cento) sobre o valor Máximo de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**.

10.2.1 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

000027

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

000028

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei

000029

nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

000030

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

000031

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es),

000032

ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no

000033

Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 29 de julho de 2016 a 11 de agosto de 2016, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes “**Documentação e Proposta**” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva**.

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);



000034

- V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);
VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;
VII: Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
VIII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2016.

Patrícia E. K. Bonjorno
PATRÍCIA ERICA HAMADA BONJIORNO
Gerente de Licitação



000035

ANEXO I**Pregão Presencial nº 91/2016****TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO****1.1** Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários.**Valor Máximo: R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais)**

Item	Descrição	Valor Máx. Unitário	Taxa Percentual Administrativa Máxima	Valor Máx. Total.
1	Prestação de Serviços de Assessoramento na Contratação de estagiários pelo Município	370.000,00	10%	407.000,00

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Obter desta Prefeitura a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.
- b) Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas.
- c) Preparar toda documentação legal referente ao estágio.
- d) Preparar e providenciar para que esta Prefeitura assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- g) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- h) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a vigor durante o estágio, com apólice mínima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

000036

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- k) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

1.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.
- b) Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- c) Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- d) Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- e) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- f) Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
- g) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- h) Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.
- i) Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.
- j) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.
- k) Receber das secretarias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.
- l) Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.
- m) Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.
- n) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- o) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente quando informado por escrito pela Instituição de Ensino.

1.5 DA OBRIGAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

000037

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- c) Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;
- e) O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- i. Automaticamente após o término do período máximo de estágio;
 - ii. A qualquer tempo no interesse e conveniência do Município de Marialva;
 - iii. A pedido do estagiário;
 - iv. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
 - v. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
 - vi. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.1.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.2 A licitante deverá possuir *sítio* (web site) na internet que disponibilize aos setores da Prefeitura Municipal, acompanhar e solicitar os seguintes serviços:

- a) Folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento;
- b) Relatório de avaliação para impressão;
- c) Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes avisos de vencimento de contrato, calculo de rescisão e recesso, entre outros.
- d) A empresa deverá fazer a demonstração, 'on-line' no momento do certame, para certificar que possui todos os itens solicitados.



000038

2.2 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.3 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.4 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.4 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.6 O prazo de contratação vigorará enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.



ANEXO II

000039

Pregão Presencial nº 91/2016

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 91/2016**.

Item	Descrição	Valor Máx. Unit.	Taxa Percentual Adinistrativa Máxima	Valor Máx. Total.
1	Prestação de Serviços de Assessoramento na Contratação de estagiários pelo Município.	370.000,00		

*Inserir valor total por extenso

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO III

000040

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 162/2016

Edital de Pregão Presencial nº 91/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **91/2016**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO IV

000041

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 162/2016

Edital de Pregão Presencial nº 91/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

000042

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 162/2016

Edital de Pregão Presencial nº 91/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 91/2016, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO VI

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 162/2016

Edital de Pregão Presencial nº 91/2016

000043

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU**ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ



ANEXO VII

Razão Social da Licitante

000044

Processo Administrativo nº 162/2016

Edital de Pregão Presencial nº 91/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa-----
-----CNPJ no-----é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial no **91/2016** realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

CAPITAL DA UVA FINA



_____, ____ de ____ de ____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ



ANEXO VIII

000045

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº./16–
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
DE MARIALVA E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **91/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

000046

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

000047

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem:

6.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- l)** Obter desta Prefeitura a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.
- m)** Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas.

000048

- n) Preparar toda documentação legal referente ao estágio.
- o) Preparar e providenciar para que esta Prefeitura assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- p) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- q) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- r) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- s) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a vigor durante o estágio, com apólice mínima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- v) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- q) Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.
- r) Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- s) Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- t) Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- u) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- v) Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
- w) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- x) Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.
- y) Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.
- z) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.
- aa) Receber das secretarias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.
- bb) Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.

000049

- cc) Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.
- dd) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- ee) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.
- ff) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente quando informado por escrito pela Instituição de Ensino.

6.14 DA OBRIGAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

- f) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- g) Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- h) Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- i) Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;
- j) O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

vii. Automaticamente após o término do período máximo de estágio;

viii. A qualquer tempo no interesse e conveniência do Município de Marialva;

ix. A pedido do estagiário;

x. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

xi. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

xii. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos

000059

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



000051

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



000052

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016

Objeto: Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, pela Menor Taxa Percentual de Administração.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 11 de agosto de 2016 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 11 de agosto de 2016 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2016.

Patricia E. K. Bonjorno
PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO
Gerente de Licitação



18	50	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 25,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
19	3000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899

20	1000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
21	20	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
22	20	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
23	30	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
24	1000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
25	200	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
26	300	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
27	300	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
28	4000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
29	3000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899

30	5000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
31	20000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
32	30000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
33	100	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
34	300	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
35	300	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
36	200	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
37	20000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
38	50	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899

39	50	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
40	50	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
41	50	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
42	50	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
43	500	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
44	300	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
45	5000	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
46	300	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
47	300	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899

48	20	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
49	500	Unidade	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
50	500	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899
51	300	Beço	FROM 6.04 50.11 VA, 21.30 CM, 1.10 COMES, SUITE 75 g/m²	R\$ 2,50	R\$ 20,00	LUMT VENEZUELA SERVIÇOS LTDA - 899



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2016

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-PR ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 12 de agosto de 2016 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 12 de agosto de 2016 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2016.

Patricia Erica Hamada Bonjorno
PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO
Gerente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016

Objeto: Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, pela Menor Taxa Percentual de Administração, Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-PR ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 11 de agosto de 2016 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 11 de agosto de 2016 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@cabalidauvafina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2016.

Patricia Erica Hamada Bonjorno
PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO
Gerente de Licitação

EDS ZILIOLO
O QUE É OLIVEIRA
Qualidade e Primavera

início de Astorga

Estado do Paraná

ARTARIA Nº 613/2016

Órgão de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições, de 05/01/2009,

RESOLUÇÃO

victoria GEZIELI GOMES DE OLIVEIRA, lotada no quadro cargo de Educador Infantil, nível D-3, LICENÇA PREMIO, em 13/07/2013, sem prejuízo de sua remuneração, com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná e término em 07 de novembro de 2016, 1.781/2016, de 27/07/2016.

IBUQUE SE E ANOTE SE.

FEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2016.

José Maria de Oliveira
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração e Finanças

início de Astorga

Estado do Paraná

TARIFA Nº 612/2016

Órgão de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições, de 05/01/2009,

000054

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 11 de Agosto de 2016, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO para a Aquisição de material de consumo, copa e cozinha, material de limpeza e utensílios domésticos, para as secretarias do município, conforme especificações no Anexo I. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 28 de Julho de 2016, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016

A A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 14 horas do dia 11 de Agosto de 2016, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO para a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva para cadeiras odontológicas com fornecimento de peças, conforme especificações no Anexo I parte integrante deste edital, descrito em Edital do tipo menor preço por item. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 28 de Julho de 2016, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 14 horas do dia 15 de Agosto de 2016, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, TOMADA DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na execução para reforma da Unidade Básica de Saúde Central e Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Caiati do município de Colorado, conforme descrito em edital, sob empreitada por preço global, tipo menor preço por lote. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 28 de Julho de 2016, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado, 22 de Julho de 2016.
JOAQUIM HORACIO RODRIGUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA 76205640000/1140-1 - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Data e Horário para o Credenciamento: 11 de agosto de 2016 até às 08h30min.

Início da Sessão Pública: 11 de agosto de 2016 às 08h40min.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8827.

Em 28 de julho de 2016.
RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 4/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do Leiloeiro, legalmente designado através da Portaria nº 101/2016 de 30/06/2016, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 16/08/2016, para ALIENAÇÃO de bens imóveis do Município, IMÓVEIS PÚBLICOS SITUADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, NA CIDADE DE FIGUEIRA, o qual se desmembrará em item, na forma do croqui:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016072900203

Lote	Unid	Descrição do bem	Avaliado R\$
01	01	LOTE B-2, QUADRA B com 275,00m ²	51.680,00
02	01	LOTE C-5 QUADRA C com 294,55m ²	61.000,00

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site www.figueira.pr.gov.br, informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 27/07/2016,

GEANDRO CÍCERO DE LIMA
Leiloeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

EDITAL Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2016
CURSO PÚBLICO Nº 1/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sob a supervisão da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público instituída pela Portaria Municipal nº 190/2016, TORNA PÚBLICO que, tendo em vista o acatamento da Recomendação Administrativa nº 04/2016 do Ministério Público da Comarca de Ipiranga - PR, pelo que se fazem necessárias alterações no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2016, as inscrições para o referido Concurso abertas até a presente data, serão reabertas no período de 12/08/2016 a 29/08/2016, após a publicação do edital retificado que estará disponível aos interessados a partir de 05/08/2016. Sem prejuízo das inscrições realizadas no prazo inicialmente estabelecido no Edital de Concurso nº 01/2016 (13/07/16 a 27/07/16), que serão ratificadas, aos candidatos que já efetuaram o pagamento da taxa de inscrição e que em virtude das alterações do edital desistirem de concorrer para o cargo em que se inscreveram, será assegurado o direito de restituição do valor pago desde que formalizem, até a data de 22/08/2016, requerimento de cancelamento de sua inscrição através de formulário próprio disponibilizado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipiranga, sito na Rua XV de Novembro, nº 545, Centro, cidade de Ipiranga - PR, ocasião em que deverão apresentar os originais dos documentos pessoais e do comprovante de recolhimento da taxa e respectivo boleto. Os candidatos que não solicitarem o cancelamento da inscrição na forma e prazo acima referidos, concordarão tacitamente com as alterações realizadas no edital e continuarão inscritos no concurso.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2016

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos/produtos para as Unidades Básicas de Saúde com recursos originários do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar - Proposta nº 09309.271000/1140-01).

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 106.596,53 (cento e seis mil quinhentos e noventa e seis reais, cinquenta e três centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo Menor preço - Lote - Compras. Recebimento das Propostas: das 08 horas do dia 08/08/2016 às 08 horas do dia 19/08/2016.

Abertura e Julgamento das Propostas: às 08 horas e 30 minutos às 09 horas e 30 minutos do dia 19/08/2016.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10 horas do dia 19/08/2016.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 28 de julho de 2016
RAFAELA SEDASSARI MORAES
Pregosira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2016

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo van 0 km, capacidade mínima de 20 lugares, para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 11 de agosto de 2016 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min às

10h30min horas do dia 11 de agosto de 2016. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 11 de agosto de 2016. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11h00min horas do dia 11 de agosto de 2016. LOCAL DE ABERTURA: Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Processamento e julgamento da licitação o que haverá de ser através do sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br). Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação - Sítio a Praça Isabel Branco, 142 - 3º Andar - Telefone: (43) 3535-9400 - Ramal: 9452 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 27 de julho de 2016.
ÉLIO ZUB JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016 cujo objeto trata-se Contratação de Empresa de Engenharia com ênfase em Construção Civil para a execução de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, denominada - BAIXO DA LAPA (Programa Rerqualifica SUS, Proposta nº 09477318000114004). A localização do terreno fica na Rua Senador Souza Naves s/n, ao lado da Central de Ambulâncias, neste Município.

Informamos que ocorreram alterações no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016, publicado no DOU - Seção 3, Edição Nº 120, pág. 187, na data de 24/06/2016. Os demais itens permanecem inalterados.

A nova data de abertura dos envelopes será às 09:30 horas do dia 18 de agosto de 2016.

Outrossim, comunicamos que o referido Edital, suas alterações e os arquivos retificados encontram-se disponíveis no site: www.lapa.pr.gov.br.

Lapa, 27 de julho de 2016.
ALBENIR JOSÉ CARNEIRO PAWOSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
DC - REGIME DIFERENCIADO DE LICITAÇÃO
Nº RDC/SMGP-0001/2016

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: RDC - Regime Diferenciado de Licitação nº RDC/SMGP-0001/2016. Contratação Integrada de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos Projetos Básicos, Projetos Executivos e Execução de Obras de Arte Especiais no Município de Londrina/PR. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4474 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 28 de julho de 2016.
ROGERIO CARLOS DIAS
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016

Processo Administrativo Nº 162/2016

Objeto: Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, pela Menor Taxa Percentual de Administração. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até 11 de agosto de 2016 às 08h30min. Abertura das Propostas: 11 de agosto de 2016 às 09h00min. Informações: (44) 3332-8370 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Marialva-Pr, 27 de julho de 2016.
EDGAR SILVESTRE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 049/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ Nº: 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: ADEMAR MAZZINI - ME
CNPJ/MF: 79.339.479/0001-45
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA EXECUÇÃO DIRETA, RELATIVA À OBRA "SUPER CRECHE" ESCOLA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - CONVÊNIO Nº 701986/2010.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.569,40(oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lapa

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Lapa

AVISO DE RETIFICAÇÃO – TOMADA

A Prefeitura Municipal da Lapa torna pública a retificação do Edital de TOMADA DE PREÇOS para contratação de Empresa de Engenharia com

se a execução de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, denominada – BAIXO DA LAPA (Programa Requalifica SUS, Proposta nº 09477318000114004). A localização do terreno fica na Rua Senador Souza Naves s/n, ao lado da Central de Ambulâncias, neste Município.

Informamos que ocorreram alterações no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016, publicado no DOU – Seção 3, Edição Nº 120, pág. 187, na data de 24/06/2016.

Os demais itens permanecem inalterados.

A nova data de abertura dos envelopes será às 09:30 horas do dia 18 de agosto de 2016.

Outrossim, comunicamos que o referido Edital, suas alterações e os arquivos retificados encontram-se disponíveis no site: www.lapa.pr.gov.br.

Lapa, 27 de julho de 2016.

Albenir José Carneiro Pawoski

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

69426/2016

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/16

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica pelo período de 03 (três) meses, para prestação de serviços profissionais de Médico Plantonista nas especialidades de Clínico Geral para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Gineco-Obstetra, Anestesista e Auxiliar de Cirurgia para a Maternidade Municipal Humberto Carrano, contratado (a): ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 17.618.613/0001-90, no valor total de R\$ 432.941,76 (Quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no artigo 25 e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 020/16 IL.

Lapa/PR, 28 de Julho de 2016.

ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02116

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é Contratação de médico clínico geral plantonista para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) pelo período de 05 (cinco) meses, contratado: DR. DANILO HIROSHI SATO, no valor total de R\$ 132.840,00 (Cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no artigo 25 e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 021/16 IL.

Lapa/PR, 28 de Julho de 2016.

ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTARÊN
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/16

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é Contratação de médico clínico geral plantonista para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) pelo período de 06 (seis) meses, contratado: DR. RODRIGO DE OLIVEIRA SALUSTIANO, no valor total de R\$ 23.911,20 (Vinte e três mil, novecentos e onze reais e vinte centavos). Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no artigo 25 e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 022/16 IL.

Lapa/PR, 28 de Julho de 2016.

ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTARÊN
Secretário Municipal de Administração

69466/2016

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
520872516

Documento emitido em 11/08/2016 10:22:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9751 | 29/07/2016 | PÁG. 25

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

000055

MUNICÍPIO DE LINDOESTE-PR
DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 004/2016

2014.
009/2014.
LINDOESTE.
A & CIA LTDA - EPP

de Prorrogação de prazo de Execução referente a

Contratação de Empresa Especializada para execução de calçadas em paver E= 6cm e E= 8cm em diversas ruas já pavimentadas com serviços de remoção de calçadas e meio fio existentes, regularização e compactação, lastro de brita, assentamento de paver em colchão de pedra, execução de meio fio, plantio de árvores e grama, rampa de acessibilidade e lixeiras no município de Lindoeste.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/08/2016.

DATA 28/07/2016.

69329/2016

MUNICÍPIO DE LINDOESTE-PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 002/2016

CONTRATO PRINCIPAL Nº 132/2014

ESPÉCIE: MATERIAL DE CONSUMO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

COM DE COMBUSTÍVEL STANG LTDA

CNPJ nº 14.169.763/0001-75

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo referente a contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível para auxílio na recuperação de estradas rurais do município

VIGÊNCIA: 31/12/2016

DATA: 28 de julho de 2016.

69330/2016

Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: RDC Contratação Integrada de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos Projetos Básicos, Projetos Executivos e Execução de Obras de Arte Especiais no Município de Londrina/PR. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br e telefone (043) 3374 4474 Londrina, em 28 de julho de 2016. Rogério Carlos Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

69598/2016

Marialva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016. Objeto: Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estágios, pela Menor Taxa Percentual de Administração. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até 11 de agosto de 2016 às 08h30min. Abertura das Propostas: 11 de agosto de 2016 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8370 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Marialva-PR, 27 de julho de 2016.

EDGAR SILVESTRE

Prefeito Municipal

68869/2016

Maringá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016-PMM
em 27 de Julho de 2016

Objeto: Pré-qualificação de produtos para formação de um cadastro para futuras aquisições de objetos ou produtos do segmento de materiais de expediente - Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística - SEMAT. **Entrega dos Envelopes:** até as 09:00 horas do dia 10 (dez) do mês de outubro de 2016. **Abertura das propostas:** às 09:00 horas do dia 10 (dez) do mês de outubro de 2016, na Diretoria de Licitações – Av. XV de Novembro, 701 – Centro – 2º. andar – Maringá-Pr. O edital completo desta chamada pública deverá ser solicitado através do e-mail – licitamga@maringa.pr.gov.br

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

69301/2016

Assunto **Resposta ao pedido de esclarecimento**
De Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br>
Para <rodrigo.pasini@cieepr.org.br>
Data 2016-08-08 16:58



000056

- EDITAL PG 91-16 Retificado.pdf (515 KB)

Boa tarde

Com relação ao PONTO 1:

- número máximo de estagiários em médio são 70;
- valor da bolsa-auxílio por estagiário é de R\$ 700,00 para 6 horas, e R\$ 535,00 para 4 horas;
- valor do auxílio-transporte é R\$ 20,00 por estagiário;
- a taxa de administração incide sobre a bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

PONTO 2:

- conforme art.78 XV da Lei 8.666/93
- será mantida a forma de pagamento do contrato anterior

PONTO 3:

- houve alteração

PONTO 4:

- houve alteração

Segue anexo edital retificado.

Att

Patricia E.H. Bonjiorno
Depto de Licitação e Contratos

--

De: Rodrigo Fiad Pasini [rodrigo.pasini@cieepr.org.br]
Enviado em: quinta-feira, 4 de agosto de 2016 11:38
Para: compras@capitaldauvafina.com.br; Alexandre Correa
Cc: Marlus Eduardo Faria Losso; Luana Fernanda Adao; Wilson Luiz Sobania
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial n.º 91/2016 - Prefeitura Municipal de Marialva

000057

Ilma Sra. Pregoeira Patrícia Érica Hamada Bonjiorno,

DD. Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marialva.

Referência: Pregão Presencial nº 91/2016.

Ao analisar o edital supracitado, ficamos com dúvida sobre os seguintes pontos que gostaríamos que fossem esclarecidos.

PONTO 1 – O edital informa que o contrato desta licitação terá prazo de 12 meses e que a taxa máxima de administração será de 10%. Ainda, informa no item 10.2.1 que o valor máximo para esta licitação é de R\$ 407.000,00.

Pela análise do edital, verificamos que não há a informação de valores individuais de bolsa auxílio, auxílio-transporte, bem como o número de estagiários a serem contratados.

Importante frisar que a informação precisa do valor a ser gasto no contrato e suas peculiaridades, deve ser respeitada conforme determina o artigo 40, XIV, b e artigo 40, § 2º, II da Lei 8.666/93. O conhecimento individual dos valores é fundamental para o oferecimento da proposta.

Os licitantes não possuem informações suficientes para saber quanto irão receber por cada estagiário. A informação incompleta do edital traz sérios prejuízos para aquele que pretende participar do certame.

A título de exemplo, supondo que a Prefeitura contrate 50 estagiários, teríamos o seguinte cálculo:

Valor total de R\$ 407.000,00 corresponde a (bolsa-auxílio + auxílio-transporte + taxa de administração). O valor de R\$ 370.000,00 refere-se ao total de bolsa-auxílio e auxílio-transporte

O valor a ser gasto por mês com bolsa-auxílio e auxílio-transporte será de R\$ 30.833,33. Desta forma, o valor total médio de bolsa-auxílio + auxílio-transporte por estagiário será **R\$ 616,66**. Por estagiário, extrai-se a taxa máxima de administração máxima de **R\$ 61,66**.

Agora, se considerarmos o número de 70 estagiários a ser contratado, teríamos o seguinte cálculo:

Valor total de R\$ 407.000,00 corresponde a (bolsa-auxílio + auxílio-transporte + taxa de administração). O valor de R\$ 370.000,00 refere-se ao total de bolsa-auxílio e auxílio-transporte

O valor a ser gasto por mês com bolsa-auxílio e auxílio-transporte será de R\$ 30.833,33. Desta forma, o valor total médio de bolsa-auxílio + auxílio-transporte por estagiário será **R\$ 440,47**. Por estagiário, extrai-se a taxa máxima de administração máxima de **R\$ 44,04**.

De acordo com os exemplos acima, fica demonstrada a relevância de se ter informado o número de estagiários a serem contratados e os valores individuais para cada estudante, haja vista o reflexo na proposta a ser ofertada.

Sem estas informações a licitante não tem parâmetros para se basear no oferecimento da proposta.

Desta forma, gostaríamos de saber o seguinte:

- Qual é o número máximo de estagiários a ser contratado? *em média 70 estagiários*
- Qual é o valor de bolsa-auxílio a ser pago por estagiário? *6 horas 700,00 / 4h - 535,00*
- Qual é o valor de auxílio-transporte a ser pago por estagiário? *20,00 por estagiário*
- A taxa de administração irá incidir apenas sobre a bolsa-auxílio ou irá incidir sobre bolsa-auxílio e auxílio-transporte?

PONTO 2 – O item 11.2 do edital e a Cláusula Quarta, item 4.2 da Minuta do Contrato falam que "O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura".

A respeito do prazo para pagamento, gostaríamos de saber:

- Qual a necessidade de se esperar o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento?
- A Prefeitura entende que este prazo pode ser prejudicial no pagamento dos estagiários?
- Qual é o fundamento jurídico para se aguardar tanto tempo para efetuar o pagamento?

PONTO 03 – O item 12.3 do edital e a Cláusula Sexta, item 6.3 da Minuta do Contrato, diz que é obrigação da contratada de "Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais **acidentes de trabalho ou danos** de qualquer espécie, aqui entendido, **quaisquer envolvidos**, responsabilizando-se também por todos os danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;".

Importante frisar que o estagiário a ser contratado pela Prefeitura não possui vínculo contratual com o agente de integração. A responsabilidade da contratada está disposta no artigo 5º da Lei n.º 11.788/2008.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular. (grifo nosso)

A expressão “quaisquer envolvidos” dá margem a entendermos que os acidentes de trabalho ocorridos com os estagiários da Prefeitura de Marialva e os danos causados por seus estagiários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Como dito acima, o estagiário da CONTRATANTE não possui vínculo contratual com a CONTRATADA. Desta forma, não poderá o licitante ser responsabilizado pelos danos causados pelo estagiário. Até mesmo porque cabe a Prefeitura Municipal de Marialva fazer a supervisão das atividades de seus estagiários (art. 9º, inciso III da Lei n.º 11.788/2008).

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;**
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14 da Lei n.º 11.788/2008 determinou expressamente que a implementação da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho dos estagiários caberá à parte concedente de estágio (no caso, a Prefeitura Municipal de Marialva).

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de **responsabilidade da parte concedente do estágio**. (grifo nosso)

Visto o que diz a legislação, a CONTRATADA não poderá ser responsável pelos acidentes ocorridos com os estagiários da Prefeitura, com também não poderá ser responsabilizada pelos danos causados por terceiros que não tenham vínculo com ela (ex: estagiário da Prefeitura).

A respeito desta obrigação, gostaríamos de saber:

- Qual é o fundamento legal pra CONTRATADA ser responsabilizada pelos acidentes de trabalho ocorridos e danos causados por quaisquer envolvidos?
- Este órgão público entende que esta obrigação envolve os estagiários da própria Prefeitura? Ou esta obrigação está limitada aos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA?

PONTO 04 – Por fim, verificamos que por diversas vezes o edital e a Minuta do Contrato trouxeram obrigações que não se referem ao contrato de prestação de serviços.

Como exemplo, destacamos:

- **Item 12.8** Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;
 - **Anexo VIII – Minuta do Contrato – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº.. /16-P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA**
- exclusão do serviço*
- Anexo VIII – Minuta do Contrato – Cláusula Quinta, item 5.1.2** 5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido. 5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado; 5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste. 5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

Diante das incompatibilidades demonstradas acima, gostaríamos de verificar se:

- Estas cláusulas permanecerão no edital e minuta do contrato?
- As cláusulas serão excluídas?
- O nome do contrato será corrigido, uma vez que não se trata de Contrato de Fornecimento?
- Qual o fundamento jurídico para estas obrigações estarem no edital?

Desde já agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de resposta para fins de análise da nossa participação no presente certame.

Atenciosamente,

Rodrigo Fiad Pasini

Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR
Rua Ivo Leão, n.º 42, Alto da Glória, Curitiba-PR,
CEP: 80.030-180
Tel (41) 3313-4395/ Fax (41) 3313-4225
Advogado - OAB/PR 48.928

*** Esta mensagem é dirigida exclusivamente ao destinatário, sendo vedado o encaminhamento a terceiros sem prévia e expressa anuência do remetente ***

000061

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho, encargos sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



000062

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.2 Para a execução do serviço, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;



000063

Retificação

Pregão Presencial nº. 91/2016

Por força deste ato fica retificado no edital de Licitação do Pregão Presencial nº 91/2016, Publicado no O Diário do Norte do Paraná em 30/07/2016, o item 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE, e MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA QUINTA, onde poderá ser consultado no site www.marialva.pr.gov.br. Permanecem inalteradas as datas e horários de abertura e recebimento dos envelopes, bem como os demais itens do referido edital.

Marialva-Pr, em 09 de agosto de 2016.

Marcos Dias dos Santos
Pregoeiro





CEBRADE
CENTRAL BRASILEIRA DE EMPREGO E ESTÁGIO

000065

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, SENHORES COMPONENTES DO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO E DEPARTAMENTO
JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PARANÁ.

Processo administrativo nº 162/2016.

Pregão Presencial nº 91/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
PROTOCOLO Nº	349
Data de Entrega dos Envelopes	09/08/16
Horas	16:03
Modalidade de Licitação	Impugnação de Edital
VISTO	<i>[assinatura]</i>

A empresa **CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, sediada na Rua Saldanha Marinho, 1465, Centro, na cidade de Guarapuava estado do Paraná, neste ato representada pelo seu por intermédio do seu representante o Sr. **ALISON PATRICK COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade sob o nº 8.736.946 – 3 SSP/PR e CPF/MF 058.710.669-76, vem respeitosamente apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO – IMPUGNAÇÃO

fazendo-o pelas razões legais abaixo exponenciadas. Em observância aos ditames legais aplicáveis à espécie, esperando ao final seu provimento e deferimento.

(42) 3622-4425 | 3035-3624 | 3035-3625

Rua Saldanha Marinho, 1465 - Centro - Guarapuava - PR
estagios@tecnicadotrabalho.com.br



I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo - impugnação, visa a readequação do presente edital, em que impossibilidade a devida competitividade entre interessados por excesso de exigências na proposta técnica.

A tempestividade se dá em vista ao prazo estabelecido pelo item 8.1 do edital, 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão.

II – DOS FATOS

A empresa recorrente de forma habitual participa de diversos certames licitatórios, no curso normal de suas atividades sentiu-se intrigada na participação do pregão presencial 91/2016 promovido pela Prefeitura Municipal de Marialva estado do Paraná, com objeto da presente licitação a prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, **conforme Termo de Referência ANEXO I.**

Por se tratar de um objeto de exploração da recorrente, a mesma se remeteu ao cumprimento pleno do edital, nos quesitos legais. Mas em análise exigências relativas à qualificação técnica, nos deparamos com a



exigências do item 5.2.1, e item 5.2.3 que traz algumas exigências conflitantes a legislação e ao próprio edital.

Sendo assim apresentamos a presente impugnação para que seja resguardado o direito de participação da empresa impugnante, sendo que a exigência supracitada não é exigida pelos diplomas legais, e que por restrição de competitividade e interesse em concorrer ao certame invocamos motivadamente a corte administrativa, na forma da comissão especial de licitações para cercear os direitos ora apresentados.

III – DOS FUNDAMENTOS

III.1 – CONVÊNIOS

Em continuidade as exigências impostas a qualificação técnica, nos deparamos com subitem 5.2.1:

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 As empresas proponentes deverão apresentar cópia autenticada dos convênios com as Instituições de Ensino de acordo com a nova lei de estágio nº 11.788/08 comprovando idoneidade e segurança onde, as referidas Instituições de Ensino e os cursos por ela oferecidos estão autorizados e reconhecidos pelo MEC conforme preceitua o Art.1º, § 1º da Lei nº. 11.788/2008 quais sejam:

- o UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM
- o UNICESUMAR CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUMAR
- o FACULDADE EFICAZ
- o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OPÇÃO – MARINGÁ
- o FACULDADE INGÁ-UNINGÁ
- o COLÉGIO ANJOS CUSTÓDIOS EDUC. INF. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- o UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO
- o CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR
- o UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA
- o UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO – UCB
- o FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ – UNIFAMA
- o COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO



- o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI MARINGÁ CTM
- o FUNDAÇÃO FAC. DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – FAFIMAN
- o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC
- o COLÉGIO EST. DOUTOR FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT - ENSINO FUND. E MÉDIO
- o COLÉGIO EST. JOSÉ LUIZ GORI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- o FACULDADE MARINGÁ
- o ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - (PUC/PR)
- o FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
- o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER
- o FACULDADE SÃO BRAZ
- o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS DR. EDMUNDO ULSON – UNAR
- o FACULDADE DE PINHAIS – FAPI
- o FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA – FAEL

Torna-se precoce e desnecessário a exigências dos convênios em momento de julgamento de caráter técnico, haja visto que mero convenio não demonstra capacidade ou legal de serviços já prestados. Sendo imposição abusiva da administração.

Em paralelo com a Lei 11.788 de 2008, norteia a seguinte dissertação legal:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Sendo uma faculdade da instituição de ensino a pactuação de convenio por nossa legislação, não há como obrigar nenhuma entidade educacional a efetivar o convenio. Motivo pelo qual deixa o agente integrador de estagio a mercê da mera vontade da instituição, que caso não tenha interesse, impossibilitará a participação do agente de integração.

A Federal Lei 11.788/08 não obriga a existência do convenio para realização de vínculo de estagio entre aluno e entidade que irá estagiar. Reiterando cabalmente mais uma exigência abusiva por parte do edital, que gera a restrição de interessados a competição no certame.



No que tange a qualificação técnica a Lei Federal 8.666/93, traz a luz o artigo 30, doutrinando a matéria em questão:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas

as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Em análise ao diploma legal é verificado que o legislador vem impor o conhecimento técnico, prático e teórico do trabalho pretendido. A vinculação a entidade profissional competente, atestado de trabalho anterior de caráter igual ou similar.

Desta forma se torna dispensável as exigências dos convênios com entidades em período de habilitação, em que restringem a plena concorrência dos interessados.

Não suficiente no entendimento de um dos grandes doutrinadores brasileiro de direito administrativo entende:

A expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude e significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para execução do



objeto a ser contratado.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. São Paulo: Dialética, 2004, p.383)

Reforça-se o entendimento da intenção do legislador, configurando a excessiva exigência da Municipalidade de apresentação de diversos convênios com entidades de forma antecipada na habilitação.

Com todos os fundamentos já percorridos na presente impugnação, a não exigência dos convênios pela lei de diretrizes de Licitações Federal 8.666/93, a não disponibilidade por parte das instituições e interesse em realização dos mesmos, e a faculdade e não obrigatoriedade da existência de convênios entre a instituição e o agente de integração.

Demonstra fundamentos sólidos para o enquadramento de exigências excessivas da apresentação de convênios obrigatórios, gerando uma restrição entre os participantes, diminuição de concorrentes, não gerando maior economia aos cofres Públicos, além de ferir o direito de participar por excesso de exigências.

Sendo assim vem respeitosamente salientar que se torna conveniente e oportuno a essa municipalidade que seja excluído tal exigências obrigatórias dos convênios gerando maior competitividade entre interessados, diminuição do custo, economia dos cofres públicos e seguimento ao princípio da legalidade no que tange ao resguardo da lei 11.788/08.

III.II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA PROPONENTE POSSUI ESCRITÓRIO COM ENDEREÇO FIXO NO UM, RAO DE 60 (SESSENTA) KM DO MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Em análise ao respeitável edital vislumbra-se a exigência do item 5.2.3, que traz o seguinte conteúdo:



000071

5.2.3 Apresentar declaração constando ter sede ou filial num raio de 60 Km do município contratante com instalação e pessoal técnicos para prestar todo atendimento necessário ao contratante e aos estagiários contratados. Na declaração deve conter: Endereço completo, telefones, e-mail e o nome do(s) representante(s) ou funcionário(s) responsável que atenderá a administração do objeto licitado

Verifica-se que é uma exigência que não traz benefício ao procedimento licitatório, haja visto que não enquadrasse no rol das exigências trazidas pela Lei 8.666/93.

Entendemos que a intenção desta Municipalidade, que o proponente tenha instalações adequadas no Município para melhor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marialva. Mas como ocorre em outros procedimentos licitatório em diversas Municipalidades de nosso país, em exige-se declaração que o proponente se compromete em fixar escritório no Município no prazo de 30 dias após adjudicação, sob pena de não contratação caso não o cumpra.

Em análise aos outros procedimentos licitatório, verifica-se que não há a exigência de estar estabelecido escritório no Município, ou em seus arredores, haja vista que as atividades desempenhadas, por instituições de gerenciamento de estágio, não ocorre de forma plena em horas uteis. Podendo ser desempenhadas na cede da empresa, a longa distancia, sem prejuízo a intenção visada por esta Municipalidade.

Sendo assim para que amplie-se o leque de concorrentes interessados, visando maior disputa e concorrência, gerando economia para os cofre públicos, para melhor aplicação de verbas, em atendimento ao interesse público da população e administração.

III – DOS PEDIDOS

Apoiando em todo o exposto, requer:



000072

A) Que seja regularmente distribuída e conhecida a presente recurso administrativo – impugnação do pregão presencial 91/2016, sendo processada pelo órgão/departamento/comissão competente.

B) Seja julgado procedente a inexecutabilidade das exigências contidas no item 5.2.1 readequando para possibilitar a participação de demais interessados, segundo os parâmetros da Lei 8.666/93;

C) Seja julgado procedente a inexecutabilidade das exigências contidas no item 5.2.3 não sendo mais exigidas, segundo fundamentos pertinentes expostos.

D) Caso entenda necessária a impugnação total do presente edital e cancelamento do procedimento/processo licitatório.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Guarapuava, 02 de agosto de 2016.

CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – ME

ALISON PATRICK COSTA

Representante empresarial

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA
DE ESTÁGIO LTDA - ME
CNPJ: 10.347.576/0001-83



CEBRADE
CENTRAL BRASILEIRA DE EMPREGO E ESTÁGIO

000073

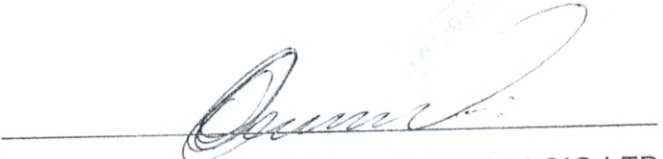
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573, Centro
Guarapuava/Pr - CEP 85010-250
Fone/Fax: (042) 3623-2299/3035-2299
SELO mFoC6.gHYER.IHJIL CTRL: ESb4f.GmXS
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço como SEMELHANTE a(s) firma(s)
NELSON DA SILVA VIRMOND.....
Guarapuava, 19 de junho de 2016
Em Testemunho _____ da Verdade.

PROCURAÇÃO

CINTIA GRAZIELLY LESCHNIK SOUZA - Escrev

A empresa **CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, sediada na Rua Saldanha Marinho, 1465, Centro, na cidade de Guarapuava estado do Paraná, fone: (42) 3622 – 4425 – (42) 3035 – 3624, através de seu representante legal **NELSON DA SILVA VIRMOND**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG sob Nº RG. Nº 3.237.234 -1 – SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 471.504.919-87, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradora o Sr. **ALISON PATRICK COSTA**, portador da carteira de identidade sob o nº 8.736.946 – 3 SSP/PR e CPF/MF 058.710.669-76, brasileiro, solteiro, representante comercial devidamente inscrito no CORE/PR sob o nº 0132891/2014, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, a fim de participar de qualquer modalidade licitatória, dispensa ou inexigibilidade de licitação, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, retirar cópias, propor seu credenciamento, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, transigir, desistir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso, dando a validade para o presente instrumento da data da sua assinatura com o termino em 31 de dezembro de 2017.

Guarapuava, 09 de junho de 2016.


CEBRADE- CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA- ME
NELSON DA SILVA VIRMOND

(42) **3622-4425 | 3035-3624 | 3035-3625**

Rua Saldanha Marinho, 1465 - Centro - Guarapuava - PR
estagios@tecnicadotrabalho.com.br

Ao Sr. Prefeito *Municipal*,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO A EDITAL. Parecer acerca da impugnação ao Edital da Licitação por Pregão Presencial nº 91/2016, apresentada por Cebrade – Central Brasileira de Estágio Ltda - ME.

I. INTRODUÇÃO.

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica impugnação aos termos do Edital da Licitação por Pregão Presencial nº 91/2016, apresentada por Cebrade – Central Brasileira de Estágio Ltda – ME.

Em síntese, alega a impugnante, que as exigências contidas nos itens 5.2.1 e 5.2.3 do edital traz algumas exigências conflitantes com relação à legislação e ao próprio edital.

Alega que o item 5.2.1, que exige convênio em momento de julgamento de caráter técnico é desnecessária, sendo uma imposição abusiva da Administração, que restringe a plena concorrência dos interessados.

Quanto ao item 5.2.3, alega que a exigência não traz benefício ao procedimento licitatório, tendo em vista que não se enquadra no rol das exigências trazidas pela Lei 8.666/93.

Ao final, pugnou pelo reconhecimento da ilegalidade das cláusulas, requerendo a exclusão de ambas do certame.

II. DA INTEMPESTIVIDADE.

Verifica-se, com base na legislação aplicável, que na modalidade Pregão, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme dispõe o Decreto 3555/2000, em seu artigo 12, *in verbis*:



Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, no presente caso, sendo que a reunião ocorrerá no dia 11 de agosto – conta com o prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião para impugnar o ato convocatório, que venceram em 8 de agosto, motivo pelo qual a atual impugnação, apresentada em data de 9 de agosto, é intempestiva.

III. CONCLUSÃO.

A impugnante Cebrade – Central Brasileira de Estágio Ltda – ME, apresentou sua irresignação em data posterior ao último dia para impugnações ao Edital.

Considerando, pois, a impossibilidade de acolhimento, é o parecer opinativo desta Procuradoria pelo *indeferimento* da impugnação ora analisada, mantendo-se o Edital como originalmente composto e seguindo o procedimento licitatório, facultando-se à área responsável que considere a necessidade ou não de análise das questões levantadas pela impugnante, de acordo com sua relevância.

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que esta deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 09 de agosto de 2016.


Lígia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.36



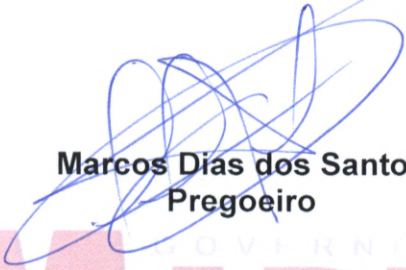
COMUNICADO

000076

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016

Comunicamos a empresa CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME, que a impugnação apresentada foi analisada pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, que exarou seu parecer, acatado por esta administração, conforme anexo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2016.


Marcos Dias dos Santos
Pregoeiro

Ciente em ____ / ____ / ____

Nome: _____
CPF: _____

Assunto **Comunicado Impugnação**
De Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br>
Para <alisson.patrick@hotmail.com>,
<estagios@tecnicadotrabalho.com.br>
Data 2016-08-10 15:19



000077

-
- Comunicado Impugnação.pdf (1,0 MB)
-

Boa tarde

Segue anexo Comunicado e Parecer Jurídico referente à impugnação ao Pregão Presencial nº 91/2016 da P.M.Marialva.

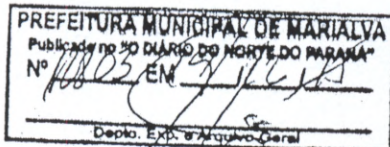
Att

Depto de Licitação e Contratos

--



PORTARIA Nº 3.131/15



SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio, Assessoramento Jurídico junto Departamento de Licitação e Compras para exercício de 2.016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE**:

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente junto ao Departamento de Licitação e Compras desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, para o exercício de 2.016:

Marcos Dias dos Santos (Pregoeiro)

Sílvia Y. Horita Rodrigues, Rafael Bolonheis Ferreira da Silva e Patrícia Érica Hamada Bonfili (Equipe de Apoio ao Pregoeiro)

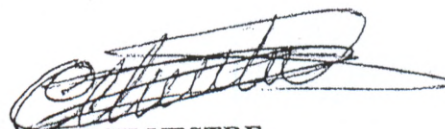
Drª. Ligia Aparecida Fernandes (Assessora Jurídica junto ao Deptº. de Licitação e Compras)

Drª. Carla Hellana Vieira Menegassi Tantin (Assessora Jurídica junto ao Deptº. Licitação e Compras)

Art. 2º: Fica delegada competência ao PREGOEIRO, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação, adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos do Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de janeiro de 2.016, revogadas as disposições em contrário, em especial os atos que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 15 de dezembro de 2.015


EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

Curitiba, 04 de agosto de 2016.

000078

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Item 3.2 do edital)

À

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal Marialva

Rua Santa Efigênia, nº 680.

Marialva/PR

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016

Objeto: “Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme Termo de Referência ANEXO I”.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, pela presente, credencia o Sr. **CARLOS ALEXANDRE C. CORRÊA**, portador da CI/RG nº 5.288.457-8, inscrito no CPF sob nº 78349230991, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 91/2016, instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante legal do CIEE/PR, outorgo ao acima credenciado, poderes para formular ofertas e lances; negociar preços; assinar atas e demais documentos; interpor recurso ou a ele renunciar; confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.


ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA

Superintendente-Executivo

CPF: 005.214.939-00

RG: 365.260-2



76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

118290

118290

1o TABELIONATO GIOVANNETTI	
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba	
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720	
Reconheco a(s) firma(s) de:	
[EFEXx88]-ANTONIO BASILIO BUDAL DA....	
COSTA.....	
POR SEMELHANCA.	
Em testemunho da verdade.	
Curitiba, 09 de Agosto de 2016	
129-JANAINA ZANATTA	
ESCREVENTE AUTORIZADA	
JZ	
SELO DIGITAL:sGtrI . MbU7m . Pf4Mb -	
Lexfc . D6r4a	
Consulte esse selo em	
http://funarpen.com.br	

Curitiba, 04 de agosto de 2016.

000079

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Anexo V)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal Marialva
Rua Santa Efigênia, nº 680.
Marialva/PR

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016

Objeto: "Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme Termo de Referência ANEXO I".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, **declara**, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.


ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
Superintendente-Executivo
CPF: 005.214.939-00
RG: 365.260-2



76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de agosto de 1967, com foro e sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ivo Leão nº 42, Alto da Glória, é uma associação de âmbito estadual, de fins não econômicos e não lucrativos, beneficente de assistência social e de utilidade pública, regida pela legislação pertinente e por este Estatuto.

§1º. A constituição do CIEE/PR deu-se por Assembleia Geral e encontra-se registrada, desde 22 de setembro de 1967, sob nº 1.005 no livro A-1 do Registro de Pessoa Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§2º. O CIEE/PR adotará os princípios da Governança Corporativa visando a qualidade de gestão e a ética no trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente. (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).

§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR

1017623

MICROFILME

Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner, including a circular stamp with the text "TABELIONATO GIOVANNETTI" and "23 JUN 2016".

de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;

§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.

SEÇÃO II

DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:

I - Atuar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais, outras entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.

II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, definidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;

V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;

VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, efetuadas de forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua condição de entidade de utilidade pública;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

RTD - CURITIBA/PR
Nº 1017623

1º TABELION
GIOVANNI
AUTENTICAÇÃO
3 JUN 2016
Rua Paula Gomes
Tel (41) 3014-2277

VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;

IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.

CAPITULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:

I - Membros Titulares;

II - Membros Beneméritos ou Honorários;

III - Membros Cooperadores.

§1º. Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social efetivo na forma deste Estatuto;

§2º. Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição ao CIEE/PR, quer por meio de relevantes serviços, quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, e que, por deliberação da Assembleia Geral, forem agraciados com este Título;

§3º. Também serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos ou Honorários:

a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;

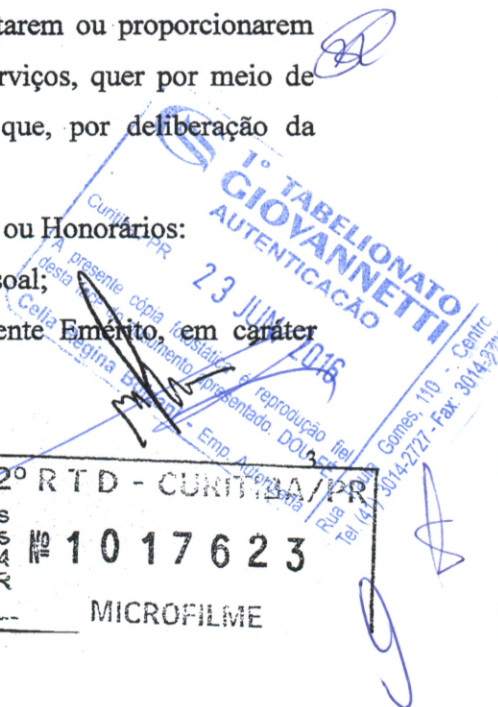
b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emerito, em caráter pessoal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1017623

MICROFILME



c) Os atuais Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas suas características institucionais.

§4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR;

§5º. Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições; concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizado; colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES

Art. 5º. Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:

I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisará e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indicado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que ensejem contribuição positiva ao atendimento dos objetivos do CIEE/PR;

II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;

III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR.

§ 1º. A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;

§ 2º. É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3283-3908 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
17623
MICROFILME

23 JUN. 2016
Celia Regina Bolani - Escrivente
Rua Paula Gomes
Tel: (41) 3014-27

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.

§1º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;
- b) Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;
- c) Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

§2º. Constituem deveres dos associados:

- a) Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- c) Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;
- d) Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;
- e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação; de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504/10
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

RTD - CURITIBA/PR
1017623
MICROFILME

TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
23 JUN 2016
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE
Celia Regina Bolzani - Emp. Autorizada
Curitiba / PR
Rua Paula Gomes 110 - Centro
Tel (41) 3014-2727 - Fax 3014-2722

Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e de documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;

§2º. Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo;

§3º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes;

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto;

§5º. O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos, incluindo o secretário *ad hoc*, que será responsável pelo apontamento das deliberações ocorridas, em ata, devendo esta ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba;

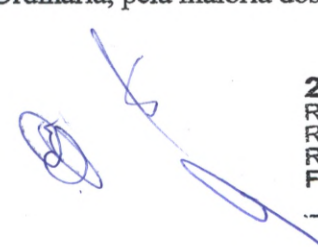
§6º. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

§7º. É vedado o uso de procuração para participar da Assembleia Geral;

§8º. A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

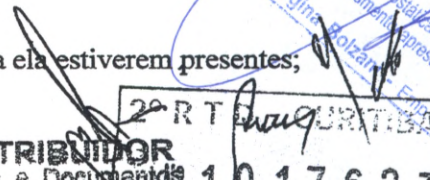
Art. 9. As Assembleias Gerais deliberarão:

I- Sendo Ordinária, pela maioria dos associados que a ela estiverem presentes;


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 804
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1017623

MICROFILME


TABELLONARIO
GIOVANNETTI
AUTENTICACAO
23 JUN 2016
Curitiba / PR
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado.
Celia Regina Rolzani - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2727

II- Sendo Extraordinária, pela maioria simples dos associados que a ela estiverem presentes.

§1º. A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto;

§2º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de Parecer da Auditoria Externa independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício anterior;

II - Bienalmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos.

§1º. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;

§2º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

I - Aprovar a reforma do Estatuto;

II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;

III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e decisão do Conselho Deliberativo;

IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1017623
MICROFILME

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
23 JUN 2016
Curitiba / PR
A presente cópia fotostática
reprodução fiel
da cópia do documento apresentado. DOU F
Celia Regina Bolzani - Emp. Autorizada
Rua Pailla Gomes, 110 - Centro
Tel: (41) 3014-2121 - Fax: 3014-2122

V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;

VI - Aprovar questões de interesse da entidade a ela submetidas;

VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

VIII- Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembléia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar de dissolução ou extinção da entidade, que exige *quorum* previsto no Art. 44;

§3º. Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para acompanhar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofia, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no Inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 720 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1017623
MICROFILME

1º TABELION
GIOVANNI
AUTENTICAÇÃO
CURITIBA/PR
22/04/2016
Celia Regina Belzani - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes
Tel: (41) 3014-27

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleita.

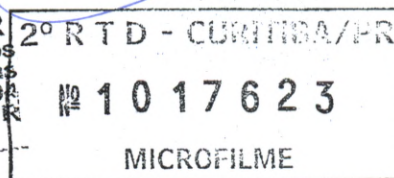
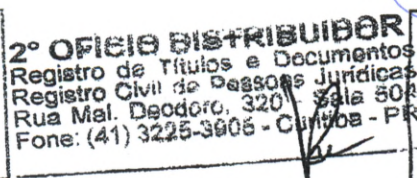
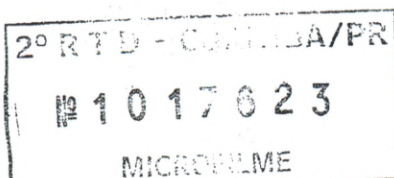
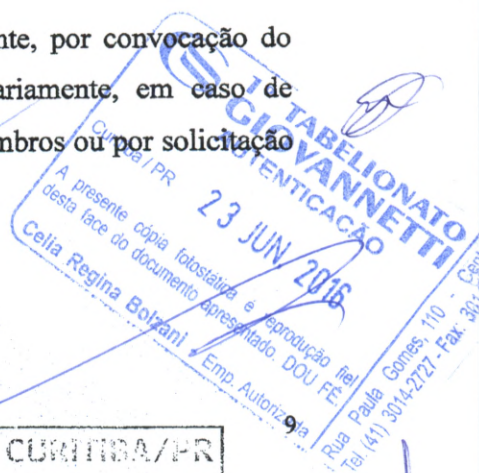
Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Aprovar a Previsão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;
- II - Aprovar a movimentação e as formas de aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;
- III - Aprovar o Regimento Interno do CIEE/PR revisto na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar a sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;
- IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;
- V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, propostos pela Diretoria;
- VI - Deliberar sobre atos praticados *ad referendum* pela Diretoria;
- VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;
- VIII – Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;
- IX – Designar a Comissão Eleitoral;
- X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, em caso de necessidade, podendo ser convocado por pelo menos três de seus Membros ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente.

§1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais órgãos, observado o Inciso II do Artigo 10;

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;

§3º. Não se aplica aos Membros do Conselho Fiscal o impeditivo de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa independente;

II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;

III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;

IV - Determinar diretamente à auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balancetes Contábeis, Balanço Semestral e o Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1017623

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro 340 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3800 - Curitiba - PR

Curitiba / PR
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU ET
Cellia Regina Bolzani - Emp. Autorizada
23 JUN 2016
10
TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Rua Paula Gomes, 110
Tel: (41) 3014-2121 - Fax

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de atos e ações necessárias, adequadas e eficazes à consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria, eleita para mandato de dois anos, será constituída de sete Membros: Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão aquelas definidas no Regimento Interno.

§1º. Poderá haver eleição e recondução consecutiva, para os mesmos cargos da Diretoria, apenas uma vez, desde que respeitados os princípios e critérios definidos neste Estatuto;

§2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

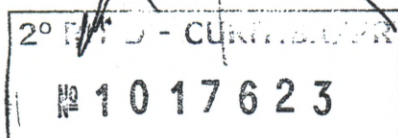
- a) a Previsão Orçamentária anual, bem como informar, trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas não previstas na Proposta Orçamentária;
- b) o Plano de Ação Anual;
- c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
- d) o Código de Ética;
- e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, Organograma, Delegação de Poderes e Alçadas;
- f) o Plano de Cargos e Salários;

II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;

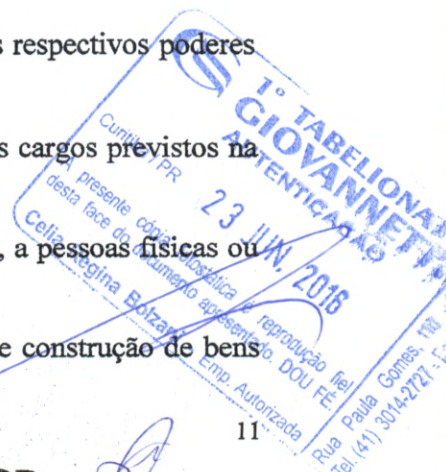
III - Autorizar a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;

IV - Propor homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;

V – Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VI – Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;

VII – Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;

VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;

IX – Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;

§1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;

§2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultorias, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos;

§3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

§4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plena;

§5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao exercício da função, podendo delegar, com ou sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;

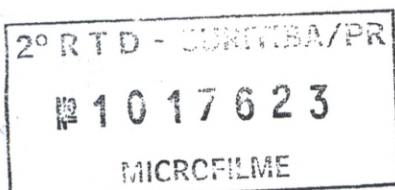
II - Presidir as delegações do CIEE/PR;

III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;

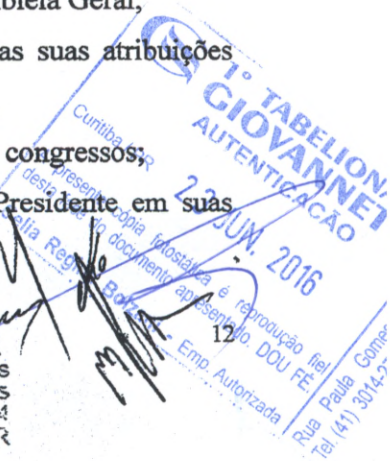
IV - Praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias;

V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea "a", Inciso I, do Artigo 22;

§2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;

§3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno, contratado ou designado conforme estabelecido no Inciso III do Artigo 22 deste Estatuto;

§4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de:

I - Contribuições Institucionais destinadas à manutenção das atividades e aos programas da entidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR R T D - CURITIBA/PR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 326 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1017623

MICROFILME



II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos;

III - Receitas de aplicações financeiras.

Art. 29. Findo o exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§1º. Os documentos mencionados no "caput" deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente;

§2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os seus bens e direitos.

Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o acréscimo da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

Art. 33. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos.

§1º. Também constituem atribuições da Comissão:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1017623

MICROFILME

INTABELLONATO
ANTONIO ANNETTI
JUN 28/16
A presente cópia fotográfica é reproduzida a partir do documento apresentado.
Regist. em Curitiba
Rua Paulo Gomes 110 - Curitiba - PR
Tel: (41) 3014-2121 - Fax: (41) 3014-2122

- a) Fazer cumprir o Regulamento do Processo Eleitoral, anexo a este Estatuto;
- b) Analisar as chapas inscritas sob os aspectos de idoneidade e condutas pessoal, profissional ou empresarial, dos candidatos a cargos eletivos, na forma do art. 34.

Art. 34. As chapas completas deverão ser inscritas, em local a ser definido no Edital, na forma dos §1º e §2º do art. 8º, até vinte dias antes do pleito com a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Fiscal e à Diretoria.

§1º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolado na Secretaria do CIEE/PR, no horário de expediente indicado em Edital, subscrito por, no mínimo, vinte Membros associados há, no mínimo, um ano.

§2º. Para ser integrante da chapa, o interessado deverá compor o Quadro Associativo há, no mínimo, um ano e ter ilibada e comprovada reputação;

§3º. Fotocópia do(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) ficará(ão) à disposição de todos os associados junto à Secretaria do CIEE/PR;

§4º. O pedido de impugnação da(s) chapa(s) poderá ser feito por vinte associados, no gozo de seus direitos sociais, em até cinco dias após o prazo definido no *caput*.

Art. 35. Caso haja impugnação da inscrição de chapa(s), em até dois dias após o término do prazo do artigo anterior, e antes de analisar seu mérito, a Comissão Eleitoral dará conhecimento à pessoa do candidato a Diretor Presidente, que terá o prazo de três dias para apresentar defesa e/ou manifestação regularizando eventuais pendências.

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá decidir fundamentadamente, após a análise de eventuais impugnações e/ou manifestações/defesas, a respeito do deferimento ou não do pedido de inscrição de chapa, tendo para tanto o prazo de dois dias;

Art. 37. No caso de impugnação de todas as chapas apresentadas e esgotada a possibilidade de recurso, os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão prorrogados, em caráter de excepcionalidade, até sessenta dias para que se proceda à nova convocação nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto.

Art. 38. Aprovadas pela Comissão Eleitoral, as chapas serão registradas e afixadas em edital na sede do CIEE/PR e seus titulares terão o prazo remanescente até o dia da eleição para promover suas campanhas eleitorais.

Art. 39. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome que lhe for atribuído no ato do registro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1017623
MICROFILME

1º TABELIONATO
JOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
23 JUN 2016
Cunitiba / PR
A presença do documento e reprodução fiel
Cópia do documento apresentado DOU
Regist. - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Fone: (41) 3014-2721 - Fax: (41) 3014-2722

Art. 40. As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, apresentando com clareza os respectivos nomes por ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) representante(s) oficial(is) da(s) chapa(s).

Art. 41. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa e verificado o cumprimento das exigências prescritas no Estatuto do CIEE/PR, a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária específica.

Art. 42. Os membros eleitos serão proclamados como tais, no dia da eleição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e desde já tomarão posse, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 43. A dissolução ou extinção do CIEE/PR só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que decidirá inclusive sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do Inciso IV do Art. 11.

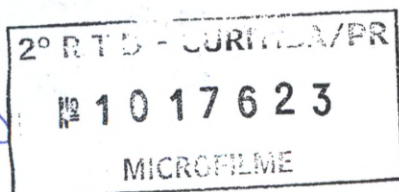
Art. 44. O *quorum* da Assembleia Geral Extraordinária que irá discutir a transformação essencial do CIEE/PR ou a sua dissolução ou extinção, com a conseqüente destinação de seu patrimônio, é elevado para metade mais um dos Membros com direito a voto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A presente revisão do Estatuto do CIEE/PR foi elaborada com base na legislação específica e pertinente e entrará em vigor após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser legalmente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Deixa de vigor, em conseqüência, o Estatuto anterior do CIEE/PR.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



Art. 46. O CIEE/PR integra, como Membro Fundador, o CIEE Nacional, sendo parte integrante e ativa do Sistema Nacional CIEE.

§1º. Fica autorizada a contribuição ao CIEE/Nacional na forma e valores acordados;

§2º. O CIEE/PR arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus representantes nas reuniões e eventos relativos aos objetivos da Entidade e do CIEE/Nacional;

§3º. Solicitações de contribuições extras ao Sistema Nacional ou a um dos componentes do CIEE/Nacional deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo;

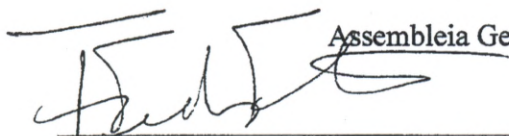
§4º. Mediante instrumento específico, o CIEE/PR poderá cooperar com a execução local de programas e parcerias de outros integrantes do CIEE Nacional, bem como poderá autorizar que outro integrante do CIEE Nacional coopere com a execução local de seus programas e parcerias.

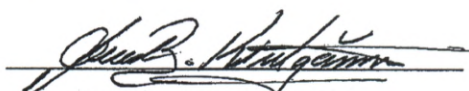
Art. 47. Na hipótese dos prazos definidos neste Estatuto vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

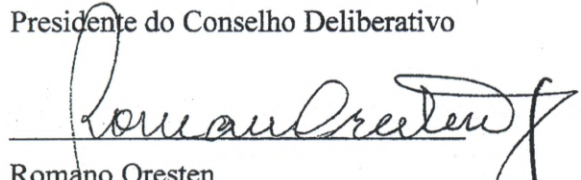
Art. 48. As alterações previstas nos Artigos 18 e 21 deste Estatuto entrarão em vigor a partir da eleição de 2012 e as demais, imediatamente, após a sua aprovação.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recursos dos membros do Quadro Associativo à Assembleia Geral.

Assembleia Geral Extraordinária, em 15/09/2011.


Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo


Arwed Baldur Kirchgassner
Diretor Vice-Presidente


Romano Oresten
Secretário ad hoc

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2444

Apresentado hoje, **20 SET. 2011** para registro.

APONTADO: MICROFILMEADO sob nº **1017623**

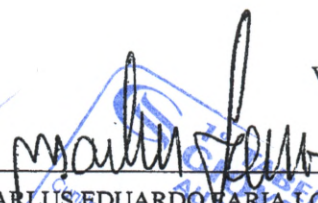
PROTOCOLO A Registrado sob nº **1003**

no livro "A" nº **1** do Registro Civil das

Pessoas Jurídicas, Curitiba, ss


Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 Curitiba - PR


MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO
Advogado - OAB/PR 38.508

Visto: 



ANEXO AO ESTATUTO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I. FINALIDADE

Estabelecer, em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto, procedimentos para a Comissão Eleitoral, designada conforme o Artigo 33, conduzir o processo das eleições do Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

II. PROCEDIMENTOS

1. DA MESA ELEITORAL

1.1. Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral constituirá a mesa eleitoral e indicará o local onde será instalada a seção de votação.

1.1.1. As eleições poderão ser realizadas na sede do CIEE/PR ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.

1.2. A mesa eleitoral será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre os associados com direito de voto.

1.2.1. Será escolhido também um número suficiente de suplentes, sem vinculação com a mesa eleitoral, para suprir os elementos da mesa que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da sua instalação;

1.2.2. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa;

1.2.3. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar início imediato aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados;

1.2.4. A mesa eleitoral poderá funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais será necessariamente o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

1.2.5. Cada chapa poderá designar dois membros associados, junto à mesa eleitoral, para funcionarem como seus fiscais, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

1.3. A mesa eleitoral resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

2º RTD - CURITIBA - PR
Nº 1017640

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos 1
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3065 - Curitiba - PR

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
22 JUN 2016
Esta presente foi autenticada e reproduzida fielmente.
Régina B. B. - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110
Tel: (41) 3014-2121 - Fone



2. DA VOTAÇÃO

- 2.1. A seção eleitoral será instalada em local e horário a ser previamente designado pela Comissão Eleitoral.
- 2.2. Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de um ano.
- 2.3. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em livro próprio ou em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa
- 2.4. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.
- 2.4.1. Considera-se equiparado ao representante legal o procurador investido de poder específico, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.
- 2.5. Não é permitido o voto por procuração, exceto na condição prevista no item 2.4.
- 2.6. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.
- 2.7. Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado os trabalhos.

3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 3.1. A apuração dos votos será feita pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito.
- 3.2. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa eleitoral poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.
- 3.3. Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral determinará lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.
- 3.4. Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito o mais votado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Fica a Comissão Eleitoral autorizada a adotar procedimentos complementares que se fizerem necessários, não previstos neste Regulamento, para melhor conduzir o Processo Eleitoral, cientificando o Conselho Deliberativo.

Curitiba, 15 de setembro de 2011.

2º RTD - CURITIBA/PR

1017640

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

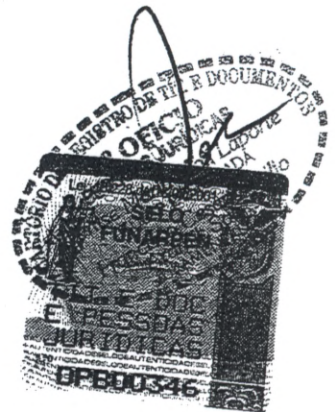
1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICACAO
23 JUN. 2016
Curitiba - PR
desta cópia fotostática e reprodução fiel
desta cópia do documento apresentado. DOU FEI
Celia Regina Bolzani - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2728

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2444

Apresentado hoje, 20 SET. 2011 para registro.

APONTADO-MICROFILMADO sob o nº 1017640
PROTOCOLO A Registrado sob nº 2005
no livro "A" nº da Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Curitiba, 88

Aramis Salati
Juramentado
CPF 307.179.659/53



1º TABELIONATO
GIOVANNETTO
AUTENTICACAO
23 JUN 2016

reprodução fiel
diado DOU F
no. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110
Tel. (41) 3014-2121 - Fax: 3012

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Monsenhor Celso, 211- Cj. 803 - 8º Andar - Centro - CEP 80.010-920
Curitiba - Estado do Paraná - Fone/Fax: (41) 3023-2444

E-mail: cartorio@2oficio.com.br

FRANCISCO CÉSAR CECÍLIO

Titular Designado

Aramis Salata

Danielle Tavian Gonçalves Antunes

Regina Celia Ferreira Ferracini

Juramentados

As Certidões passadas
pelos Oficiais Públicos
fazem a mesma prova dos
documentos originais

Código Civil
Artigo 137 e 138

CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

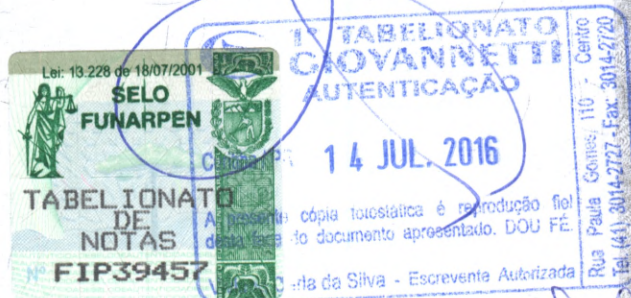
CERTIFICO a pedido da parte interessada, que foi efetuado, em data de **22 de setembro de 1.967**, e sob o número **1.005**, do livro **"A-1"**, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, o registro dos Estatutos do **"CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR"**, e posteriores averbações sendo a primeira datada de 20/11/1969 e a décima nona e última datada de 13/07/2016, ficando devidamente arquivados neste Cartório os documentos eidos pelos Artigos 120 e 121 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Certifico mais que foi registrado a margem do referido registro em data de **08 de Abril de 2016**, sob microfilme nº **1079408** a Ata da Assembléia Geral Ordinária do **"CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR"**, datada de 31/03/2016, para entre outros assuntos tratar da eleição e posse da diretoria eleita para o mandato de 01/04/2016 a 31/03/2018, ficando assim constituída: *Diretor Presidente* - ARWED BALDUR KIRCHGÄSSNER; *Vice Presidentes* - DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO e ANTONIO BARBOSA LEMES JUNIOR; *Diretores* - ANTONINHO CARON, IVO KLUG, JOSÉ EDUARDO MORAES SARMENTO e LILIAN DEISY MERLIN CAMARGO FRANZONI. Certifico mais e finalmente que nada mais foi registrado a margem do referido registro.

VALOR DESTE ATO :- 40 VRC = R\$ 7,28.

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"
Curitiba-PR, 14 de julho de 2016.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
0541D.oxiYL.XI7gt
Controle:
IqD7w.sI1S
consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Regina Celia Ferreira Ferracini
Juramentada
CPF: 674.109.109-20





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 31/03/2016

Atendendo a convocação do Edital publicado no jornal Gazeta do Povo de 4 de março de 2016, também previamente enviado por correspondência aos Membros Titulares e Beneméritos, realizou-se no dia 31 (trinta e um) de março de 2016, às 10h00m, em primeira convocação, no auditório do CIEE/PR, situado na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, a **Assembleia Geral Ordinária**, com a presença de 29 (vinte e nove) Membros Titulares e Beneméritos (de acordo com Lista de Presença, fls. 29-v e 30 do livro próprio), conforme segue.

Registradas as justificativas de ausência dos seguintes Conselheiros: Romano Oresten, Armino Vilson Angerer e Estefano Ulandowski.

No horário marcado, ou seja, às 10h00m, o Sr. Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia, declarou-a aberta, em primeira convocação, e convidou, como secretário *ad hoc*, o Coordenador da Assessoria Jurídica, Marlus Eduardo Faria Losso.

Em sequência, o secretário *ah hoc*, procedeu a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "O Diretor Presidente do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, de acordo com o Artigo 8º, Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 10, incisos I e II do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2016 na sede do CIEE/PR, à Rua Ivo Leão, 42, em Curitiba-PR, às 10h em primeira convocação ou às 10h30min em segunda convocação, com qualquer número de presentes e término para as 12h com a seguinte ordem do dia: 1 Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2015, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2 Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2015; 3 Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2016/2018, atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto. Curitiba, 4 de março de 2016. Arwed Baldur Kirchgässner, Diretor-Presidente".

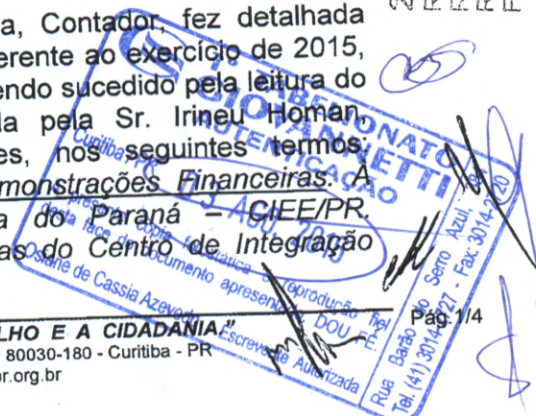
Passou-se, então, à deliberação em relação aos itens "1" e "2" da pauta, que tratam do Relatório, Balanço e demais contas do exercício de 2015, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal, bem como da destinação de eventual superávit apurado no mesmo exercício.

Inicialmente o Sr. Arwed Kirchgässner fez a apresentação do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 2015, oportunidade em que relatou os resultados Programa de Estágio, Programa Aprendiz e Programa de Capacitação e Cidadania.

Em continuidade, o Sr. Leonel Vergílio de Melo Noga, Contador, fez detalhada apresentação do Relatório e do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2015, esclarecendo as dúvidas dos Conselheiros presentes, sendo sucedido pela leitura do Parecer da Auditoria Externa Independente realizada pela Sr. Irineu Homan, representando a Consult – Auditores Independentes, nos seguintes termos: "Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras. A Diretoria do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR. Curitiba/PR. Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal, Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RD - CURITIBA/PR
ID 1079408#
MICROFILME



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
Desde 1967

Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e a respectiva demonstração do superávit do exercício, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras - A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro. Responsabilidade dos Auditores Independentes - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião - Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000). Curitiba, 22 de março de 2016. Jacó Moacir Schreiner Maran Contador CRC/PR Nº 017.214/O-8. Ana Paula de Moraes Contadora CRC/PR Nº 050.999/O-6. CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES CRC/PR Nº 002.906/O-5".

Ato contínuo, o Conselheiro Nivaldo Bolonhez, membro do Conselho Fiscal, apresentou o relatório do Conselho Fiscal, elaborado e aprovado com base no Relatório da Auditoria, nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal do CIEE/PR. Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no Art. 19 do Estatuto da Instituição, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2015, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Social Líquido e o Relatório (Parecer) da Consult – Auditores Independentes, e recomendam: Que a Assembleia Geral,

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 - Fone: 41 3313-4307 - Fax: 41 3313-4225 - CEP 80030-180
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: diretoria@cieepr.org.br

Curitiba/PR, 03 de Agosto de 2016. Pág. 2/4
A cópia fotográfica e reprodução fiel desta face do documento apresentado. DUU FE.

Osiane de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO - CURITIBA/PR

Nº 1079408#

MICROFILME

convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições: 1 As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2015; 2 Que o Superávit do Exercício no valor de R\$ 8.055.184,04 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial (Depreciação), no valor de R\$ 59.267,64 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade. Curitiba, 18 de março de 2016. Armino Vilson Angerer, Nivaldo Bolonhez, Eugenio Libreloto Stefanelo e Wilson Portes".

Aberta a palavra, foram esclarecidas algumas dúvidas dos conselheiros presentes. Após, colocou-se em discussão o Parecer do Conselho Fiscal, sendo deliberado a sua aprovação, sem ressalvas, pela Assembleia Geral Ordinária.

Considerando que os dois pontos iniciais da pauta foram superados, passou-se ao item relativo à eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2016/2018. A seguir, o Conselheiro Luiz Nicolau Mäder Sunyé fez a leitura do Parecer da Comissão Eleitoral, nos seguintes termos: "Parecer Da Comissão Eleitoral. Os abaixo assinados, integrantes da Comissão Eleitoral designada pela RESOLUÇÃO/CD Nº 01- 2014/2016, aprovam como única concorrente ao pleito do próximo dia 31, a Chapa "CIEE/PR 50 ANOS". Tal aprovação, tem como fundamento a informação prestada pela Diretoria, no sentido de que todos os integrantes são associados do CIEE/PR há mais de um ano e da inexistência de impugnação. Nos termos do Art. 41 do Estatuto Social, a Chapa "CIEE/PR 50 ANOS" deverá ser eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, conforme edital de convocação. Curitiba, 18 de março de 2016. Alcino Miguel de Amorim, Edson José Ramon, James Rui Palazzo, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Odone Fortes Martins e Sinval Zaidan Lobato Machado".

Diante do exposto, foi declarada eleita, por aclamação, e empossada para o mandato de 01/04/2016 a 31/03/2018 a chapa "CIEE/PR 50 ANOS", composta dos seguintes Conselheiros que passam a ocupar os novos cargos: **Diretor Presidente:** Arwed Baldur Kirchgässner (CI/RG nº 196.225-6 e CPF/MF nº 010.261.869-00); **Diretores Vice-Presidentes:** Domingos Tarço Murta Ramalho (CI/RG nº 678.516 e CPF/MF nº 005.916.379-87) e Antônio Barbosa Lemes Júnior (CI/RG nº 682.483-8 e CPF/MF nº 094.617.609-49); **Diretores:** Antoninho Caron, Ivo Klug, José Eduardo Moraes Sarmento e Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni. **Conselho Deliberativo:** Membros Natos (Ex-Presidentes: José Ribamar Brasil dos Reis, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Francisco Fernando Fontana, Alcino Miguel de Amorim, Ocyron Cunha, Sinval Zaidan Lobato Machado, Werner Egon Schrappe e Ítalo Fernando Trombini) e Membros Eleitos: Arnaldo Luiz Miró Rebello, Estefano Ulandowski, Eugenio Libreloto Stefanelo, Gabriel Veiga Ribeiro, Guido Albano Guérios, Odebal Bond Carneiro e Vicente Pacheco. **Conselho Fiscal:** Armino Vilson Angerer, Juarez Miguel Rossetim, Nivaldo Bolonhez, Sila Mary Rodrigues Ferreira e Wilson Portes.

Após, o Sr. Arwed Kirchgässner agradeceu aos Diretores, Conselheiros e colaboradores da entidade pelo trabalho realizado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
Desde 1967

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária às 11h00min, e eu, Marlus Eduardo Faria Losso, Coordenador da Assessoria Jurídica do CIEE/PR, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. Francisco Fernando Fontana e Arwed Baldur Kirchgässner.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente

Marlus Eduardo Faria Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica

-----[ESTA ATA CONTÉM QUATRO PÁGINAS]-----

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mons. Celso, 211 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº 83-11970 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: bD0T4 . ZGwd0 . 3W0jn - iJ15D . hDM9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

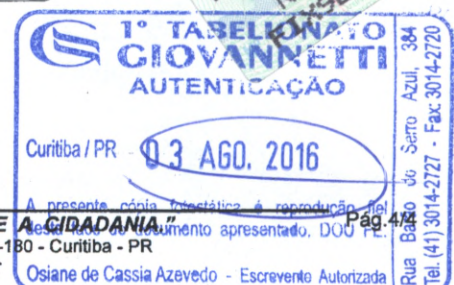
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distribuição, II, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,102

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
[JABERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
[ISELO R\$ 2,20 Curitiba, 04/04/2016



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº XcnfD.odzIb.VhWgt-HtWmw.sIZS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.079.408
REGISTRADO Nº 1.005
Curitiba-PR, 08 de abril de 2016.

☐ Francisco César Cecilio - Oficial Designado
☐ Aramis Salata - Tavian Gonçalves Antunes
☐ Regina Cella Ferracini - Juramentados
Registro: R\$16,20 (109,88 VRCs), Funarpen: R\$7,35, Selo: R\$1,10, Microfilme:
R\$0,54, ISS: R\$0,54



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"

Rua Ivo Leão, 42 - Fone: 41 3313-4307 - Fax: 41 3313-4225 - CEP 80030-180 - Curitiba - PR
Site: www.ciepr.org.br • e-mail: diretoria@ciepr.org.br

Osiane de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada

Rua Barão do Sertão Azul, 384
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Manoel Giovanni
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80518-070 - Curitiba - PR
1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80518-070 - Curitiba - PR
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



Colégio Notarial do Brasil
Conselho Federal
ASSOCIADO

000093

LIVRO	POLHA	RUBRICA
0870-P	047	
COD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0169	01016620	001/002

1º TABELLONATO GIOVANNETTI
Renato Jefferson Holzan
Escritório Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Procuração bastante que faz: **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná**, em favor de: **Antonio Basilio Budal da Costa**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/05/2016)**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná**, entidade beneficente de assistência social e de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Rua Ivo Leão nº 42, inscrito no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, fundado em 14/08/1967, com Estatuto registrado sob nº 1.005, no Livro "A-I", e posterior modificação registrada em 20/09/2011, sob nº 1017640, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, neste ato devidamente representado por seu Diretor Presidente: **Sr. Arwed Baldur Kirchgässner** brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido aos 19/05/1939, portador da carteira de identidade RG nº 196.225-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.261.869-00, residente e domiciliado na Rua Floriano Essensfelder, nº 115, Ap. 501, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2016, devidamente protocolada e microfilmada sob nº 1.079.408, registrada em 08/04/2016, sob nº 1.005, do 2º Ofício de Títulos e Documentos desta Capital. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **Antonio Basilio Budal da Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no GRA/PR sob nº 1.809 e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.214.939-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, a quem confere os seguintes poderes específicos, na qualidade de outorgante para: **1. Isoladamente**, na qualidade de procurador: **1.a)** receber valores devidos ao CIEE/PR, emitir recibos, cujos valores deverão ser depositados na conta corrente do outorgante; **1.b)** emitir e assinar documentos a estagiários e empresas conveniadas, com base em dados registrados em nosso sistema de informática; **1.c)** solicitar extratos bancários, retirar cheques devolvidos e endossar cheques para depósito na conta corrente do outorgante junto ao **Banco do Brasil** (conta nº 25.748-6/agência 3184-4; conta nº 59.425-3/agência 3184-4; conta nº 338.449-7/agência 3184-4), **Banco Bradesco** (conta nº 1.999-2/agência 6067; conta nº 5.999-4/agência 6067; conta nº 3.999-3/agência 6067), **Banco Itaú** (contas nº 24.838-2 e 24.839-0/agência 3833; conta nº 37.122-1/agência 4018; conta nº 19.860-0/agência 3810), **Banco Santander** (conta nº 13.000811-7/agência 2027; conta nº 130008926/agência 3587), **HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo** (conta 09707-14/agência 0125) e **Caixa Econômica Federal** (conta 10-2/agência 0824); **1.d)** representar o outorgante perante pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como perante profissionais liberais, visando a formalização de convênios e/ou contratos para concessão de estágio a estudantes (Lei nº 11.788/08) ou perante pessoas jurídicas de direito público e privado para a formalização de convênios referentes aos Programas de Aprendizagem da Entidade (art. 428 e seguintes da CLT), sendo que em ambos os casos o outorgado poderá assinar seus documentos correlatos; **1.e)** representar o outorgante perante pessoas jurídicas de direito público e privado visando obter informações necessárias para o desenvolvimento dos objetivos da entidade; **1.f)** representar o outorgante em procedimentos licitatórios com todos os poderes inerentes, inclusive o de oferecer lances, negociar condições, renunciar e interpor recursos, dentre outros, sendo autorizado a nomear procuradores/prepostos/credenciados para tal finalidade; **1.g)** assinar fichas registro de empregados, registros e anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CPTS, avisos, recibos e solicitações de abonos de férias, comunicação de acidente de trabalho, guias de benefícios do INSS, guias com as relações dos salários de contribuições, guias com as discriminações das parcelas dos salários de contribuições, acordos de alterações de horas de trabalho, assinar contratos de trabalho e/ou rescisões de contrato, aviso prévio, e/ou demissão de funcionários mediante autorização prévia da Diretoria, bem como recibos de rescisões de contrato de trabalho, formulários de requerimento de seguro desemprego e guias de recolhimento rescisórios do FGTS; **1.h)** assinar termos de homologação de rescisão de contrato de trabalho na qualidade de preposto do outorgante perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou em órgãos/entidade que faça as vezes, bem como substabelecer, exclusivamente, os poderes deste item, nomeando ou designando preposto para realizar tal atribuição; **1.i)** representar os interesses do outorgante perante o Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, e demais autoridades competentes, inclusive



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal
ASSOCIADO

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0870-P	048	
COD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0169	01016620	002/002

nomeando preposto, 1.j) assinar correspondências externas, observando as normas e regulamentos do outorgante. 2. Em conjunto com membro da diretoria ou outro procurador especialmente designado para tal fim, na qualidade de procurador, e exclusivamente nas contas correntes de titularidade do outorgante, indicadas acima, junto ao Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Itaú, HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Banco Santander e Caixa Econômica Federal, outorga-se os seguintes poderes: 2.a) cadastrar senhas via sistema bancário disponibilizado na Internet, para efetuar pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários por meio de arquivos de pagamentos e/ou transferência entre contas, pagar tributos e fornecedores (seja por títulos ou transferências bancárias), transferir valores entre contas do CIEE/PR; 2.b) realizar aplicações financeiras; 2.c) efetuar resgate de aplicações financeiras, de acordo com as normas internas do outorgante; 2.d) solicitar e retirar talões de cheques; 2.e) emitir e assinar cheques. A presente procuração decorre do vínculo de emprego mantido entre o outorgante e o outorgado, razão pela qual os poderes aqui conferidos estarão automaticamente revogados a partir de seu término, seja por demissão ou dispensa. Além disso, este instrumento poderá ser revogado a qualquer tempo por decisão do Diretor Presidente do CIEE/PR, mediante revogação expressa. Não ocorrendo qualquer dessas hipóteses, esta procuração terá validade até 30 de junho de 2018, sendo vedado o seu subestabelecimento. (Lavrada sob minuta apresentada). Emitida a Guia de Funrejus sob nº 24000000001504157-7, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), recolhido em data de 02/05/2016. Ato lavrado sob número de ordem 02187/2016. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, Renato Jeferson Bolzani, Escrevente Autorizado, que o escrevi. E eu, Bel. Luiz Marcelo Giovannetti, 1º Tabelião, o subscrevi. Nada mais. C - 384,62 VRC. R\$ 70,00. (a.a.) Arwed Baldur Kirchgässner.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Renato Jeferson Bolzani

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº FQIQI, Dichi, 8YeMW, Controle: mTNCm, zqdf
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Renato Jeferson Bolzani
Escrevente Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720



Curitiba, 04 de agosto de 2016.

000091

PROPOSTA DE PREÇO

(Anexo II)

À

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal Marialva

Rua Santa Efigênia, nº 680.

Marialva/PR

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016**Objeto:** "Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme Termo de Referência ANEXO I".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, se propõe a executar os serviços discriminados no Edital, atendendo, ainda, todas as condições estipuladas nesta Licitação:

Proposta conforme o Edital: taxa de administração de **10,00% (dez por cento)**, sobre os valores repassados aos estagiários pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Item	Descrição	Valor Máx. Unit	Taxa Percentual Administrativa Máxima	Valor Máximo Total
1	Prestação de Serviços de Assessoramento na Contratação de Estagiários pelo Município.	R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)	10% (dez por cento)	R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais)

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. Em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo.
2. Que o prazo de validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;
3. Que nos preços apresentados já estão contemplados além do lucro, todos os custos, e despesas, tais como sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
4. Telefone/fax do CIEE-PR (41) 3313-4300.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



5. E-mail: diretoria@cieepr.org.br.

6. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 3184-4, conta corrente nº 25.748-6.

Atenciosamente.

ROCHA LOURES

CARLOS ALEXANDRE C. CORRÊA
Credenciado
CPF: 78349230991
RG: 5.288.457-8



2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Diderot A.A. da Rocha Loures-Tabelião
Av. Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone 44.3220-1500 - Fax 44.3220-1515
SELO 2100c.9TRnc.vFAvE-Mx2b6.XoIS
Consulte em <http://funarppa.com.br>
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA
de: CARLOS ALEXANDRE CONCEIÇÃO CORRÊA.
Maringá, 10 de agosto de 2016
00244981(001-000711028)*****
Em testemunho da Verdade

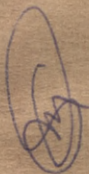
AMANDA SOUZA ALVES - Escr. Autorizada

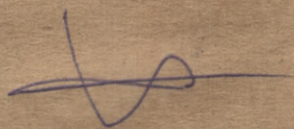
Certifico dou fé, que o presente reconhecimento de firma foi realizado por SEMELHANÇA em virtude do(a) signatário(a) estar impossibilitado de assinar na presença do notário (artigo 710, § 3º, Provimento 249)

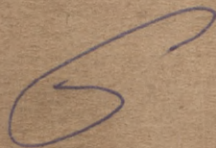
000095

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
CNPJ 76.610.591/0001-80
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 23712
Data de Entrega dos Envelopes 11/08/16
Horas 12:00 Modalidade de Licitação P.P.
91716
VISTO







Curitiba, 04 de agosto de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
(Anexo III)

000096

À

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal Marialva

Rua Santa Efigênia, nº 680.

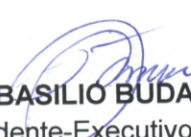
Marialva/PR

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016

Objeto: "Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme Termo de Referência ANEXO I".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, **declara**, para todos os fins de direito, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por expressão da verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.


ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
Superintendente-Executivo
CPF: 005.214.939-00
RG: 365.260-2



76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

Curitiba, 04 de agosto de 2016.

000097

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE
(Anexo IV)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal Marialva
Rua Santa Efigênia, nº 680.
Marialva/PR

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016

Objeto: "Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme Termo de Referência ANEXO I".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, **declara**, que não mantém em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com observância no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.


ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
Superintendente-Executivo
CPF: 005.214.939-00
RG: 365.260-2



76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR



1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41)3014-2727 - Fax: (41)3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
LEFEXxff5J-ANTONIO BASILIO BUDAL DA.....
COSTA.....

Por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 09 de Agosto de 2016

129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA

JZ

SELO DIGITAL: 36tri . XGJ7m . uc4Nb -
LeYfc . mJ4UE

Consulte esse selo em
<http://funarren.com.br>

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de agosto de 1967, com foro e sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ivo Leão nº 42, Alto da Glória, é uma associação de âmbito estadual, de fins não econômicos e não lucrativos, beneficente de assistência social e de utilidade pública, regida pela legislação pertinente e por este Estatuto.

§1º. A constituição do CIEE/PR deu-se por Assembleia Geral e encontra-se registrada, desde 22 de setembro de 1967, sob nº 1.005 no livro A-1 do Registro de Pessoa Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§2º. O CIEE/PR adotará os princípios da Governança Corporativa visando a qualidade de gestão e a ética no trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente. (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).

§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR

1 0 1 7 6 2 3

MICROFILME

STABELIONATO
CIVIL VANNETTI
CURITIBA/PR
Cópia autêntica e reprodução fiel
do original em papel
Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2727

de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;

§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.

SEÇÃO II

DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:

I - Atuar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais, outras entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.

II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, definidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;

V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;

VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, efetuadas de forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua condição de entidade de utilidade pública;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

RTD - CURITIBA/PR
1017623

TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
23 JUN 2016
Curitiba - PR
Rua Paula Gomes, 110
Tel: (41) 3014-2727

VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;

IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.

CAPITULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:

I - Membros Titulares;

II - Membros Beneméritos ou Honorários;

III - Membros Cooperadores.

§1º. Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social efetivo na forma deste Estatuto;

§2º. Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição ao CIEE/PR, quer por meio de relevantes serviços, quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, e que, por deliberação da Assembleia Geral, forem agraciados com este Título;

§3º. Também serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos ou Honorários:

a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;

b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emérito, em caráter pessoal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº **1017623**
MICROFILME

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICACÃO
23 JUN 2016
A presente cópia fotostática
desta folha de documento
foi produzida e autenticada
pela Regina Bolelli
Emp. Autorizada
Paula Gomes: 110
(41) 3014-2727 - Fax

c) Os atuais Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas suas características institucionais.

§4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR;

§5º. Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições; concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizado; colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES

Art. 5º. Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:

I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisará e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indicado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que ensejem contribuição positiva ao atendimento dos objetivos do CIEE/PR;

II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;

III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR.

§ 1º. A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;

§ 2º. É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3283-3908 - Curitiba - PR

23 JUN. 2016

17623

MICROFILME

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.

§1º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;
- b) Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;
- c) Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

§2º. Constituem deveres dos associados:

- a) Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- c) Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;
- d) Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;
- e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação, de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504/10
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

1017623

MICROFILME

ATTESTADO
23 JUN 2010
Celia Regina Botzani
Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2727

Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e de documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;

§2º. Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo;

§3º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes;

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto;

§5º. O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos, incluindo o secretário *ad hoc*, que será responsável pelo apontamento das deliberações ocorridas, em ata, devendo esta ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba;

§6º. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

§7º. É vedado o uso de procuração para participar da Assembleia Geral;

§8º. A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Art. 9. As Assembleias Gerais deliberarão:

I- Sendo Ordinária, pela maioria dos associados que a ela estiverem presentes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

1017623

MICROFILME



- II- Sendo Extraordinária, pela maioria simples dos associados que a ela estiverem presentes.
- §1º. A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto;
- §2º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de Parecer da Auditoria Externa independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício anterior;
- II - Bienalmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos.
- §1º. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;
- §2º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

- I - Aprovar a reforma do Estatuto;
- II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;
- III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e decisão do Conselho Deliberativo;
- IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1017623
MICROFILME

1º TABELIONATO
CIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR
A presente cópia fotostática reproduzida fidei-juramentado. DOU
Pela Regina Bolzani Emp. Autorizada
23 JUN 2018
Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2727

V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contrato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;

VI - Aprovar questões de interesse da entidade a ela submetidas;

VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

VIII- Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembléia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar de dissolução ou extinção da entidade, que exige *quorum* previsto no Art. 44;

§3º. Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para acompanhar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofia, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no Inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1017623
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 720 - Sala 504
Fones (41) 3225-3903 - Curitiba - PR

1º TABELIONATO
ALIO GIOVANNETTI
CURITIBA - PR
29 JUN 2016
Rua Paulo Gomes, 110 - C
Tel: (41) 3014-2177

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleita.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar a Previsão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;
- II - Aprovar a movimentação e as formas de aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;
- III - Aprovar o Regimento Interno do CIEE/PR revisto na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar a sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;
- IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;
- V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, propostos pela Diretoria;
- VI - Deliberar sobre atos praticados *ad referendum* pela Diretoria;
- VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;
- VIII - Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;
- IX - Designar a Comissão Eleitoral;
- X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, em caso de necessidade, podendo ser convocado por pelo menos três de seus Membros ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures]

2º RTD - CIEE/PR
Nº 1017023
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CIEE/PR
Nº 1017623
MICROFILME

TABELIONATO
GROVANNETTI
23 JUN 2016
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU-PR
Celia Regina Bolzan - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Fone: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2728

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente.

§1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais órgãos, observado o Inciso II do Artigo 10;

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;

§3º. Não se aplica aos Membros do Conselho Fiscal o impeditivo de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa independente;

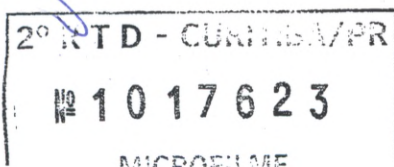
II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;

III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;

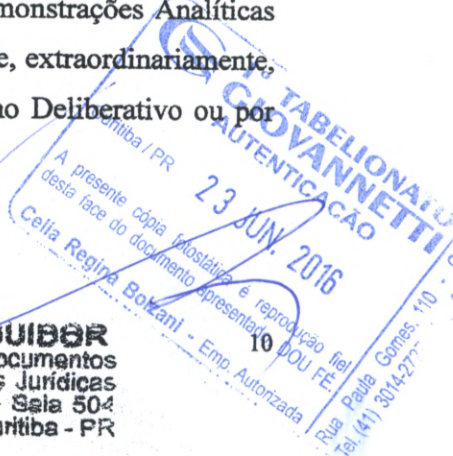
IV - Determinar diretamente à auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balancetes Contábeis, Balanço Semestral e o Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3800 - Curitiba - PR



SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

000103

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de atos e ações necessárias, adequadas e eficazes à consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria, eleita para mandato de dois anos, será constituída de sete Membros: Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão aquelas definidas no Regimento Interno.

§1º. Poderá haver eleição e recondução consecutiva, para os mesmos cargos da Diretoria, apenas uma vez, desde que respeitados os princípios e critérios definidos neste Estatuto;

§2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) a Previsão Orçamentária anual, bem como informar, trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas não previstas na Proposta Orçamentária;
- b) o Plano de Ação Anual;
- c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
- d) o Código de Ética;
- e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, Organograma, Delegação de Poderes e Alçadas;
- f) o Plano de Cargos e Salários;

II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;

III - Autorizar a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;

IV - Propor homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;

V – Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;

2º OFÍCIO - CURITIBA/PR
Nº 1017623

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
CURITIBA / PR
A presente cópia fotostática reproduzida
desta cópia do documento apresentado. DUPLICAÇÃO
Régina Regina - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110
Tel (41) 3014-2727 - Fax 3014-2727

VI – Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;

VII – Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;

VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;

IX – Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;

§1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;

§2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultorias, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos;

§3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

§4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plena;

§5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao exercício da função, podendo delegar, com ou sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;

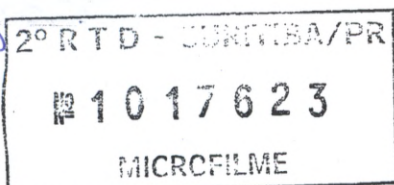
II - Presidir as delegações do CIEE/PR;

III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;

IV - Praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias;

V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR



Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea "a", Inciso I, do Artigo 22;

§2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;

§3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno, contratado ou designado conforme estabelecido no Inciso III do Artigo 22 deste Estatuto;

§4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de:

I - Contribuições Institucionais destinadas à manutenção das atividades e aos programas da entidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR RTD - CURITIBA/PR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos;

III - Receitas de aplicações financeiras.

Art. 29. Findo o exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§1º. Os documentos mencionados no "caput" deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente;

§2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os seus bens e direitos.

Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o acréscimo da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

Art. 33. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos.

§1º. Também constituem atribuições da Comissão:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Osório, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º R.T.D. - CURITIBA/PR
1017623
MICROFILME

22 JUN 2016
TABELAÇÃO
GIOVANNETTI
AUTENTICACAO
Cópia fotostática e reprodução fiel
desta cópia do documento apresentado
Celia Regina Polzani - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 119
Tel: (41) 3014-2727

- a) Fazer cumprir o Regulamento do Processo Eleitoral, anexo a este Estatuto;
b) Analisar as chapas inscritas sob os aspectos de idoneidade e condutas pessoal, profissional ou empresarial, dos candidatos a cargos eletivos, na forma do art. 34.

Art. 34. As chapas completas deverão ser inscritas, em local a ser definido no Edital, na forma dos §1º e §2º do art. 8º, até vinte dias antes do pleito com a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Fiscal e à Diretoria.

§1º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolado na Secretaria do CIEE/PR, no horário de expediente indicado em Edital, subscrito por, no mínimo, vinte Membros associados há, no mínimo, um ano.

§2º. Para ser integrante da chapa, o interessado deverá compor o Quadro Associativo há, no mínimo, um ano e ter ilibada e comprovada reputação;

§3º. Fotocópia do(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) ficará(ão) à disposição de todos os associados junto à Secretaria do CIEE/PR;

§4º. O pedido de impugnação da(s) chapa(s) poderá ser feito por vinte associados, no gozo de seus direitos sociais, em até cinco dias após o prazo definido no *caput*.

Art. 35. Caso haja impugnação da inscrição de chapa(s), em até dois dias após o término do prazo do artigo anterior, e antes de analisar seu mérito, a Comissão Eleitoral dará conhecimento à pessoa do candidato a Diretor Presidente, que terá o prazo de três dias para apresentar defesa e/ou manifestação regularizando eventuais pendências.

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá decidir fundamentadamente, após a análise de eventuais impugnações e/ou manifestações/defesas, a respeito do deferimento ou não do pedido de inscrição de chapa, tendo para tanto o prazo de dois dias;

Art. 37. No caso de impugnação de todas as chapas apresentadas e esgotada a possibilidade de recurso, os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão prorrogados, em caráter de excepcionalidade, até sessenta dias para que se proceda à nova convocação nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto.

Art. 38. Aprovadas pela Comissão Eleitoral, as chapas serão registradas e afixadas em edital na sede do CIEE/PR e seus titulares terão o prazo remanescente até o dia da eleição para promover suas campanhas eleitorais.

Art. 39. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome que lhe for atribuído no ato do registro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 / Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1017623
MICROFILME

ATTESTADO
GIANNETTI
23 JUN 2016
A presente cópia fotostática desta face do documento apresentado, reproduzida e registrada no Arquivo Público do Estado do Paraná, sob a guarda da Diretoria de Arquivo e Documentação, é verdadeira e fiel.
Curitiba/PR, 23 de Junho de 2016.
Diretor de Arquivo e Documentação
Paula Gomes 110 - Cel.
Tel. (41) 3014-2721 - Fax 3014-2722

Art. 40. As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, apresentando com clareza os respectivos nomes por ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) representante(s) oficial(is) da(s) chapa(s).

Art. 41. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa e verificado o cumprimento das exigências prescritas no Estatuto do CIEE/PR, a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária específica.

Art. 42. Os membros eleitos serão proclamados como tais, no dia da eleição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e desde já tomarão posse, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 43. A dissolução ou extinção do CIEE/PR só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que decidirá inclusive sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do Inciso IV do Art. 11.

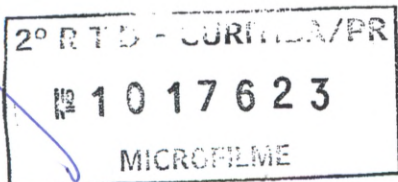
Art. 44. O *quorum* da Assembleia Geral Extraordinária que irá discutir a transformação essencial do CIEE/PR ou a sua dissolução ou extinção, com a conseqüente destinação de seu patrimônio, é elevado para metade mais um dos Membros com direito a voto.

CAPÍTULO X

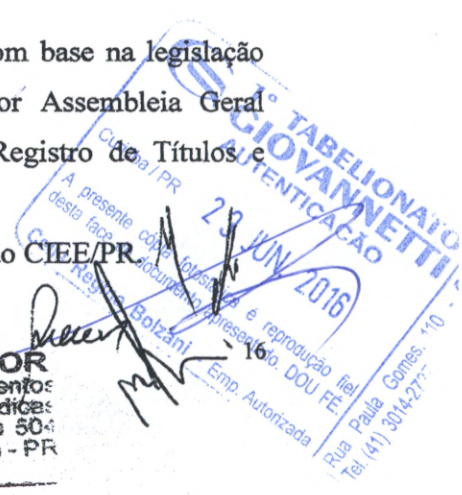
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A presente revisão do Estatuto do CIEE/PR foi elaborada com base na legislação específica e pertinente e entrará em vigor após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser legalmente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Deixa de vigor, em conseqüência, o Estatuto anterior do CIEE/PR.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 46. O CIEE/PR integra, como Membro Fundador, o CIEE Nacional, sendo parte integrante e ativa do Sistema Nacional CIEE.

§1º. Fica autorizada a contribuição ao CIEE/Nacional na forma e valores acordados;

§2º. O CIEE/PR arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus representantes nas reuniões e eventos relativos aos objetivos da Entidade e do CIEE/Nacional;

§3º. Solicitações de contribuições extras ao Sistema Nacional ou a um dos componentes do CIEE/Nacional deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo;

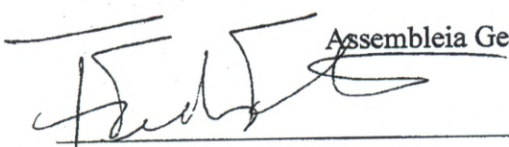
§4º. Mediante instrumento específico, o CIEE/PR poderá cooperar com a execução local de programas e parcerias de outros integrantes do CIEE Nacional, bem como poderá autorizar que outro integrante do CIEE Nacional coopere com a execução local de seus programas e parcerias.

Art. 47. Na hipótese dos prazos definidos neste Estatuto vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

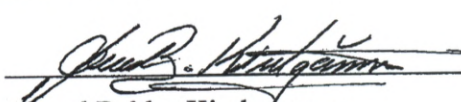
Art. 48. As alterações previstas nos Artigos 18 e 21 deste Estatuto entrarão em vigor a partir da eleição de 2012 e as demais, imediatamente, após a sua aprovação.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recursos dos membros do Quadro Associativo à Assembleia Geral.

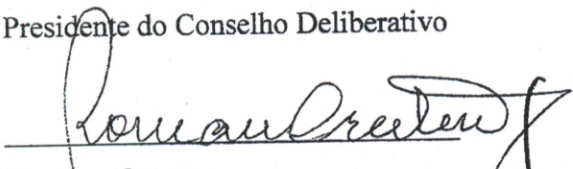
Asssembleia Geral Extraordinária, em 15/09/2011.


Francisco Fernando Fontana

Presidente do Conselho Deliberativo


Arwed Baldur Kirchgassner

Diretor Vice-Presidente


Romano Oresten

Secretário ad hoc

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F: 3224-2444

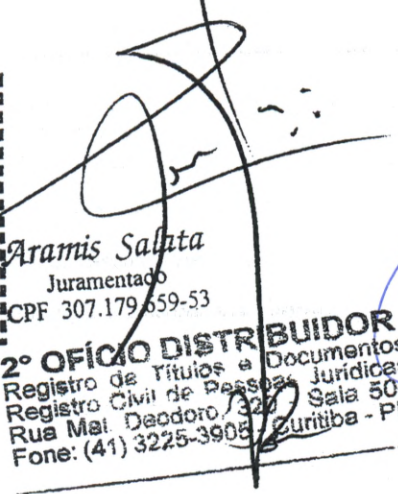
Apresentado hoje, 20 SET. 2011 para registro.

APONTADO: MICROFILMEADO sob nº 1017623

PROTOCOLO A Registro sob nº 1055

no livro "A" nº 2 do Registro Civil das

Pessoas Jurídicas, Curitiba, 82


Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR


MARLUS EDUARDO VILAR LOSSO
Advogado - OAB/PR 38.508



ANEXO AO ESTATUTO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I. FINALIDADE

Estabelecer, em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto, procedimentos para a Comissão Eleitoral, designada conforme o Artigo 33, conduzir o processo das eleições do Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

II. PROCEDIMENTOS

1. DA MESA ELEITORAL

- 1.1. Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral constituirá a mesa eleitoral e indicará o local onde será instalada a seção de votação.
- 1.1.1. As eleições poderão ser realizadas na sede do CIEE/PR ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.
- 1.2. A mesa eleitoral será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre os associados com direito de voto.
- 1.2.1. Será escolhido também um número suficiente de suplentes, sem vinculação com a mesa eleitoral, para suprir os elementos da mesa que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da sua instalação;
- 1.2.2. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa;
- 1.2.3. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar início imediato aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados;
- 1.2.4. A mesa eleitoral poderá funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais será necessariamente o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.
- 1.2.5. Cada chapa poderá designar dois membros associados, junto à mesa eleitoral, para funcionarem como seus fiscais, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.
- 1.3. A mesa eleitoral resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

2º RTD - CURITIBA - PR
Nº 1017640

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos 1
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3155 - Curitiba - PR

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICACAO
23 JUN. 2016
A presente cópia fotostática é reprodução fiel
da face do documento apresentado. DOU FE
Celia Regina Bolzani - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes 110
Tel (41) 3014-2711

2. DA VOTAÇÃO

- 2.1. A seção eleitoral será instalada em local e horário a ser previamente designado pela Comissão Eleitoral.
- 2.2. Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de um ano.
- 2.3. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em livro próprio ou em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa
- 2.4. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.
 - 2.4.1. Considera-se equiparado ao representante legal o procurador investido de poder específico, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.
- 2.5. Não é permitido o voto por procuração, exceto na condição prevista no item 2.4.
- 2.6. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.
- 2.7. Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado os trabalhos.

3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 3.1. A apuração dos votos será feita pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito.
- 3.2. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa eleitoral poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.
- 3.3. Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral determinará lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.
- 3.4. Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito o mais votado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Fica a Comissão Eleitoral autorizada a adotar procedimentos complementares que se fizerem necessários, não previstos neste Regulamento, para melhor conduzir o Processo Eleitoral, cientificando o Conselho Deliberativo.

Curitiba, 15 de setembro de 2011.

2º RTD - CURITIBA/PR

1017640

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3000 - Curitiba - PR

1º TABELIONATO
G. GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
23 JUN 2016

Regina Bolzan - Emp. Autorizada
Paula Gomes, 110 - Ca
Tel (41) 3014-2727 - Fax 301

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2444

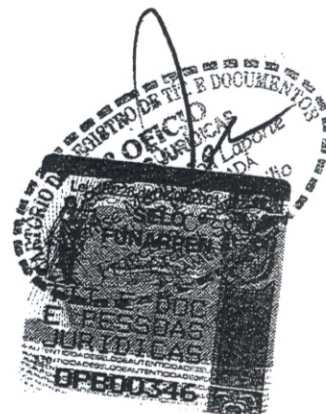
Apresentado hoje, **20 SET. 2011** para registro.

APONTADO-MICROFILMADO sob o nº **1017640**

PROTOCOLO A Registro sob nº **2005**

no livro "A" nº _____ do Registro Civil das

Pessoas Jurídicas, Curitiba, 88



Aramis Salata
 Juramentado
 CPF 307.179.659/53



Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
 Curitiba
FIP28700

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado.

23 JUN. 2018

CELIA REGINA BOLZANI - Emp. Autorizada

Rua Paula Gomes, 110 - Centro
 Tel: (41) 3014-2721 - Fax: 3014-2725



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 31/03/2016

Atendendo a convocação do Edital publicado no jornal Gazeta do Povo de 4 de março de 2016, também previamente enviado por correspondência aos Membros Titulares e Beneméritos, realizou-se no dia 31 (trinta e um) de março de 2016, às 10h00m, em primeira convocação, no auditório do CIEE/PR, situado na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, a **Assembleia Geral Ordinária**, com a presença de 29 (vinte e nove) Membros Titulares e Beneméritos (de acordo com Lista de Presença, fls. 29-v e 30 do livro próprio), conforme segue.

Registradas as justificativas de ausência dos seguintes Conselheiros: Romano Oresten, Armindo Vilson Angerer e Estefano Ulandowski.

No horário marcado, ou seja, às 10h00m, o Sr. Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia, declarou-a aberta, em primeira convocação, e convidou, como secretário *ad hoc*, o Coordenador da Assessoria Jurídica, Marlus Eduardo Faria Losso.

Em sequência, o secretário *ad hoc*, procedeu a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "O Diretor Presidente do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, de acordo com o Artigo 8º, Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 10, incisos I e II do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2016 na sede do CIEE/PR, à Rua Ivo Leão, 42, em Curitiba-PR, às 10h em primeira convocação ou às 10h30min em segunda convocação, com qualquer número de presentes e término para as 12h com a seguinte ordem do dia: 1 Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2015, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2 Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2015; 3 Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2016/2018, atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto. Curitiba, 4 de março de 2016. Arwed Baldur Kirchgässner, Diretor-Presidente".

Passou-se, então, à deliberação em relação aos itens "1" e "2" da pauta, que tratam do Relatório, Balanço e demais contas do exercício de 2015, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal, bem como da destinação de eventual superávit apurado no mesmo exercício.

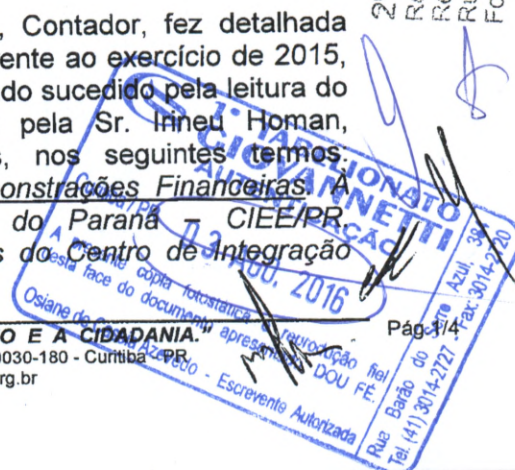
Inicialmente o Sr. Arwed Kirchgässner fez a apresentação do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 2015, oportunidade em que relatou os resultados Programa de Estágio, Programa Aprendiz e Programa de Capacitação e Cidadania.

Em continuidade, o Sr. Leonel Vergílio de Melo Noga, Contador, fez detalhada apresentação do Relatório e do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2015, esclarecendo as dúvidas dos Conselheiros presentes, sendo sucedido pela leitura do Parecer da Auditoria Externa Independente realizada pela Sr. Inêz Homan, representando a Consult – Auditores Independentes, nos seguintes termos: "Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras". A Diretoria do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, Curitiba/PR. Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 - Fone: 41 3313-4307 - Fax: 41 3313-4225 - CEP 80030-180 - Curitiba-PR
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: diretoria@cieepr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai, Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RD - CURITIBA/PR
Nº 1079408#
MICROFILME

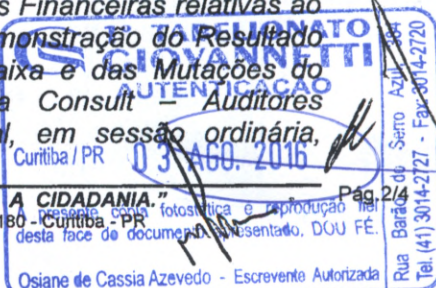


Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e a respectiva demonstração do superávit do exercício, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras - A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro. Responsabilidade dos Auditores Independentes - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião - Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR., em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000). Curitiba, 22 de março de 2016. Jacó Moacir Schreiner Maran Contador CRC/PR Nº 017.214/O-8. Ana Paula de Moraes Contadora CRC/PR Nº 050.999/O-6. CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES CRC/PR Nº 002.906/O-5”.

Ato contínuo, o Conselheiro Nivaldo Bolonhez, membro do Conselho Fiscal, apresentou o relatório do Conselho Fiscal, elaborado e aprovado com base no Relatório da Auditoria, nos seguintes termos: “Parecer do Conselho Fiscal do CIEE/PR. Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no Art. 19 do Estatuto da Instituição, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2015, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Social Líquido e o Relatório (Parecer) da Consult – Auditores Independentes, e recomendam: Que a Assembleia Geral, em sessão ordinária,

“COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA.”

Rua Ivo Leão, 42 - Fone: 41 3313-4307 - Fax: 41 3313-4225 - CEP 80030-180 - Curitiba - PR
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: diretoria@cieepr.org.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições: 1 As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2015; 2 Que o Superávit do Exercício no valor de R\$ 8.055.184,04 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial (Depreciação), no valor de R\$ 59.267,64 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade. Curitiba, 18 de março de 2016. Armino Vilson Angerer, Nivaldo Bolonhez, Eugenio Libreloto Stefanelo e Wilson Portes".

Aberta a palavra, foram esclarecidas algumas dúvidas dos conselheiros presentes. Após, colocou-se em discussão o Parecer do Conselho Fiscal, sendo deliberado a sua aprovação, sem ressalvas, pela Assembléia Geral Ordinária.

Considerando que os dois pontos iniciais da pauta foram superados, passou-se ao item relativo à eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2016/2018. A seguir, o Conselheiro Luiz Nicolau Mäder Sunyé fez a leitura do Parecer da Comissão Eleitoral, nos seguintes termos: "Parecer Da Comissão Eleitoral. Os abaixo assinados, integrantes da Comissão Eleitoral designada pela RESOLUÇÃO/CD Nº 01- 2014/2016, aprovam como única concorrente ao pleito do próximo dia 31, a Chapa "CIEE/PR 50 ANOS". Tal aprovação, tem como fundamento a informação prestada pela Diretoria, no sentido de que todos os integrantes são associados do CIEE/PR há mais de um ano e da inexistência de impugnação. Nos termos do Art. 41 do Estatuto Social, a Chapa "CIEE/PR 50 ANOS" deverá ser eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, conforme edital de convocação. Curitiba, 18 de março de 2016. Alcino Miguel de Amorim, Edson José Ramon, James Rui Palazzo, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Odone Fortes Martins e Sinval Zaidan Lobato Machado".

Diante do exposto, foi declarada eleita, por aclamação, e empossada para o mandato de 01/04/2016 a 31/03/2018 a chapa "CIEE/PR 50 ANOS", composta dos seguintes Conselheiros que passam a ocupar os novos cargos: **Diretor Presidente:** Arwed Baldur Kirchgässner (CI/RG nº 196.225-6 e CPF/MF nº 010.261.869-00); **Diretores:** Vice-Presidentes: Domingos Tarço Murta Ramalho (CI/RG nº 678.516 e CPF/MF nº 005.916.379-87) e Antônio Barbosa Lemes Júnior (CI/RG nº 682.483-8 e CPF/MF nº 094.617.609-49); **Diretores:** Antoninho Caron, Ivo Klug, José Eduardo Moraes Sarmento e Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni. **Conselho Deliberativo:** Membros Natos (Ex-Presidentes: José Ribamar Brasil dos Reis, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Francisco Fernando Fontana, Alcino Miguel de Amorim, Ocyron Cunha, Sinval Zaidan Lobato Machado, Werner Egon Schrappe e Ítalo Fernando Trombini) e Membros Eleitos: Arnaldo Luiz Miró Rebello, Estefano Ulandowski, Eugenio Libreloto Stefanelo, Gabriel Veiga Ribeiro, Guido Albano Guérios, Odebal Bond Carneiro e Vicente Pacheco. **Conselho Fiscal:** Armino Vilson Angerer, Juarez Miguel Rossetim, Nivaldo Bolonhez, Sila Mary Rodrigues Ferreira e Wilson Portes.

Após, o Sr. Arwed Kirchgässner agradeceu aos Diretores, Conselheiros e colaboradores da entidade pelo trabalho realizado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária às 11h00min, e eu, Marlus Eduardo Faria Losso, Coordenador da Assessoria Jurídica do CIEE/PR, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. Francisco Fernando Fontana e Arwed Baldur Kirchgässner.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente

Marlus Eduardo Faria Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica

[ESTA ATA CONTÉM QUATRO PÁGINAS]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº 83-11970 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: bDOT4 . ZGwd0 . 3W0jn - iJmD . hDM9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distribuição, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8,102

I DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
I AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
I SELO R\$ 2,20
Curitiba, 04/04/2016



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Mons. Celso, 211/cj 804 - F.: (41) 3224-2444

SELO Nº XcnfD.odzIb.VhWgt-HtWmw.sIZS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.079.408

REGISTRADO Nº 1.005

Curitiba-PR, 08 de abril de 2016.

☐ Francisco César Cecilio - Oficial Designado
☐ Aramis Salata - Oficial Designado
☐ Regina Célia Ferracioli - Juramentados
Registro: R\$18,20 (108,88 VRC), Funtrejus: R\$7,35, Selo: R\$1,10, Microfilme:
R\$0,54, ISS: R\$0,64



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"

Rua Ivo Leão, 42 - Fone: 41 3313-4307 - Fax: 41 3313-4225 - CEP 80030-180 - Curitiba - PR

Site: www.ciepr.org.br • e-mail: diretoria@ciepr.org.br

Osiane de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Monsenhor Celso, 211- Cj. 803 - 8º Andar - Centro - CEP 80.010-920

Curitiba - Estado do Paraná - Fone/Fax: (41) 3023-2444

E-mail: cartorio@2oficio.com.br

FRANCISCO CÉSAR CECÍLIO

Titular Designado

Aramis Salata

Danielle Tavian Gonçalves Antunes

Regina Celia Ferreira Ferracini

Juramentados

As Certidões passadas
pelos Oficiais Públicos
fazem a mesma prova dos
documentos originais

Código Civil
Artigo 137 e 138

CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que foi efetuado, em data de **22 de setembro de 1.967**, e sob o número **1.005**, do livro **"A-1"**, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, o registro dos Estatutos do **"CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR"**, e posteriores averbações sendo a primeira datada de 20/11/1969 e a décima nona e última datada de 13/07/2016, ficando devidamente arquivados neste Cartório os documentos exigidos pelos Artigos 120 e 121 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Certifico mais que foi registrado a margem do referido registro em data de **08 de Abril de 2016**, sob microfilme nº **1079408** a Ata da Assembléia Geral Ordinária do **"CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR"**, datada de 31/03/2016, para entre outros assuntos tratar da eleição e posse da diretoria eleita para o mandato de 01/04/2016 a 31/03/2018, ficando assim constituída: *Diretor Presidente* - ARWED BALDUR KIRCHGÄSSNER; *Vice Presidentes* - DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO e ANTONIO BARBOSA LEMES JUNIOR; *Diretores* - ANTONINHO CARON, IVO KLUG, JOSÉ EDUARDO MORAES SARMENTO e LILIAN DEISY MERLIN CAMARGO FRANZONI. Certifico mais e finalmente que nada mais foi registrado a margem do referido registro.

VALOR DESTE ATO :- 40 VRC = R\$ 7,28.

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"
Curitiba-PR, 14 de julho de 2016.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
0541D.oxiYL.XI7gt
Controle:
IqD7w.sI1S
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Regina Celia Ferreira Ferracini
Juramentada
CPF: 674.193.139-20





000111

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Centro - Curitiba - PR
1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Fone: 41 3014-2727 - Fax: 41 3014-2720

Colégio Notarial do Brasil
Associação

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0870-P	047	
COD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA
0169	01016620	001/002

1º TABELLONATO GIOVANNETTI
Renato Jefferson Rolzani
Escritório Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Procuração bastante que faz: **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná**, em favor de: **Antonio Basilio Budal da Costa**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/05/2016), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreeve, compareceu como outorgante: **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná**, entidade beneficente de assistência social e de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Rua Ivo Leão nº 42, inscrito no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, fundado em 14/08/1967, com Estatuto registrado sob nº 1.005, no Livro "A-I", e posterior modificação registrada em 20/09/2011, sob nº 1017640, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, neste ato devidamente representado por seu Diretor Presidente: **Sr. Arwed Baldur Kirchgässner**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido aos 19/05/1939, portador da carteira de identidade RG nº 196.225-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.261.869-00, residente e domiciliado na Rua Floriano Essensfelder, nº 115, Ap. 501, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2016, devidamente protocolada e microfilmada sob nº 1.079.408, registrada em 08/04/2016, sob nº 1.005, do 2º Ofício de Títulos e Documentos desta Capital. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **Antonio Basilio Budal da Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no GRA/PR sob nº 1.809 e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.214.939-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, a quem confere os seguintes poderes específicos, na qualidade de Superintendente Executivo, de acordo com o art. 22, inciso II, e art. 23, inciso I, do Estatuto Social da outorgante para: **1. Isoladamente**, na qualidade de procurador: **1.a)** receber valores devidos ao CIEE/PR, emitir recibos, cujos valores deverão ser depositados na conta corrente do outorgante; **1.b)** emitir e assinar documentos a estagiários e empresas conveniadas, com base em dados registrados em nosso sistema de informática; **1.c)** solicitar extratos bancários, retirar cheques devolvidos e endossar cheques para depósito na conta corrente do outorgante junto ao **Banco do Brasil** (conta nº 25.748-6/agência 3184-4, conta nº 59.425-3/agência 3184-4, conta nº 338.449-7/agência 3184-4), **Banco Bradesco** (conta nº 1.999-2/agência 6067; conta nº 5.999-4/agência 6067; conta nº 3.999-3/agência 6067), **Banco Itaú** (contas nº 24.838-2 e 24.839-0/agência 3833; conta nº 37.122-1/agência 4018; conta nº 19.860-0/agência 3810), **Banco Santander** (conta nº 13.000811-7/agência 2027; conta nº 130008926/agência 3587), **HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo** (conta 09707-14/agência 0125) e **Caixa Econômica Federal** (conta 10-2/agência 0824); **1.d)** representar o outorgante perante pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como perante profissionais liberais, visando a formalização de convênios e/ou contratos para concessão de estágio a estudantes (Lei nº 11.788/08) ou perante pessoas jurídicas de direito público e privado para a formalização de convênios referentes aos Programas de Aprendizagem da Entidade (art. 428 e seguintes da CLT), sendo que em ambos os casos o outorgado poderá assinar seus documentos correlatos; **1.e)** representar o outorgante perante pessoas jurídicas de direito público e privado visando obter informações necessárias para o desenvolvimento dos objetivos da entidade; **1.f)** representar o outorgante em procedimentos licitatórios com todos os poderes inerentes, inclusive o de oferecer lances, negociar condições, renunciar e interpor recursos, dentre outros, sendo autorizado a nomear procuradores/prepostos/credenciados para tal finalidade; **1.g)** assinar fichas registro de empregados, registros e anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CPTS, avisos, recibos e solicitações de abonos de férias, comunicação de acidente de trabalho, guias de benefícios do INSS, guias com as relações dos salários de contribuições, guias com as discriminações das parcelas dos salários de contribuições, acordos de alterações de horas de trabalho, assinar contratos de trabalho e/ou rescisões de contrato, aviso prévio, e/ou demissão de funcionários mediante autorização prévia da Diretoria, bem como recibos de rescisões de contrato de trabalho, formulários de requerimento de seguro desemprego e guias de recolhimento rescisórios do FGTS; **1.h)** assinar termos de homologação de rescisão de contrato de trabalho na qualidade de preposto do outorgante perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou em órgãos/entidade que faça as vezes, bem como substabelecer, exclusivamente, os poderes deste item, nomeando ou designando preposto para realizar tal atribuição; **1.i)** representar os interesses do outorgante perante o Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, e demais autoridades competentes, inclusive



1º Tabelionato de Notas de Curitiba

Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti

Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR

1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br

Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



LIVRO
0870-P
COD. ESC.
0169

FOLHA
048
PROTOCOLO
01016620

RUBRICA
PÁGINA
002/002

nomeando preposto, 1.j) assinar correspondências externas, observando as normas e regulamentos do outorgante. 2. Em conjunto com membro da diretoria ou outro procurador especialmente designado para tal fim, na qualidade de procurador, e exclusivamente nas contas correntes de titularidade do outorgante, indicadas acima, junto ao Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Itaú, HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Banco Santander e Caixa Econômica Federal, outorga-se os seguintes poderes: 2.a) cadastrar senhas via sistema bancário disponibilizado na Internet, para efetuar pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários por meio de arquivos de pagamentos e/ou transferência entre contas, pagar tributos e fornecedores (seja por títulos ou transferências bancárias), transferir valores entre contas do CIEE/PR; 2.b) realizar aplicações financeiras; 2.c) efetuar resgate de aplicações financeiras, de acordo com as normas internas do outorgante; 2.d) solicitar e retirar talões de cheques; 2.e) emitir e assinar cheques. A presente procuração decorre do vínculo de emprego mantido entre o outorgante e o outorgado, razão pela qual os poderes aqui conferidos estarão automaticamente revogados a partir de seu término, seja por demissão ou dispensa. Além disso, este instrumento poderá ser revogado a qualquer tempo por decisão do Diretor Presidente do CIEE/PR, mediante revogação expressa. Não ocorrendo qualquer dessas hipóteses, esta procuração terá validade até 30 de junho de 2018, sendo vedado o seu subestabelecimento. (Lavrada sob minuta apresentada). Emitida a Guia de Funrejus sob nº 24000000001504157-7, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), recolhido em data de 02/05/2016. Ato lavrado sob número de ordem 02187/2016. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, Renato Jefferson Bolzani, Escrevente Autorizado, que o escrevi. E eu, Bel. Luiz Marcelo Giovannetti, 1º Tabelião, o subscrevi. Nada mais. C. - 384.62 VRC. R\$ 70,00. (a.a.) Arwed Baldur Kirchgässner.

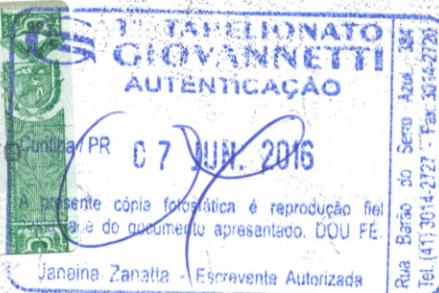
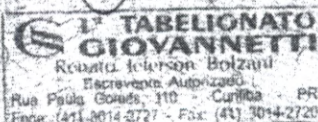
EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Renato Jefferson Bolzani

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº FQIQ, Dichi, 8YeMW, Controle: mTNCm, zqdF

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000112

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.610.591/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/10/1967	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE PR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO RIVO LEAO		NÚMERO 42	COMPLEMENTO CASA
CEP 80.030-180	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA GLÓRIA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cieepr@cieepr.org.br		TELEFONE (41) 3134-300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/08/2016** às **10:41:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ N.º 047.580

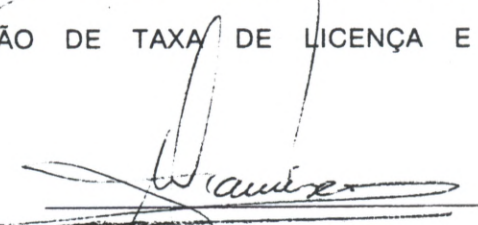
000113

O Departamento da Fazenda, concede o presente Alvará de
Licença para Localização, conforme processo N.º 02968/85 , a
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NO PARANA
IVO LEAD RUA 00042
NUMERO FISCAL 32 090 138.361-9 ISS 0 00 00 0000
SEDE ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE.

enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor

Curitiba, 21 DE JANEIRO DE 1985

DIVISÃO DE TAXA DE LICENÇA E ALVARÁ


NORBERTO K. FRANCISCO
Metr. 1361





000114



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
27 01 0138361-9

CNPJ/CPF
76.610.591/0001-80

ENDEREÇO
R. IVO LEÃO

NÚMERO
42

UNIDADE

ANDAR

COMPLEMENTO

BAIRRO

ALTO DA GLÓRIA

CEP

80030-180

INÍCIO DA ATIVIDADE
20/08/1980

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

NÚMERO DO ALVARÁ
000.047.580

DATA EMISSÃO
21/01/1985

DATA EXPIRAÇÃO

TIPO INSTALAÇÃO
OUTROS

ATIVIDADE PRINCIPAL

S.94.3.0-8/00.00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet

09/08/2016 - 14:43:24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000115

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:24:09 do dia 22/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2016.

Código de controle da certidão: **3EBB.5457.C29E.621F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 015088115-20

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 76.610.591/0001-80**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 08/09/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

**RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180**

CURITIBA - PR

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014781124-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.610.591/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

000118

CONTRIBUINTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

CNPJ: 76.610.591/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 138361-9

ENDEREÇO: R. IVO LEÃO, 42 - ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 147469/2016

EMITIDA EM: 07/06/2016

VÁLIDA ATÉ: 04/10/2016

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6554.C8C3.F328.4191-0.83E0.1782.A9AB.4599-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

000119



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76610591/0001-80
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA NO PARANA CIEE PR
Nome Fantasia: CIEE PR
Endereço: R IVO LEAO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2016 a 01/09/2016 ✓

Certificação Número: 2016080303264081294476

Informação obtida em 09/08/2016, às 14:38:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000120

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Certidão nº: 59667242/2016

Expedição: 20/06/2016, às 14:07:33

Validade: 16/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIA AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO PARANA CIEE/PR -

CNPJ.76.610.591/0001-80. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 12 de julho de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA



Curitiba, 04 de agosto de 2016.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO
(Anexo VI)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal Marialva
Rua Santa Efigênia, nº 680.
Marialva/PR

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016

Objeto: "Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários,
conforme Termo de Referência ANEXO I".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, **declara** que recebeu todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.


ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
Superintendente-Executivo
CPF: 005.214.939-00
RG: 365.260-2

1º TABELIONATO
CURITIBA - PR

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
LEFEX441 ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA
Por SELENIA NCA.

Em 04 de agosto de 2016
129-JANAINA ZANOTTA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
JZ
SELO NOTARIAL: N071 - X6J7m - d34nb -
Lefex441XS
http://www.cieepr.org.br

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."
Rua Ivo Leão, 42 - Fone: 41 3313-4308 - Fax: 41 3313-4225 - CEP 80030-180 - Curitiba - PR
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: diretoria@cieepr.org.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR

LIVRO DIÁRIO Nº 176

TERMO DE ABERTURA

Este livro contém **319 (trezentas e dezenove)** folhas, numeradas de 1 a 319 (um a trezentos e dezenove), que servirá de **LIVRO DIÁRIO** de nº 176 (cento e setenta e seis) do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, inscrito no CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80 e, registro nº 1005 no livro "A-1" do Registro de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 22/09/1967.

Curitiba, 01 de dezembro de 2015

Arwed Baldur Kirchgässner
Arwed Baldur Kirchgässner
 Diretor Presidente



2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
 SELO Nº TNWXz.6H8Qy.Y7rgt-UJhNw.sIGS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.080.164
 REGISTRADO Nº 777.060
 Curitiba -PR, 28 de abril de 2016.

☐ Francisco César Cecilio - Oficial Designado
☐ Aramis Salata; ☐ Danielle Taviel Gonçalves Antunes;
☐ Regina Celia Ferreira Ferracini - Juramentados
 Registro: R\$54,60 (300,00 VRC); Microfilme: R\$0,64, Funrejus: R\$7,35, Selo: R\$1,10, Diligência: Não Incide, ISS: R\$2,00

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba - PR
 Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba

DISTRIBUÍDO SOB Nº 84-947

AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: 0F3oA . 63diY . 2hLjn - jEjhd . hDrB
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 1968/97, Tabela XVI-Distrib III, IIII, IV e nota 2;
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,182

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
 JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
 SELO R\$ 2,20
 Curitiba, 26/04/2016

Leonel Vergílio de Melo Noga
Leonel Vergílio de Melo Noga
 Contador CRC/PR nº 041168/O-7

CPF nº 762.489.389-87
GIOVANNETTI
 AUTENTICADO

Curitiba/PR

02 MAIO 2016

SELO FUNARPEN

A presente cópia fotostática é expedida fiel à desta face do documento apresentado.

Osiane de Cassia Azevedo - Escritório Autorizado

TABELIONATO DE NOTAS
 FH249153

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.

Livro Diário: 176 Folha: 289



000124

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

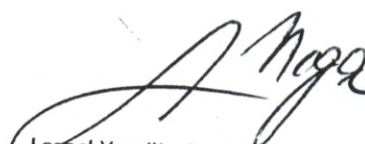
Em R\$ 1,00

ATIVO

	2015	2014
CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	56.295.180	50.237.697
Caixa e Bancos Contas Movimento (nota 4)	53.890.428	48.210.731
Aplicações de Liquidez Imediata (nota 5)	645.550	1.202.929
	53.244.878	47.007.802
DIREITOS REALIZÁVEIS	2.404.752	2.026.966
Valores a Receber dos Programas de Estágio e de Aprendizagem (nota 6)	1.844.621	1.349.886
Estoques (nota 7)	56.404	51.679
Adiantamento a Fornecedores	30.000	-
Adiantamentos aos Colaboradores (nota 8)	234.111	12.405
Créditos em Garantia	-	6.909
Despesas Antecipadas (nota 9)	162.054	185.374
Depósitos Judiciais	24.537	356.417
Outras Contas a Receber	53.025	64.296
NÃO CIRCULANTE	13.102.950	11.344.542
IMOBILIZADO (nota 10)	13.001.083	11.199.159
INTANGÍVEL (nota 11)	101.867	145.383
TOTAL DO ATIVO	69.398.130	61.582.239

Obs.: As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Financeiras.


Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente


Leonel Vergilio de Melo Noga
Contador CRC/PR nº 041168/O-7
CPF nº 762.489.339-87



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 - Curitiba - PR - Fone: 41 3313-4300 - CNPJ 76.610.591/0001-80
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: cieepr@cieepr.org.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.

Livro Diário: 176 Folha: 290



000125

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBROEm R\$ 1,00
PASSIVO

	2015	2014
CIRCULANTE	2.943.890	3.183.183
Fornecedores		
Contas a Pagar (nota 12)	301.555	283.866
Obrigações com Bolsa Auxílio (nota 13)	362.540	188.921
Obrigações Sociais e Trabalhistas (nota 14)	512.505	846.728
Obrigações Tributárias (nota 15)	1.459.810	1.287.207
Provisão para Contingências (nota 16)	66.619	55.060
Outros Débitos	99.910	417.212
	140.951	104.189
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.454.240	58.399.056
PATRIMÔNIO SOCIAL	52.242.136	45.762.499
AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	6.097.652	6.156.920
SUPERAVID ACUMULADOS	8.114.452	6.479.637
TOTAL DO PASSIVO	69.398.130	61.582.239

Obs.: As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Financeiras.

Arwed Baldur Kirchgässner
Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente

Leonel Vergílio de Melo Noga
Leonel Vergílio de Melo Noga
Contador CRC/PR nº 041168/O-7
CPF nº 762.489.339-87



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 - Curitiba - PR - Fone: 41 3313-4300 - CNPJ 76.610.591/0001-80
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: cieepr@cieepr.org.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.

Livro Diário: 176 Folha: 291



CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
Desde 1967

000126

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT DOS EXERCÍCIOS
EM 31 DE DEZEMBRO
Em R\$ 1,00

	2015	2014
RECEITA OPERACIONAL		
Programa de Estágio	23.213.983	20.676.387
Programa de Aprendizagem	19.437.496	18.005.317
	3.776.487	2.671.070
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	23.213.983	20.676.387
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (nota 19)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Programa de Aprendizagem	(21.180.036)	(18.707.815)
Programa de Estágio	(5.422.395)	(3.759.497)
Programa de Capacitação e Cidadania	(14.707.422)	(13.975.976)
	(1.050.219)	(972.342)
TRABALHO VOLUNTÁRIO		
Despesas com Trabalho Voluntário	-	-
Receitas com Trabalho Voluntário (nota 20)	(440.162)	(392.694)
	440.162	392.694
RESULTADO ANTES DE OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)	2.033.947	1.968.572
Despesas Financeiras	(813)	(777)
Receitas Financeiras	6.102.163	4.455.699
Outras	(80.113)	(3.125)
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	8.055.184	6.420.369

Obs.: As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Financeiras.

Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente

Leonel Vergílio de Melo Noga
Contador CRC/PR nº 041168/O-7
CPF nº 762.489.339-87



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."
Rua Ivo Leão, 42 – Curitiba – PR – Fone: 41 3313-4300 – CNPJ 76.610.591/0001-80.
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: cieepr@cieepr.org.br

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



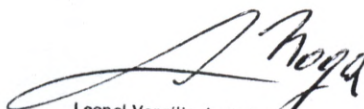
000127

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO
PERÍODO DE 31/DEZ/13 a 31/DEZ/15
Em R\$ 1,00

	PATRIMÔNIO SOCIAL	AValiação PATRIMONIAL	SUPERAVIT ACUMULADOS	TOTAL GERAL
SALDOS EM 31/DEZ/13	40.666.445	6.216.188	5.096.054	51.978.687
Aumento do Patrimônio Social conforme AGO 31/MAR/14	5.096.054	-	(5.096.054)	-
Realização da Avaliação Patrimonial (depreciação)	-	(59.268)	59.268	-
Superavit do Exercício a ser destinado ao Patrimônio Social	-	-	6.420.369	6.420.369
SALDOS EM 31/DEZ/14	45.762.499	6.156.920	6.479.637	58.399.056
Aumento do Patrimônio Social conforme AGO 17/MAR/15	6.479.637	-	(6.479.637)	-
Realização da Avaliação Patrimonial (depreciação)	-	(59.268)	59.268	-
Superavit do Exercício a ser destinado ao Patrimônio Social	-	-	8.055.184	8.055.184
SALDOS EM 31/DEZ/15	52.242.136	6.097.652	8.114.452	66.454.240

Obs.: As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Financeiras.


Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente


Leonel Vergilio de Melo Noga
Contador CRC/PR nº 044.168/O-7
CPF nº 762.489.339-87



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRING" como Entidade Amiga da Criança.

Livro Diário: 176 Folha: 293



000128

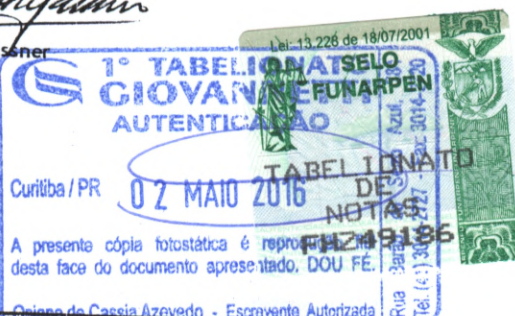
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
Desde 1967

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Em R\$ 1,00

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2015	2014
Superavit do Exercício		
Ajustes por:	8.055.184	6.420.369
Depreciação e Amortização	81.389	461.127
Baixas de Bens do Imobilizado e do Intangível	311.527	302.630
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	80.113	3.125
Provisão para Contingências	7.051	101.498
	(317.302)	53.874
(Acréscimo) Decréscimo em Ativos Operacionais	(384.837)	(473.477)
Valores a Receber dos Programas de Estágio e de Aprendizagem	(501.786)	(119.579)
Estoques	(4.725)	(8.570)
Adiantamentos a Fornecedores e Colaboradores	(251.706)	25.900
Créditos em Garantia	6.909	-
Despesas Antecipadas	23.320	(54.591)
Depósitos Judiciais	331.880	(315.943)
Outras Contas a Receber	11.271	(694)
Acréscimo (Décrécimo) em Passivos Operacionais	78.009	28.848
Fornecedores	17.689	13.908
Contas a Pagar	173.619	20.815
Obrigações com Bolsa Auxílio	(334.223)	(152.112)
Obrigações Sociais e Trabalhistas	172.603	119.512
Obrigações Tributárias	11.559	10.114
Outros Débitos	36.762	16.611
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	7.829.745	6.436.867
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aplicações no Imobilizado e Intangível	(2.150.048)	(1.613.854)
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(2.150.048)	(1.613.854)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES	5.679.697	4.823.013
No início do exercício	48.210.731	43.387.718
No final do exercício	53.890.428	48.210.731

Obs.: As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Financeiras.

Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente



Leonel Vergílio de Melo Noga
Contador CRC/PR nº 041168/O-7
CPF nº 762.489.339-87

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."
Rua Ivo Leão, 42 - Curitiba - PR - Fone: 41 3313-4300 - CNPJ 76.610.591/0001-80
Site: www.cieep.org.br • e-mail: cieep@cieep.org.br

NOTAS EXPLICATIVAS

1 CONTEXTO OPERACIONAL

O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente denominado CIEE/PR, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, registrado sob nº 1.005 no Livro "A-1", do registro de pessoas jurídicas do 2º ofício de registro de títulos e documentos da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 22/SET/67, e com última alteração registrada em 20/SET/11, é uma associação de âmbito estadual, de direito privado, de fins não econômicos ou não lucrativos, de utilidade pública e beneficente de assistência social, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, regido por seu estatuto social e legislação pertinente, tendo como características institucionais:

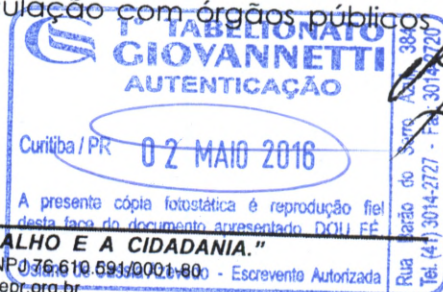
Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

Não pagar ou distribuir aos membros do quadro associativo, bem como aos seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;

Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;

Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

As atividades desenvolvidas pelo CIEE/PR enquadram-se no disposto do art. 203, inciso III da Constituição Federal, art. 2º, inciso III e art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), e têm como objetivo a promoção da integração ao mundo de trabalho, em especial, dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal ou social. Tais atividades são gratuitas aos beneficiários e são realizadas de forma continuada, permanente e planejada, executando programas e projetos voltados para a defesa, conscientização e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 – Curitiba – PR – Fone: 41 3313-4300 – CNPJ 76.610.591/0001-80 – E-mail: cieep@cieep.org.br
Site: www.cieep.org.br • e-mail: cieep@cieep.org.br



2 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

BASE DE PREPARAÇÃO

Expressas em reais (R\$ 1,00), as demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, notadamente a NBC T 10 – dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, item 10.19 e interpretação NBC ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidade de Lucros, promulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e na legislação societária (Lei nº 6.404/76) e suas alterações e, também, de acordo com a aplicação do Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas), aprovado pela Resolução CFC nº 1.255/09.

Dentre as práticas contábeis incluídas no pronunciamento técnico PME – contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, adotadas pela Entidade, destacam-se:

- redução ao valor recuperável de ativos: a administração não identificou qualquer indicativo de que o valor contábil de seus ativos exceda ao valor recuperável;
- demonstração dos fluxos de caixa: a administração incorporou o fluxo de caixa às suas demonstrações financeiras;
- ativo intangível: a administração analisou os registros e saldos existentes no imobilizado, procedendo à segregação dos valores que se encontram no conceito de intangível.

3 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

ATIVOS FINANCEIROS

A Entidade classifica seus ativos financeiros em uma das categorias descritas abaixo, dependendo da finalidade.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem valores dos caixas e dos depósitos bancários em conta movimento.



Aplicações de Liquidez Imediata

Estão representadas pelos valores de aplicação, avaliados ao custo mais rendimentos auferidos até a data do balanço patrimonial.

Contas a Receber

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis não cotados num mercado ativo. Surgem, principalmente, pela provisão de recebimento de recursos. São inicialmente reconhecidos ao valor presente, menos a provisão para *impairment*, se aplicável.

IMOBILIZADO

Em 2011, a administração, através de laudos emitidos por profissionais habilitados, aplicou o valor justo na forma de custo atribuído (*deemed cost*) para os principais grupos do ativo imobilizado: terrenos e edificações.

Os demais itens do imobilizado continuam sendo mensurados pelo custo de aquisição, menos depreciação acumulada, calculada pelo método linear, observando as seguintes taxas anuais: 10% para móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e instalações diversas, e 20% para veículos, equipamentos de telefonia e equipamentos de informática.

INTANGÍVEL

Software

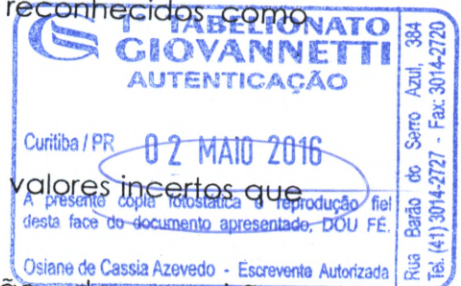
As licenças de *software* são registradas com base nos custos incorridos para adquiri-las. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimável de cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

PROVISÕES

As provisões são reconhecidas para passivos de termo ou valores incertos que surgiram como resultado de transações passadas.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, contingências ativas e contingências passivas, quando aplicável, são efetuados de acordo com os critérios definidos na NBC TG 1000, seção 21, e consideram premissas definidas pela administração da Entidade e seus assessores jurídicos. As contingências, coerentes com práticas conservadoras adotadas, são avaliadas por assessores jurídicos e consideram a probabilidade de que recursos financeiros sejam exigidos para liquidar obrigações, cujo montante possa ser estimado com suficiente segurança. As contingências são



divulgadas como: prováveis, para as quais são obrigatoriamente constituídas provisões; possíveis, divulgadas sem que sejam obrigatoriamente provisionadas; e remotas, que não requerem provisão e divulgação. O total das contingências é quantificado utilizando modelos e critérios que permitam a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e ao valor.

FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros para manutenção e desenvolvimento do CIEE/PR são obtidos por meio de contribuições institucionais, recebidas de empresas privadas, profissionais liberais e órgãos públicos (membros cooperadores), decorrentes das atividades de integração entre Empresa-Escola, por meio do Programa de Estágio e contribuições decorrentes do Programa de Aprendizagem, nada recebendo a título de dotação ou subvenção de qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, tampouco, dos beneficiados.

APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício.

APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos do CIEE/PR foram aplicados integralmente no território nacional, em suas finalidades institucionais, conforme o estatuto social e demonstrados pelas despesas e investimentos patrimoniais.

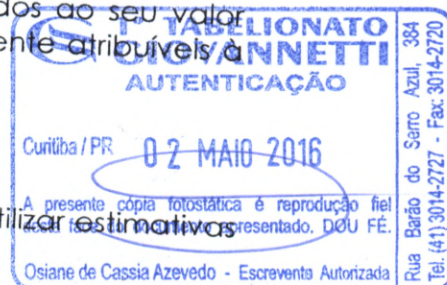
INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros são reconhecidos a partir da data em que a Entidade se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações.

As estimativas contábeis são baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração, para determinação do valor a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos às estimativas incluem: a seleção de vida útil do ativo imobilizado e ativos intangíveis, a análise de recuperação dos valores dos ativos imobilizados e intangíveis, as taxas e prazos aplicados na determinação do ajuste a valor presente de certos ativos e passivos; a provisão para contingências. A



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública,
sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores.
Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável.
Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**
Desde 1967

000133

liquidação das transações, envolvendo essas estimativas, poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras, devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Entidade revisa suas estimativas regularmente.

4 CAIXA E BANCOS CONTAS MOVIMENTO

	2015	2014
Caixa	4.934	5.795
Banco Itaú S.A.	77.043	455.668
Banco do Brasil S.A.	528.858	702.716
Caixa Econômica Federal	96	1.458
Banco HSBC Bank Brasil S.A.	22.696	33.257
Banco Bradesco S.A.	6.094	-
Santander do Brasil S.A.	5.829	4.035
	<u>645.550</u>	<u>1.202.929</u>

**5 APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA**

Instituição	Modalidade de Aplicação	2015	2014
Banco Itaú S.A.	Fundo Empresa VIP DI	125.318	7.946.428
Banco do Brasil S.A.	Fundo DI LPCORP 600	18.287.572	22.185.947
Banco do Brasil S.A.	CDB DI	9.239.462	8.325.459
Banco do Brasil S.A.	Títulos Federais e Capitalização	4.243.315	3.828.657
Caixa Econômica Federal	FIC PERSONAL RF LP	2.719.197	2.408.402
Banco HSBC Bank Brasil S.A.	Fundo DI	2.530.989	2.243.270
Banco Santander do Brasil	CDB DI	66.737	69.639
Banco Bradesco S.A.	Fundo DI	5.680.533	-
Banco Bradesco S.A.	CDB DI	10.351.755	-
		<u>53.244.878</u>	<u>47.007.802</u>

6 VALORES A RECEBER DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E DE APRENDIZAGEM

O montante registrado nesta rubrica refere-se aos valores a receber das organizações convenientes do programa de estágio e programa de aprendizagem:

	2015	2014
Contribuições Institucionais a Receber	2.022.184	1.636.358
Repasse a Receber Programa Aprendiz - CIEE Empregador	115.960	-
PECLD (Perdas Estimada com Créditos de Liquid.Duvidosa)	(293.523)	(286.472)
	<u>1.844.621</u>	<u>1.349.886</u>

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 - Curitiba - PR - Fone: 41 3313-4300 - CNPJ 76.610.591/0001-80
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: cieepr@cieepr.org.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**
Desde 1967

000134

A maior parte dos valores que compõe o saldo de contribuições institucionais a receber são realizados no prazo máximo de 30 dias. Sobre o montante em atraso há mais de 180 dias foi constituído valor a título perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa. A administração considera este critério adequado para cobrir as perdas na realização de valores a receber dos programas estágio e de aprendizagem.

7 ESTOQUES

	2015	2014
Material de Expediente	8.891	9.443
Impressos Gráficos	5.175	4.703
Material de Divulgação	20.081	19.358
Material de Copa, Cozinha e Limpeza	9.499	8.267
Material de Informática	9.428	7.028
Material Elétrico, Manutenção e Aparelhos	2.804	2.880
Material para o Programa Aprendiz	526	-
	<u>56.404</u>	<u>51.679</u>

8 ADIANTAMENTOS AOS COLABORADORES

	2015	2014
Adiantamentos de Férias	234.111	12.405
	<u>234.111</u>	<u>12.405</u>

Os valores de adiantamentos de férias são regularizados na ocasião do gozo de suas férias.

9 DESPESAS ANTECIPADAS

	2015	2014
Prêmio de Seguro a Apropriação	2.686	1.661
Vale Transporte	12.302	6.213
Vale Refeição/Alimentação	147.066	177.500
	<u>162.054</u>	<u>185.374</u>



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRING" como Entidade Amiga da Criança.



000135

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**
Desde 1967

10 IMOBILIZADO

	Total líquido 2014	Adições	Baixas	Depreciação	Total líquido 2015
Terrenos	7.279.300	780.000	-	-	8.059.300
Bens Imóveis	3.280.463	-	-	(101.242)	3.179.221
Equipamentos de Informática	184.463	63.529	-	(71.270)	176.722
Móveis e Utensílios	160.663	93.956	-	(43.493)	211.126
Máquinas e Equipamentos	159.388	39.754	(337)	(33.744)	165.061
Equipamentos de Telefonia	41.570	7.344	-	(13.866)	35.048
Instalações Diversas	19.930	1.495	-	(10.487)	10.938
Veículos	27.661	-	-	(8.165)	19.496
Benfeitorias em Andamento	45.721	1.098.450	-	-	1.144.171
	<u>11.199.159</u>	<u>2.084.528</u>	<u>(337)</u>	<u>(282.267)</u>	<u>13.001.083</u>

11 INTANGÍVEL

	Total líquido 2014	Adições	Baixas	Amortização	Total líquido 2015
Direito de Uso de Telefones	79.776	-	(79.776)	-	-
Direito de Uso de Software	65.607	65.520	-	(29.260)	101.867
	<u>145.383</u>	<u>65.520</u>	<u>(79.776)</u>	<u>(29.260)</u>	<u>101.867</u>

12 CONTAS A PAGAR

	2015	2014
Seguros a Pagar	18.174	17.174
Fornecimento de Água	4.025	1.691
Fornecimento de Energia Elétrica	17.868	12.037
Serviços de Telecomunicação	30.244	29.161
Indenização por Quilômetro Rodado	8.043	5.155
Aluguéis e Condomínios	72.673	59.374
CIEE's Autônomos	38.171	39.354
Serviços de Malotes e Postais	6.876	4.944
Outras Contas a Pagar	166.466	20.031
	<u>362.540</u>	<u>188.921</u>



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 - Curitiba - PR - Fone: 41 3313-4300 - CNPJ 76.610.591/0001-80
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: cieepr@cieepr.org.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Benéfica de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança

**13 OBRIGAÇÕES COM BOLSA AUXÍLIO**

São registrados nesta rubrica os valores de bolsa-auxílio recebidos das organizações convenientes, os quais são repassados integralmente aos estagiários contratados pelas mesmas.

	2015	2014
Bolsa Auxílio a Repassar - Curitiba	399.311	419.338
Bolsa Auxílio a Repassar - Guarapuava	-	92.889
Bolsa Auxílio a Repassar - Cascavel	43.904	113.408
Bolsa Auxílio a Repassar - Londrina	69.290	221.093
	<u>512.505</u>	<u>846.728</u>

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	2015	2014
Salários a Pagar	18.529	-
FGTS a Pagar	97.973	83.696
PIS a Pagar	-	13.508
IRRF a Recolher	54.309	43.044
INSS a Recolher	69.918	57.538
Provisão de Férias e Encargos Sociais	1.219.019	1.089.212
Outros Valores	62	209
	<u>1.459.810</u>	<u>1.287.207</u>

**15 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

	2015	2014
IRRF a Recolher (retido de terceiros)	48.779	43.657
INSS a Recolher (retido de terceiros)	10.066	8.062
PIS/COFINS e CSLL a Recolher (retido de terceiros)	4.937	1.548
ISS a Recolher (retido de terceiros)	2.837	1.793
	<u>66.619</u>	<u>55.060</u>

16 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS**a) Provisões para contingências**

Para as contingências consideradas como perda provável pelos assessores jurídicos, a administração procedeu à contabilização do valor, conforme determina a legislação vigente, registrando o valor integral no passivo.

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 - Curitiba - PR - Fone: 41 3313-4300 - CNPJ 76.610.591/0001-80

Site: www.cieepr.org.br • e-mail: cieepr@cieepr.org.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
Desde 1967

000137

	2015	2014
Contingências Cíveis	-	22.000
Contingências Trabalhistas	99.910	395.212
	<u>99.910</u>	<u>417.212</u>



A movimentação das provisões para o exercício de 2015 foi:

	Cíveis	Trabalhistas	Total
Saldo em 31/DEZ/14	22.000	395.212	417.212
(+) Adições	-	37.092	37.092
(-) Utilizações e Reversões	(22.000)	(332.394)	(354.394)
Saldo em 31/DEZ/15	<u>-</u>	<u>99.910</u>	<u>99.910</u>

b) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

Em 31/DEZ/15 os passivos contingentes classificados pelos assessores jurídicos da Entidade como perdas possíveis estão representados por processos de natureza trabalhistas, cíveis e previdenciárias:

	2015	2014
Contingências Trabalhistas	650.000	8.028
Contingências Cíveis	1.498.702	-
Contingências Previdenciárias	-	1.568.893
Contingências Previdenciárias (MAR/06 a MAR/09)	<u>6.000.000</u>	<u>6.000.000</u>
	<u>8.148.702</u>	<u>7.576.921</u>

O valor de R\$ 1.568.893 considerado pelos assessores jurídicos como perda possível em 31/DEZ/14, era referente a isenção de INSS (patronal, SAT, terceiros, autônomos e cooperativas) e COFINS, usufruídas nos 180 dias anteriores a data de fechamento do balanço, conforme art. 9º da Lei nº 12.868/13. O processo foi encerrado em 2015 e, conforme informado na nota 23, a Entidade obteve a renovação do CEBAS por meio da Portaria nº 35 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicada no Diário Oficial da União em 06/MAIO/15, e retificada em 08/MAIO/15 com a correção da data de vigência da certificação de 26/MAR/10 a 25/MAR/15.

A contingência previdenciária do período de MAR/06 a MAR/09 refere-se ao processo da 6ª Vara Federal de Curitiba, que tem como objeto a anulação da decisão administrativa que deferiu o pedido de renovação do CEBAS, concedida à Entidade pelo CNAS, por meio da resolução nº 161, de 20/SET/07, e da condenação do CIEE/PR ao pagamento dos danos e perdas suportadas

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 - Curitiba - PR - Fone: 41 3313-4300 - CNPJ 76.610.591/0001-80
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: cieepr@cieepr.org.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**
Desde 1967

000138

pela União Federal, em razão da Entidade ter usufruído do benefício da imunidade da contribuição para seguridade social no referido período.

Faz parte das contingências cíveis uma Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e que tramita perante a Vara da Fazenda Pública de Ibaiti, na qual o CIEE/PR figura como um dos requeridos. O valor atribuído à causa é de R\$ 1.317.356,74.

17 PATRIMÔNIO SOCIAL

O CIEE/PR, por meio de aprovação em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17/MAR/15, atendendo à recomendação do Conselho Fiscal, destinou o superavit acumulado do exercício de 2014, no valor de R\$ 6.479.637, para incorporação ao patrimônio social.

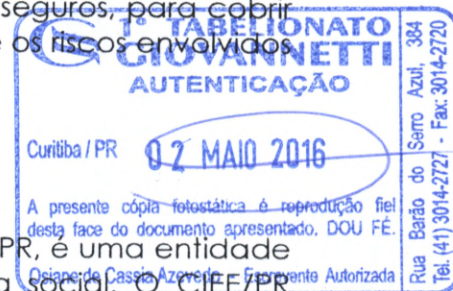
18 SEGUROS

A Entidade adota a política de contratar cobertura de seguros para suas unidades, instaladas em imóveis próprios, contra incêndio e riscos diversos. As coberturas são contratadas pelos montantes considerados suficientes pela administração, com a orientação dos seus consultores de seguros, para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza da atividade e os riscos envolvidos nas operações.

19 ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, é uma entidade sem fins lucrativos, com atuação na área de assistência social. O CIEE/PR presta atendimento gratuito aos seus beneficiários de forma continuada, permanente e planejada. Oferece oportunidades para a construção da autonomia pessoal e social de seus usuários pela promoção do protagonismo, garantindo a defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais. Ao mesmo tempo, atua no enfrentamento das desigualdades, ajudando-os a participar de forma ativa na sociedade, em sintonia com a Constituição Federal. Para isso, são ofertados os seguintes programas:

Programa de Aprendizagem: previsto pelo art. 433 e seguintes da CLT e reconhecido pela Lei nº 12.868/13 como um programa de assistência social, atende, prioritariamente, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e sem experiência ou qualificação profissional, por meio de ações de proteção social que viabilizam a promoção do protagonismo e da autonomia dos usuários, além da mediação do acesso ao mundo do trabalho com o acompanhamento e intervenções de apoio, visando à adaptação e permanência de jovens e adolescentes.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



000139

Os usuários participam de formação técnico-profissional metódica, que possibilita a convivência e o desenvolvimento de atitudes e habilidades para o mundo do trabalho. As atividades práticas são desenvolvidas nas dependências das unidades concedentes de aprendizagem, o que possibilita, simultaneamente, a integração do conhecimento teórico e prático. A capacitação teórica visa à formação técnica, na respectiva área profissional do curso, e também à preparação pessoal para o fortalecimento social e psicológico dos adolescentes e jovens, para criar mecanismos de enfrentamento e resolução das situações apresentadas na rotina diária do mundo do trabalho.

Programa de Estágio: atende estudantes adolescentes, jovens e adultos, nos termos da Lei nº 11.788/08. Promove a efetivação e consolidação de direitos e ampliação do acesso à proteção social, por meio da integração ao mundo do trabalho, contribuindo para o fortalecimento da cidadania.

Programa de Capacitação e Cidadania: atende, prioritariamente, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social de acordo com o público alvo da LOAS. O programa busca o fortalecimento, a conscientização e o protagonismo dos usuários. Disponibiliza conhecimentos técnicos, conceituais e atitudinais, sistematicamente organizados por meio de palestras, oficinas e cursos de capacitações, presencial e à distância, antes e durante sua inserção no mundo do trabalho.

As atividades desenvolvidas pelo CIEE/PR enquadram-se no disposto do art. 203, inciso III da Constituição Federal, art. 2º, inciso III e art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social) e têm como objetivo a promoção da integração ao mundo de trabalho, em especial, dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal ou social. Tais atividades são gratuitas aos beneficiários e são realizadas de forma continuada, permanente e planejada, executando programas e projetos voltados para a defesa, conscientização e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS LOAS E RESOLUÇÕES

Quantidade de Atendidos

Programa de Aprendizagem

Programa de Estágio

Programa de Capacitação e Cidadania



2015

2014

2.757

2.366

46.110

46.980

31.345

28.181

80.212

77.527

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 – Curitiba – PR – Fone: 41 3313-4300 – CNPJ 76.610.591/0001-80

Site: www.ciepr.org.br • e-mail: ciepr@ciepr.org.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



000140

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS COM OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício 2015				
	Programa de Estágio	Programa de Aprendizagem	Programa de Capacitação e Cidadania	Total 31/DEZ/15
Salários e Encargos de Pessoal	9.258.519	2.036.972	262.304	11.557.795
Seguro Acad. Pessoal e Despesas Médicas - Estagiários	169.673	-	-	169.673
Lanche Programa de Aprendizagem	-	321.329	-	321.329
Materiais de Consumo	183.664	60.059	24.380	268.103
Água, Energia Elétrica e Correio	261.448	41.771	7.643	310.862
Comunicação (Telefone e Internet)	397.405	49.496	6.731	453.632
Locações e Condomínios	415.208	564.488	29.180	1.008.876
Instrutores e Palestrantes	-	692.821	295.074	987.895
Depreciação e Amortização	119.630	15.925	8.060	143.615
Tarifas Bancárias	412.385	-	-	412.385
Manutenção e Conserv. Patrimonial	343.127	56.554	15.888	415.569
Outras Despesas com os Programas (1)	555.047	122.879	31.845	709.771
Gerais e Administrativas (2)	2.591.316	1.460.101	369.114	4.420.531
Total das Despesas	14.707.422	5.422.395	1.050.219	21.180.036

Exercício 2014				
	Programa de Estágio	Programa de Aprendizagem	Programa de Capacitação e Cidadania	Total 31/DEZ/14
Salários e Encargos de Pessoal	8.566.411	1.244.011	292.061	10.102.483
Seguro Acad. Pessoal e Despesas Médicas - Estagiários	169.282	-	-	169.282
Lanche Programa de Aprendizagem	-	229.430	-	229.430
Materiais de Consumo	170.686	25.643	22.067	218.396
Água, Energia Elétrica e Correio	186.162	21.220	4.482	211.864
Comunicação (Telefone e Internet)	425.891	33.194	5.738	464.823
Locações e Condomínios	352.012	463.923	23.097	839.032
Instrutores e Palestrantes	-	530.114	264.275	794.389
Depreciação e Amortização	117.681	11.029	8.080	136.790
Tarifas Bancárias	262.076	-	-	262.076
Manutenção e Conserv. Patrimonial	321.910	141.122	15.286	478.318
Outras Despesas com os Programas (1)	598.780	62.731	20.958	682.469
Gerais e Administrativas (2)	2.805.085	997.080	316.298	4.118.463
Total das Despesas	13.975.976	3.759.497	972.342	18.707.815

(1) Fotocópias, serviços de cartórios, hospedagem, deslocamentos e alimentação, táxi, reembolso de quilometragem, transporte de documentos, serviços de impressões e outros.

(2) O valor das despesas gerais e administrativas está segregado nos serviços sociais, pois os atendimentos prestados pela Entidade aos seus beneficiários são totalmente gratuitos, ou seja, todo o ativo ou conjunto de ativos é destinado exclusivamente para execução dos serviços sociais.



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

PR - Fone: 41 3313-4300 - CNPJ 76.610.591/0001-80
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: cieepr@cieepr.org.br

Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



000141

20 TRABALHO VOLUNTÁRIO

Em atendimento a NBC ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidade de Lucros, alterada em 21/AGO/15, 19, "O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro".

Dessa forma, os valores foram mensurados ao seu valor justo, considerando os montantes que a Entidade pagaria caso contratasse estes serviços em mercado similar. Em 2015 foi reconhecido o montante de R\$ 440.162 (R\$ 392.694 em 2014).

21 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS

A Entidade obteve as seguintes isenções usufruídas no exercício:

	2015	2014
INSS (Patronal + SAT + Terceiros) - Isenções Usufruídas	2.490.695	2.143.542
INSS Autônomos - Isenções Usufruídas	85.046	74.399
INSS Cooperativas - Isenções Usufruídas	45.349	42.161
COFINS - Isenções Usufruídas	696.419	620.292
	<u>3.317.509</u>	<u>2.880.394</u>

22 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os valores de mercado estimados de ativos e passivos financeiros da Entidade foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações.

Composição de saldos

Os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros inclusos no balanço patrimonial em 31/DEZ/15 estão identificados a seguir:

	Saldo Contábil	Valor de Mercado (não auditado)
Caixas e Bancos Contas Movimento	645.550	645.550
Aplicações de Liquidez Imediata	53.244.878	53.244.878
Valores a Receber dos Programas de Estágio e de Aprendizagem	1.844.621	1.844.621
Adiantamentos a Fornecedores e Colaboradores	264.111	264.111
Fornecedores	(301.555)	(301.555)
Contas a Pagar	(362.540)	(362.540)
	<u>55.335.065</u>	<u>55.335.065</u>



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Presente cópia fotostática desta cópia do documento apresentado. DO Site: www.cieepr.org.br • e-mail: cieepr@cieepr.org.br

Assinatura de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
Desde 1967

000142

23 CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)

A Entidade obteve a renovação do CEBAS por meio da Portaria nº 35 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicada no Diário Oficial da União em 06/MAIO/15, e retificada em 08/MAIO/15 com a correção da data de vigência da certificação de 26/MAR/10 a 25/MAR/15.

Em 24/MAR/15, foi protocolado tempestivamente o atual pedido de renovação, sob nº 71000.003314/2015-05 e encontra-se em análise pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Nesse contexto, e nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 12.101/09, "a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado".

24 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A Entidade possui imunidade tributária em relação aos impostos federais, estaduais e municipais nos termos do art. 150 da Constituição Federal.


Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente


Leonel Vergílio de Melo Noga
Contador CRC/PR nº 041168/O-7
CPF nº 762.489.339-87



000143

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

À
Diretoria do
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR
Curitiba-PR

Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e a respectiva demonstração do superavit do exercício, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

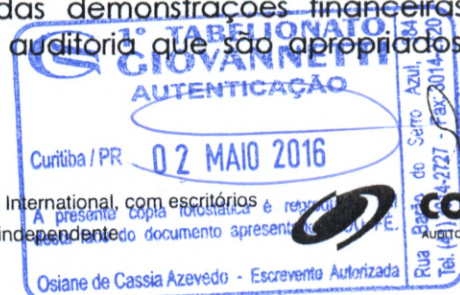
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas

2

RAI 1-03/16 OS Nº 4122
Formulário RAU.03



000144

circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR., em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000).

Curitiba, 22 de março de 2016.

Jacó Moacir Schreiner Maran
Contador CRC/PR Nº 017.214/O-8

Ana Paula de Moraes
Contadora CRC/PR Nº 050.999/O-6

CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/PR Nº 002.906/O-5



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
Desde 1967

000145

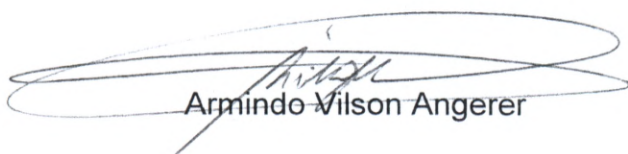
PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CIEE/PR

Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no Art. 19 do Estatuto da Instituição, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2015, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Social Líquido e o Relatório (Parecer) da Consult - Auditores Independentes, e recomendam:

Que a Assembleia Geral, em sessão ordinária, convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições:

1. As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2015;
2. Que o Superávit do Exercício no valor de R\$ 8.055.184,04 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial (Depreciação), no valor de R\$ 59.267,64 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade.

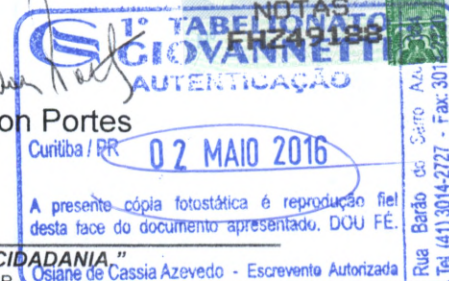
Curitiba, 18 de março de 2016.


Armindo Vilson Angerer


Eugenio Libretoto Stefanelo


Nivaldo Bolonhez


Wilson Portes



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"

Rua Ivo Leão, 42 - Fone: 41 3313-4307 CEP 80030-180 - Curitiba - PR
Site: www.cieepr.org.br • e-mail: diretoria@cieepr.org.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR

LIVRO DIÁRIO Nº 176

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém **319 (trezentas e dezenove)** folhas, numeradas de **1 a 319 (um a trezentos e dezenove)**, que serviu de **LIVRO DIÁRIO de nº 176 (cento e setenta e seis)** do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, inscrito no CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80 e, registro nº 1005 no livro "A-1" do Registro de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 22/09/1967.

Curitiba, 31 de dezembro de 2015

Arved Baldur Kirchgässner
Arved Baldur Kirchgässner
 Diretor Presidente

Leonel Vergílio de Melo Noga
Leonel Vergílio de Melo Noga
 Contador CRC/PR nº 041168/O-7
 CPF nº 762.489.339-87

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
 SELO Nº 3NWXz.6H9Qy.Y3Dgt-UawXw.sIGS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.080.165

REGISTRADO Nº 777.061

Curitiba - PR, 28 de abril de 2016.

☐ Francisco César Cecílio - Oficial Designado
☐ Aramis Batista; ☐ Danielle Taysen Gonçalves Antunes;
☐ Regina Célia Ferreira Fagundes - Juramentados
 Registro: R\$54,60 (500,00 VRC) - Microfilme: R\$0,64, Funrejus: R\$7,36, Selo:
 R\$140,00, Diligência: Não Incide; ISS: R\$2,00



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Rua Mons. Celso, 211 - Cj. 804 - Fone: (41) 3224-2444

DISTRIBUÍDO SOB Nº 84-948 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: 0F3oA . 63XiY . 0ZTjn - SGCHD . hDrE
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2;
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VCS 8.182

1ª DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00

1ª VERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20

SELO R\$ 2,20

Curitiba, 26/04/2016



Curitiba, 04 de agosto de 2016.

QUADRO RESUMO – EXERCÍCIO 2015
(item 5.2.3 do Edital)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal Marialva
Rua Santa Efigênia, nº 680.
Marialva/PR

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016

Objeto: "Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme Termo de Referência ANEXO I".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, **declara** que as demonstrações abaixo correspondem à situação real do proponente, cujos índices foram obtidos a partir do balanço do último exercício social.

Declara ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo órgão licitador, compromete-se a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LG = R\$ 56.295.180,00 + R\$ 0,00

----- = **19,12 (dezenove inteiros e doze centésimos)**

R\$ 2.943.890,00 + R\$ 0,00

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LC = R\$ 56.295.180,00

----- = **19,12 (dezenove inteiros e doze centésimos)**

R\$ 2.943.890,00

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



E= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

E= R\$ 2.943.890,00 + 00,00

= 0,04 (quatro centésimos).

R\$ 56.295.180 + 00,00 + 13.102.950,00

Patrimônio Social Líquido = R\$ 66.454.240,00 (sessenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais).

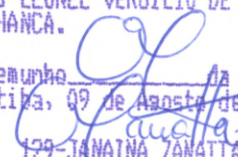

ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
Superintendente-Executivo
CPF: 005.214.939-00
RG: 365.260-2


LEONEL VERGÍLIO DE MELO NOGA
CRC/PR nº 041168/O-7

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[EFEXxf9]-ANTONIO BASILIO BUDAL DA.....
COSTA.....
[EFEXxZk0]-LEONEL VERGILIO DE MELO NOGA.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 09 de Agosto de 2016

129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

SELO DIGITAL:WGtrI . MbU7m . FD4MN -
Psvfc . ZJ5En
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



TERMO DE CONVÊNIO

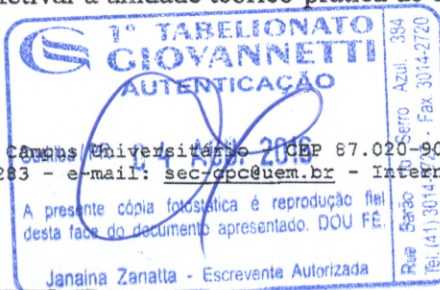
Termo de Convênio que entre si celebram a Universidade Estadual de Maringá e o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, para a realização de estágios de estudantes, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, para a realização de ações de agenciamento de estágio.

A Universidade Estadual de Maringá, pessoa jurídica de direito público, criada na forma de Fundação e transformada em AUTARQUIA ESTADUAL, através da Lei Estadual nº 9663 de 16/07/91, CNPJ/MF nº 79.151.312/0001-56, com sede à Avenida Colombo, nº 5790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada UEM, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Julio Santiago Prates Filho, RG sob o nº 8.969.036-9 - SSP-SP e CPF sob o nº 019.011.588-29, de outro lado o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, Entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0001-80, com sede na rua Ivo Leão, n.42, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado AGENTE DE INTEGRAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Ribamar Brasil dos Reis, portador do CPF nº 004.938.999-87, Carteira de Identidade RG nº 474.203-6 – SSP/PR, resolvem celebrar o presente Convênio, processo nº 5223/2012, mediante o disposto na Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007, no que couber, com fundamento na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e em observância aos termos da Resolução nº 027/2005-CEP, nos termos, cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento e a execução conjunta pela UEM e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de atividades para a colocação de alunos da UEM em vagas de estágio curricular supervisionado com carga horária obrigatória ou excedente proposta de forma voluntária, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso do Aluno, cadastradas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I, visando propiciar experiência teórico-prática na área de formação do estágio, bem como proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e Lei nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao estágio curricular supervisionado, consistente este no ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de ensino aprendizagem dos alunos e que deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso.

Av. Colombo, 5.790 - Campus Universitário - CEP 87.020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4283 - e-mail: sec-opc@uem.br - Internet: www.uem.br



Miriam Eduarda Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

As etapas para a consecução do objeto deste convênio serão realizadas no período da vigência deste convênio, de acordo com o Plano de Trabalho proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os eventuais recursos necessários para o desenvolvimento da proposição descrita na Cláusula Primeira, serão viabilizados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, e serão executados de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação dos Recursos, estabelecidos no Plano de Trabalho constante do Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento:

Subcláusula Única - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, para uso no presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UEM

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá a UEM as seguintes obrigações:

- I. executar, em conjunto com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e bem assim aos respectivos projetos pedagógicos e regulamento de estágio;
- II. fornecer por meio da Pró-Reitoria de Ensino ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de seu corpo docente;
- III. propiciar condições que facilitem a inclusão de seus alunos no cadastro do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** como Candidatos a Estágio;
- IV. divulgar junto a seus alunos, as oportunidades de estágio captadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- V. propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus alunos ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- VI. assinar, como **INSITUIÇÃO DE ENSINO**, o Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser celebrado entre seus alunos e a Unidade Concedente, nos termos do Art. 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008.
- VII. validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação e da avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelos participantes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

Av. Colombo, 5.790 - Câmpus Universitário - CEP 87.020-900 Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4283 - e-mail: seg-cac@uem.br Internet: www.uem.br

Cunha/PR 04/05/2010

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE

Jânina Zanatta - Escrevente Autorizada

Marius Eduardo Pária Lasso
Assessoria Jurídica - CIB/PR
OAB/PR 38.508



VIII. acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus alunos, utilizando os subsídios produzidos pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;

IX. fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus alunos em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** as seguintes obrigações:

I. executar, em conjunto com a **UEM**, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

II. colocar à disposição a infra-estrutura existente no **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para a execução do Convênio;

III. coordenar a execução do Convênio em seus aspectos administrativos e financeiros;

IV. cadastrar alunos da **UEM**, candidatos a estágio;

V. desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

VI. promover o ajuste das condições de estágio, definidas pela **UEM** com as disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere;

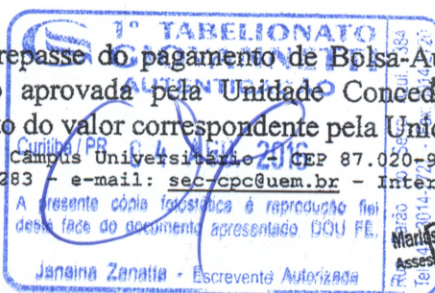
VII. convocar os alunos interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

VIII. encaminhar às Unidades Concedentes os alunos cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

IX. diligenciar para que o aluno e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o art. 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008.

X. efetuar o repasse do pagamento de Bolsa-Auxílio mensalmente ao aluno que tenha tido sua solicitação aprovada pela Unidade Concedente e pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, após o depósito do valor correspondente pela Unidade Concedente;

Av. Colombo, 5.790 - Campus Universitário - CEP 87.020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4283 - e-mail: sec-cpc@uem.br - Internet: www.uem.br



Maria Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
FE 32 DAR/PR 3A.508



XI. efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, assumindo o respectivo custo;

XII. proporcionar à UEM, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação e da avaliação do estágio, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo estagiário, e de Relatório de Supervisão de Estágio, a ser preenchido pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

XIII. encaminhar mensalmente à UEM/PEN, relação de Termos de Compromisso de Estágio rescindidos;

XIV. encaminhar semestralmente à UEM, relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;

XV. cumprir as normas de estágio da UEM;

XVI. responsabilizar-se integralmente por qualquer irregularidade que tenha cometido e, em decorrência, vier a ser autuado. Por outro lado, compromete-se a recolher ao Fundo Gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Artigo 214 da Lei nº 8-060/90, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada situação irregular que o Ministério Público do Trabalho venha a constatar como de responsabilidade da Universidade Estadual de Maringá, em decorrência dos estágios integrados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

XVII. apresentar prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, e documentação da Entidade e Certidões Negativas, emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pela Fazenda Pública, assim como a Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para a liberação dos recursos, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do estagiário, ficando rescindido automaticamente o respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

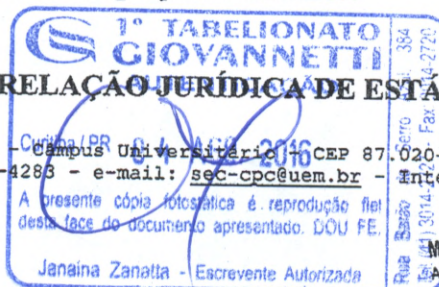
- a) conclusão ou abandono do curso;
- b) trancamento de matrícula;
- c) transferência de curso;
- d) transferência de Instituição de Ensino;
- e) frequência às aulas abaixo do limite mínimo estabelecido pela UEM;
- f) desistência do estágio pelo acadêmico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

Av. Colombo, 5.790 - Campus Universitário - CEP 87.020-900 - Maringá, PR
Fones: (44) 3011-4283 - e-mail: sec-cpc@uem.br - Internet: www.uem.br

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE.

Janaina Zanatta - Escrevente Autorizada



Marlus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não poderá utilizar o nome ou o logotipo da UEM em qualquer veículo de comunicação para a promoção de seus produtos ou serviços, sem a prévia autorização escrita da UEM.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de 23/ de maio de 2012, até a data de 22 de maio de 2017, podendo ser, modificado ou rescindido, mediante entendimento prévio entre os partícipes, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto no Artigo 110, combinado com o Artigo 146, da Lei Estadual 15.608/07, cabendo ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO providenciar a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada à UEM a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades de estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

Subcláusula Única - Havendo pendências, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DESIGNAÇÃO DE EXECUTOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE CONVÊNIO

Av. Colombo, 5.790 - Campus Universitário - CEP 87.020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4283 - e-mail: sec-cpc@uem.br - Internet: www.uem.br

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE.

Janaina Zanatta - Escrevente Autorizada

Maria Eduarda Faria Losso
Assessora Jurídica - CIEE/PR
CEP 87.020-900

Fica indicado o **José Luiz Ferreira**, servidor da **UEM**, lotado na Divisão de Estágios, como responsável pelo Termo de Convênio que, por parte da **UEM**, fará o acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do instrumento, conforme determina o inciso IV do Artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre a Pró-Reitoria de Ensino, por meio da sua Pró-Reitora, e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por meio de sua Procuradora, naquilo que não exceder a competência destes órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia prévia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam este convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus devidos e legais efeitos.

Maringá, 22 de maio de 2012.

Prof. Dr. Julio Santiago Prates Filho
REITOR DA UEM

José Ribamar Brasil dos Reis
DIRETOR-PRESIDENTE DO CIEF

Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Juridica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

Testemunhas:

Marisa Moretti Galvão
CPF: 022.078.729-80
R.G.: 7.001-963-9

José Cardoso
Divisão de Operações de Estágio - Norte
Gerente
CIEE/PR

Av. Col. **Corútiá / PR** 550-200 - CEP 87.020-900 - Maringá - PR
Fones **TABELETA** 3333-3333 - e-mail: **sec-cpc@uem.br** - Internet: **www.uem.br**



Anexo I
Plano de Trabalho 1.3

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

000154

1. Dados Cadastrais

Órgão/entidade UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ				CNPJ 79.151.312/0001-56	
Endereço Av. Colombo, 5.790					
Cidade Maringá	UF PR	CEP 87020-900	DDD/telefone (044)3261-4207	E.A. Estadual	
Conta corrente	Banco		agência	praça de pagamento	
Nome do responsável Julio Santiago Prates Filho				CPF 019.011.588-29	
CI/órgão exped. 8.969.036-9 - SSP-SP	Cargo Professor		Função Reitor	matrícula	
Endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 1516 - Ap. 601				CEP 87030-030	

2. Dados Cadastrais

Órgão/entidade Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE/PR				CNPJ 76.610.591/0001-80	
Endereço Rua Ivo Leão, 42/50 - Alto da Gloria					
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 80030-180	DDD/telefone (041) 3313-4300	E.A. Inst. privada	
Conta corrente	Banco		agência	praça de pagamento	
Nome do responsável José Ribamar Brasil dos Reis				CPF 004.938.999-87	
CI/órgão exped. 474.203-6 SSP/PR	Cargo Diretor - Presidente		Função Diretor-Presidente	Matrícula	
Endereço Rua Vereador Augusto Staben, 271				CEP 82.515-240	

3. Descrição do Projeto

Título do projeto COLOCAÇÃO DE ALUNOS DA UEM EM VAGAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.	período de execução	
	início 23/05/2012	término 22/05/2017

Identificação do objeto

O Temo de convênio terá vigência de 23/05/2012 até 22/05/2017, para em conjunto viabilizar a o desenvolvimento e a execução conjunta pela UEM e pelo CIEE/PR, de atividades para a colocação de alunos da UEM em vagas de estágio curricular supervisionado com carga horária obrigatória ou excedente proposta de forma voluntária, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso do aluno, cadastrados pelo CIEE/PR, visando propiciar a experiência teórico-prática na área de formação do estágio, bem como proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional, capazes de propiciar a plena operacionalização da lei nº 11.788/2008, bem como do contido Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao estágio curricular supervisionado, consistente este no ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de ensino aprendizagem dos alunos e que deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso.

Justificativa da proposição

A proposta de execução do presente projeto em parceria, visa proporcionar a agilidade necessária e condições seguras para a execução das atividades programadas, para a colocação de alunos da UEM em vagas de estágio cadastradas pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, visando a "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização ou de "preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem, integrando assim o estudante à comunidade.



Anexo I

Plano de Trabalho 3.3

6. Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

CIEE/PR - 2012

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	/	/	/	/	/	/
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	/	/	/	/	/	/

UEM - 2012

Meta	janeiro	Fevereiro	março	abril	maio	junho
meta	Julho	Agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro

7. Assinatura pelo CIEE/PR

Maringá, 22 de maio de 2012.

CIEE/PR

8. Assinatura pela UEM

Maringá, 22 de maio de 2012.

UEM

Martius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140020

UNICESUMAR CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUMAR, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: **PROFESSOR CLAUDIO FERDINANDI**, RG: 4042719/PR, CPF: 006.438.829-87, cargo: DIRETOR, endereço: AVENIDA GUEDNER, 1610 JARDIM ACLIMAÇÃO, bairro: JARDIM SANTA RITA, Cidade: MARINGÁ, Estado: PR, CEP: 87050390, CNPJ/MF: 79.265.617/0001-99, Telefone (44) 3027-6360, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: **JOSÉ CARDOSO**, RG nº.: 527.147/PR, CPF nº.: 021.953.729-15, cargo: **GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE**, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovinimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



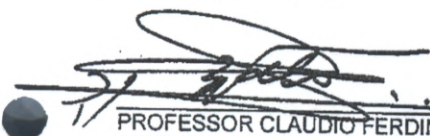
CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140020

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

MARINGÁ, 14 DE JUNHO DE 2013

UNICESUMAR CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUMAR
INSTITUIÇÃO ENSINO


PROFESSOR CLAUDIO FERDINANDI
DIRETOR
CPF nº. 006.438.829-87
RG nº. 4042719/PR

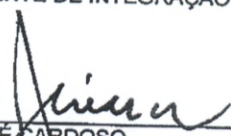
Prof. Wilson de Matos Silva
Reitor
UNICESUMAR

RG: 557281
CPF: 013.439.989-72

TESTEMUNHAS


MARISA MORETTI GALVÃO
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


JOSÉ CARDOSO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE
CPF nº. 021.953.729-15
RG nº. 527.147/PR


ILIE TE ALVES SENA
CPF nº. 833.670.049-87
RG nº. 52349214/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212356

FACULDADE EFICAZ, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: AMANDA CHAVES, RG: 368801172/SP, CPF: 025.816.979-62, cargo: DIRETORA, endereço: AVENIDA JOAO PAULINO VIEIRA FILHO, 729 CENTRO, bairro: ZONA 07, Cidade: MARINGÁ, Estado: PR, CEP: 87020015, CNPJ/MF: 07.778.960/0001-26, Telefone (44) 3029-9094, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: JOSÉ CARDOSO, RG nº.: 527.147/PR, CPF nº.: 021.953.729-15, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª – Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao **CIEE/PR**:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovemento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212356

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

MARINGÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2011

FACULDADE EFICAZ
INSTITUIÇÃO ENSINO

AMANDA CHAVES
DIRETORA
CPF n.º 025.816.979-62
RG n.º. 368801172/SP

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

JOSÉ CARDOSO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE
CPF n.º. 021.953.729-15
RG n.º. 527.147/PR

TÊSTEMUNHAS

ELOISE DUTRA RODRIGUES
CPF n.º. 050.837.469-30
RG n.º. 66036952/PR

SIMONE A. FALCHETTI PAULIN
CPF n.º. 702.484.199-00
RG n.º. 51002008/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10141053

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OPÇÃO, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: PROFESSOR MARCO ANTONIO ANDREOTTI, RG: 33859938/PR, CPF: 554.610.939-49, cargo: DIRETOR, endereço: AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, 735, bairro: ZONA 07, Cidade: MARINGÁ, Estado: PR, CEP: 87020010, CNPJ/MF: 10.982.436/0001-87, Telefone (44) 3265-1080, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: JOSÉ CARDOSO, RG n.º: 527.147/PR, CPF n.º: 021.953.729-15, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª – Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

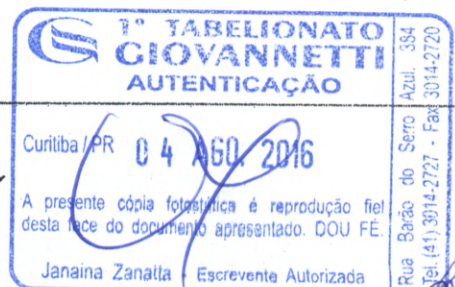
Parágrafo Primeiro – Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª – O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª – O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



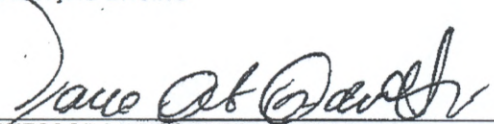
000162

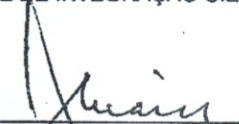
CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10141053

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

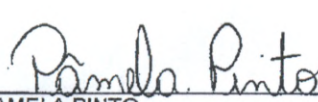
MARINGÁ, 14 DE MAIO DE 2012

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OPÇÃO
INSTITUIÇÃO ENSINO

PROFESSOR MARCO ANTONIO ANDREOTTI
DIRETOR
CPF nº. 554.610.939-49
RG nº. 33859938/PRCENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

JOSÉ CARDOSO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE
CPF nº. 021.953.729-15
RG nº. 527.147/PR

TESTEMUNHAS



PAMELA PINTO
CPF nº. 052.118.979-94
RG nº. 8.986.606-5/PR

MARISA MORETTI GALVÃO
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PR

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140168

A **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Avenida Colombo, número 9.727 - BR 376, Km 130 - na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87070000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.207.056/0001-84, Telefone (44) 3225-5009. Neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Ms. Roberto Cezar de Oliveira**, doravante denominada **UNINGÁ**, mantenedora da **FACULDADE INGÁ**, com sede no mesmo endereço de sua mantenedora, instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria número 1.908/99-MEC, de 29/12/99, doravante denominada **FACULDADE INGÁ**, representada pelo seu Diretor Geral, **Prof. Ms. Ricardo Benedito de Oliveira**, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLÓRIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: **WILSON LUIZ SOBÂNIA**, RG nº.: 777194/PR, CPF nº.: 142.061.299-91, cargo: **GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL**, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o **CIEE/PR** colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

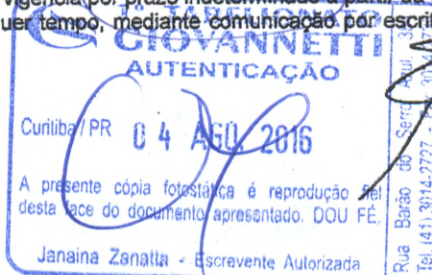
CLÁUSULA 4ª - Cabe ao **CIEE/PR**:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o **CIEE/PR** poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O **CIEE/PR** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

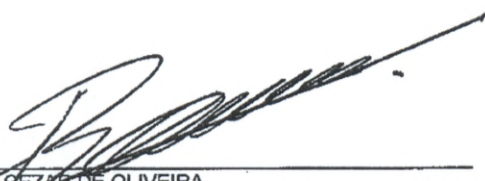
CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

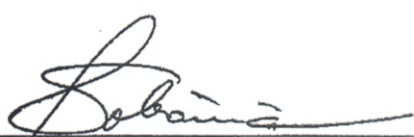
E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 28 de Outubro de 2008

FACULDADE INGÁ
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


ROBERTO GEZAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA MANTENEDORA
CPF n.º 189.594.319-15
RG n.º 973.667/PR


WILSON LUIZ SOBANIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE
E CAPITAL
CPF n.º 142.061.299-91
RG n.º 777194/PR

TESTEMUNHAS


JAQUELINE CANDIDO DE JESUS
CPF n.º 920.449.699-49
RG n.º 61410325 /PR


BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF n.º 820.518.989-01
RG n.º 3625502 /PR

Berenice Happel
Acompanhamento - CIEE/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211844

COLÉGIO ANJOS CUSTÓDIOS EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: PROFESSORA MARIA GONÇALVES DA SILVA, RG: 4.192.511-6/PR, CPF: 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 15211/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: JOSÉ CARDOSO, RG n.º: 527.147/PR, CPF n.º: 021.953.729-15, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 15211/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: JOSÉ CARDOSO, RG n.º: 527.147/PR, CPF n.º: 021.953.729-15, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao CIEE/PR:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211844

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

MARINGÁ, 11 DE ABRIL DE 2012

COLÉGIO ANJOS CUSTÓDIOS EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
INSTITUIÇÃO ENSINO

Maria Gonçalves da Silva

PROFESSORA MARIA GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA
CPF nº. 892.003.497-49
RG nº. 4.192.511-6/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

João
JOSE CARDOSO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE
CPF nº. 021.953.729-15
RG nº. 527.147/PR

TESTEMUNHAS

pl

LICÍNIA DA SILVA FANTINI
CPF nº. 553.449.339-91
RG nº. 3.016.192-0/PR

Pl Pamela Pinto

ILIETE ALVES SENA
CPF nº. 833.670.049-87
RG nº. 52349214/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 3510

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: PAULO ALCÂNTARA GOMES, RG: CREA701.01236-0/RJ, CPF: 012.391.807-30, cargo: REITOR, endereço: AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, bairro: REALENGO, Cidade: RIO DE JANEIRO, Estado: RJ, CEP: 21710250, CNPJ/MF: 42.265.413/0001-48, Telefone (21) 2406-7779, celebra este TERMO DE CONVÊNIO com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada CIEE/PR entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLÓRIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA, RG nº.: 365.260/PR, CPF nº.: 005.214.939-00, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - LESTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este CONVÊNIO constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este CONVÊNIO estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovinimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

"Este convênio nº 462-A foi elaborado/revisto/analísado por esta Assessoria Jurídica em 09/12/08."

Márcia Egypto



CONVÊNIO Nº 462-A/2008

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 22 de Outubro de 2008

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB
INSTITUIÇÃO ENSINO


PAULO ALCÂNTARA GOMES
REITOR
CPF nº. 012.391.807-30
RG nº. CREA701.01236-0/RJ


Vera Costa Gissoni
Diretora Executiva
Centro Educacional de Realengo
TESTEMUNHA


BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF nº. 020.518.989-01
RG nº. 3625502 /SC

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
LESTE
CPF nº. 005.214.939-00
RG nº. 365.260/PR


JAQUELINE CANDIDO DE JESUS
CPF nº. 921.449.699-49
RG nº. 61410325 /SC



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212126

CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: PE. LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON, RG: 12.526.914/SP, CPF: 044.692.048-70, cargo: PRÓ - REITOR ADMINISTRATIVO, endereço: RUA DOM BOSCO, 466 CASTELO, bairro: , Cidade: BATATAIS, Estado: SP, CEP: 14300000, CNPJ/MF: 44.943.835/0001-50, Telefone (16) 3660-1777, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG nº.: 777194/PR, CPF nº.: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovemento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212126

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 5 de Março de 2009

CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Luiz C. Botteon

PE. LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON
PRÓ - REITOR ADMINISTRATIVO
CPF nº. 044.692.048-70
RG nº. 12.526.914/SP

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

Wilson Luiz Sobania

WILSON LUIZ SOBÂNIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF nº. 142.061.299-91
RG nº. 777194/PR

TESTEMUNHAS

Luciane Aparecida Pereira da Silva Gonçalves

LUCIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
CPF nº. 021.948.549-67
RG nº. 6.448.252-1 /PR

Berenice dos Santos Happel

BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF nº. 020.518.989-01
RG nº. 3625502 /PR



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 7043

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA**, Superior, reconhecida pela Portaria Ministerial 681, de 07/12/89, D.O.U. de 11/12/89, doravante denominada Universidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.332.580/0006-70, Telefone (51) 3477-9148 mantida pela Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, localizada na Avenida Farroupilha, nº 8001, Bairro São José, CEP: 92425-900, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Marcos Fernando Ziemer,

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada CIEE/PR entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 do Livro "A-1", e posterior modificação registrado em 20/09/2011, microfilmada sob nº 1017640, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições de Ensino e empresariais, particulares e públicas, representado por: ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO, RG nº.: 7285145-5/PR, CPF nº.: 028.638.059-59, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES-CAPITAL (DIVOP-C), celebram entre si, de comum acordo, este **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR auxilie a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a desenvolver Programas de Estágio, de competência do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei 11.788/2008, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, podendo ocorrer sob a forma de estágio obrigatório ou não-obrigatório.

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONVÊNIO** estabelece, também, a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mundo do trabalho" e de qualificação na "formação para o trabalho", em consonância com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

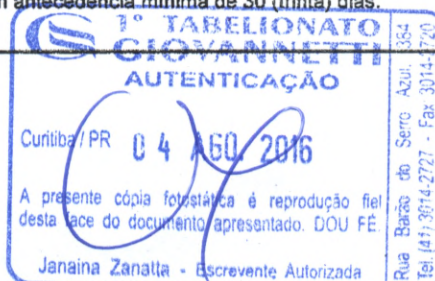
CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;
- Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

CLÁUSULA 5ª - O estágio, independentemente de sua forma, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 6ª - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o consentimento prévio e formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 7ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, tornando sem efeito eventuais instrumentos anteriormente firmados pelos convenientes, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



000172

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 7043

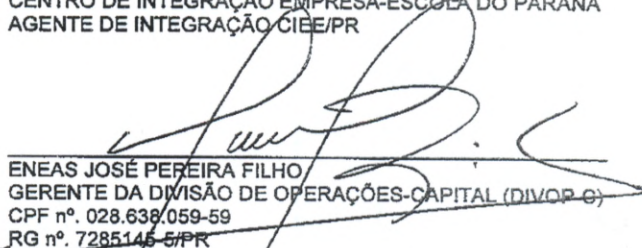
Parágrafo Único - Havendo rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 8ª - Este instrumento caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

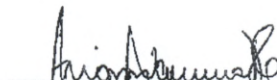
CLÁUSULA 9ª - Para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CURITIBA, 28 DE OUTUBRO DE 2015

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
INSTITUIÇÃO ENSINOCENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PRMARCOS FERNANDO ZIEMER
REITOR
CPF nº. 527.474.250-53
RG nº. 9032195704/RSENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES-CAPITAL (DIVOP-C)
CPF nº. 028.638.059-59
RG nº. 7285145-5/PR

TESTEMUNHAS

MARISA MORETTI GALVÃO
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PRARIANE RODRIGUES NOGUEIRA
CPF nº. 017.890.499-62
RG nº. 6.118.480-5/PR

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140121

FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ - UNIFAMMA, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: LUPÉRCIO CASCONI, RG: 33931794/PR, CPF: 449.631.229-87, cargo: DIRETOR ACADÊMICO, endereço: AVENIDA MAUÁ, 2854 CENTRO, bairro: ZONA 01, Cidade: MARINGÁ, Estado: PR, CEP: 87013160, CNPJ/MF: 03.125.509/0001-59, Telefone (44) 2101-5550, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLÓRIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG nº.: 777194/PR, CPF nº.: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao CIEE/PR:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



000174

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 4 de Novembro de 2008

FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ - UNIFAMMA
INSTITUIÇÃO ENSINO

UNIFAMMA - FAC. METROPOLITANA DE MARINGÁ

LUPÉRCIO CASCONI
Diretor Geral

LUPÉRCIO CASCONI
DIRETOR ACADEMICO
CPF n.º 449.631.229-87
RG n.º 33931794/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

WILSON LUIZ SOBANIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF n.º 142.061.299-91
RG n.º 777194/PR

TESTEMUNHAS

BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF n.º 020.518.989-01
RG n.º 3625502 /SC

JAQUELAINE CANDIDO DE JESUS
CPF n.º 921.449.699-49
RG n.º 61410325 /SC

Luciane Silva Gonçalves
Acompanhamento - CIEE/PR

Berenice Happel
Acompanhamento - CIEE/PR



000173

5

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10121895

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: **PROFESSORA ISABEL CRISTINA DOMINGUES SOARES LOPES**, RG: 3655430-4/PR, CPF: 653.582.529-91, cargo: **DIRETORA**, endereço: **RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, S/Nº**, bairro: , Cidade: **MANDAGUARI**, Estado: **PR**, CEP: 86975000, CNPJ/MF: 76.416.965/0001-21, Telefone (44)233-2881, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: **WILSON LUIZ SOBÂNIA**, RG n.º: 777194/PR, CPF n.º: 142.061.299-91, cargo: **GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL**, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o **CIEE/PR** colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao **CIEE/PR**:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o **CIEE/PR** poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O **CIEE/PR** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovinimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10121895

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 16 de Fevereiro de 2009

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO
INSTITUIÇÃO ENSINO

Isabel Cristina Domingues Soares Lopes
PROFESSORA ISABEL CRISTINA DOMINGUES SOARES
LOPES
DIRETORA
CPF nº. 653.582.529-91
RG nº. 3655430-4/PR

Isabel Cristina D. Soares Lopes
Resolução 5909/08 - DOE - 24/12/2008
RG 3.655.430-4 DIRETORA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

Wilson Luiz Sobania
WILSON LUIZ SOBÂNIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF nº. 142.061.299-91
RG nº. 777194/PR

TESTEMUNHAS

Luciane Aparecida Pereira da Silva Gonçalves
LUCIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
CPF nº. 021.948.549-67
RG nº. 6.448.252-1 /PR

Berenice dos Santos Happel
BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF nº. 020.518.989-01
RG nº. 3625502 /PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212622

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI MARINGÁ CTM, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: LUIZ ANTONIO MENDONÇA, RG: 34711569/PR, CPF: 515.055.179-15, cargo: GERENTE DE UNIDADE, endereço: RUA JOSE CORREIA DE AGUIAR, 361 JARDIM LEBLON, bairro: , Cidade: MARINGÁ, Estado: PR, CEP: 87053276, CNPJ/MF: 03.776.284/0030-35, Telefone (44) 32936700, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: JOSÉ CARDOSO, RG n.º: 527.147/PR, CPF n.º: 021.953.729-15, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovidimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212622

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

MARINGÁ, 26 DE MARÇO DE 2015

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI MARINGÁ CTM
INSTITUIÇÃO ENSINO

[Assinatura]
LUIZ ANTONIO MENDONÇA
GERENTE DE UNIDADE
CPF nº. 515.055.179-15
RG nº. 34711569/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

[Assinatura]
JOSÉ CARDOSO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE
CPF nº. 021.953.729-15
RG nº. 527.147/PR

Wilson Luiz Sobânia
Divisão de Operações de Estágio - Sul
Gerente de Operações de Estágio - Sul
Gerente
CIEE/PR

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
ARIANE RODRIGUES NOGUEIRA
CPF nº. 017.890.499-82
RG nº. 6.118.480-5/PR

[Assinatura]
MARISA MORETTI GALVÃO
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PR



CIEE

000173

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10120015

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: PROFESSOR IVAN CARLOS DE MORAES, RG: 38539973/PR, CPF: 477.611.059-87, cargo: DIRETOR, endereço: RUA RENE TACOLA, 152 C.P.: 100, bairro: , Cidade: MANDAGUARI, Estado: PR, CEP: 86975000, CNPJ/MF: 78.959.145/0001-01, Telefone (44) 3233-1356, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLÓRIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG nº.: 777194/PR, CPF nº.: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

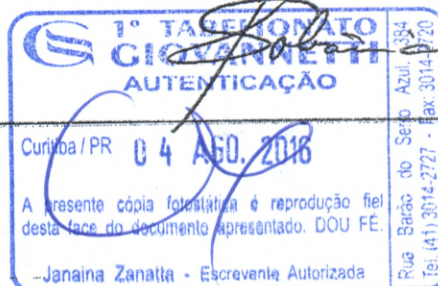
Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

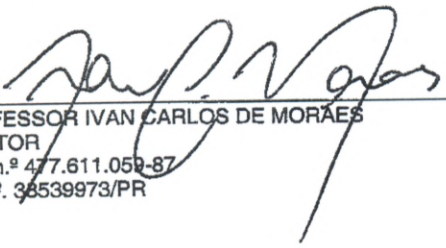


CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 16 de Outubro de 2008

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN
INSTITUIÇÃO ENSINO


PROFESSOR IVAN CARLOS DE MORAES
DIRETOR
CPF nº. 477.611.059-87
RG nº. 38539973/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


WILSON LUIZ SOBANIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF nº. 142.061.299-91
RG nº. 777194/PR

TESTEMUNHAS


BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF nº. 020.518.989-01
RG nº. 3625502 /SC


JAQUELINE CANDIDO DE JESUS
CPF nº. 921.449.699-49
RG nº. 61410825 /SC





CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211903

CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: PROFESSOR CARLOS EMILIO BORSA, RG: 3032944435/RS, CPF: 484.283.290-87, cargo: PRÓ-REITOR ACADÊMICO, endereço: RUA ALBANO SCHMIDT, 3333, bairro: BOA VISTA, Cidade: JOINVILLE, Estado: SC, CEP: 89206001, CNPJ/MF: 84.684.182/0001-57, Telefone (47) 3461-0580, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO, RG n.º: 7285145-5/PR, CPF n.º: 028.638.059-59, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES-CAPITAL (DIVOP-C), de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

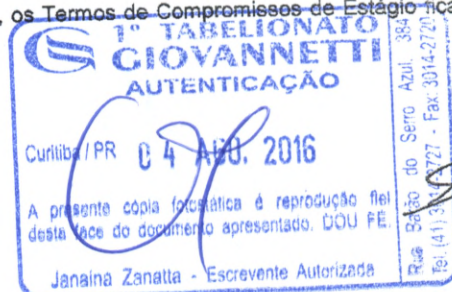
- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211903

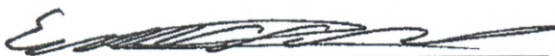
CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2015

CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC
INSTITUIÇÃO ENSINO



PROFESSOR CARLOS EMILIO BORSA
PRÓ-REITOR ACADÊMICO
CPF n.º 484.283.290-87
RG n.º 3032944435/RS

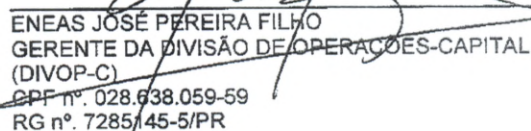
Carlos Emilio Borsa
Pró-Reitor Acadêmico
UNISOCIESC

TESTEMUNHAS



MARISA MORETTI GALVÃO
CPF n.º 022.078.729-80
RG n.º 7.001.963-9/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR



ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES-CAPITAL
(DIVOP-C)
CPF n.º 028.638.059-59
RG n.º 7285/45-5/PR



PAMELA PINTO
CPF n.º 052.118.979-94
RG n.º 8.986.606-5/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211165

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: PROFESSORA VERA LÚCIA GARCIA GRANDE, RG: 1.246.617-0/PR, CPF: 711.442.779-49, cargo: DIRETORA, endereço: RUA PROFESSOR ADHEMAR BORNIA, 307, bairro: , Cidade: MARIALVA, Estado: PR, CEP: 86990000, CNPJ/MF: 76.416.965/0001-21, Telefone (44) 3232-1377, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG nº.: 777194/PR, CPF nº.: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª – Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

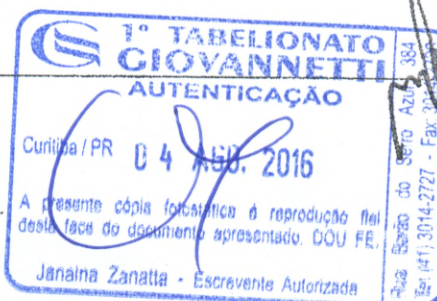
Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovidimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211165

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

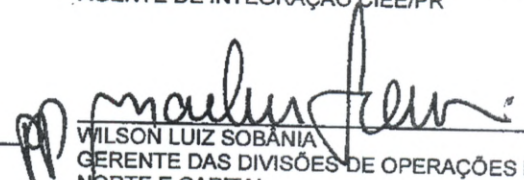
CURITIBA, 31 DE MAIO DE 2010

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR FELIPE SILVEIRA
BITTENCOURT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR



PROFESSORA VERA LÚCIA GARCIA GRANDE
DIRETORA
CPF nº. 711.442.779-49
RG nº. 1.246.617-0/PR

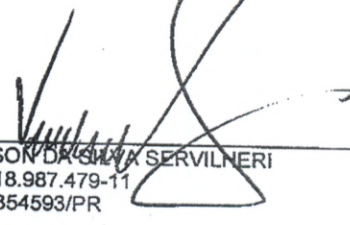


WILSON LUIZ SOBANIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF nº. 142.061.299-91
RG nº. 777194/PR *marlus Eduardo Faria Losso*
Advogado - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

TESTEMUNHAS



ELIETE ALVES SENA
CPF nº. 833.670.049-87
RG nº. 52349214/PR



VANDERSON DA SILVA SERVILNERI
CPF nº. 018.987.479-11
RG nº. 57354593/PR





CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140078

FACULDADE MARINGÁ, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: **PROFESSOR AMAURY ANTONIO MELLER**, RG: 1.339.390/PR, CPF: 005.374.469-15, cargo: **DIRETOR GERAL**, endereço: **AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, 815**, bairro: **ZONA 07**, Cidade: **MARINGÁ**, Estado: **PR**, CEP: 87020010, CNPJ/MF: 01.201.203/0001-09, Telefone (44) 3027-1100, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à **RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLÓRIA**, Cidade: **CURITIBA**, Estado: **PR**, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: **WILSON LUIZ SOBÂNIA**, RG nº.: 777194/PR, CPF nº.: 142.061.299-91, cargo: **GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL**, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o **CIEE/PR** colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª – Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao **CIEE/PR**:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

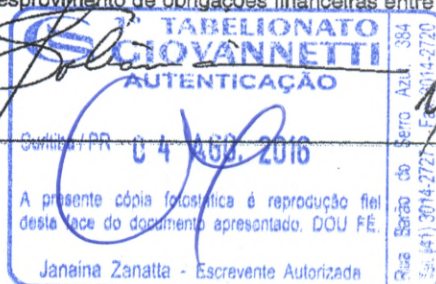
Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o **CIEE/PR** poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O **CIEE/PR** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª – O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovinimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

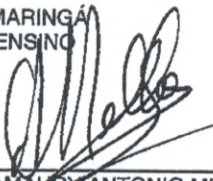


CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 16 de Outubro de 2008

FACULDADE MARINGÁ
INSTITUIÇÃO ENSINO



PROFESSOR AMAURY ANTONIO MELLER
DIRETOR GERAL
CPF nº. 005.374.469-15
RG nº. 1.339.390/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR



WILSON LUIZ SOBANIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF nº. 142.061.299-91
RG nº. 777194/PR

TESTEMUNHAS



BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF nº. 020.518.989-01
RG nº. 3625502 /SC



JAQUELAINE CANDIDO DE JESUS
CPF nº. 921.449.699-49
RG nº. 61410325/SC





CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10150002

Por intermédio do presente instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, instituição sem fins lucrativos, CNPJ: 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155 Bairro: Prado Velho, CEP: 80215-901, na cidade de Curitiba/PR, fone: 3271-2220, neste ato representada por seu Presidente, Dêlcio Afonso Balestrin, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUC/PR**, instituição de ensino superior, CNPJ: 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, 1155 Bairro: Prado Velho, CEP: 80215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Reitor, Clemente Ivo Juliatto, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**, a seguir denominada CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, representado por: **ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA**, RG n.º: 365.260/PR, CPF n.º: 005.214.939-00, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - CAPITAL, celebram entre si, de comum acordo, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei n.º 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio não obrigatório e/ou obrigatório, para órgãos públicos, empresas privadas e profissionais liberais conveniados com CIEE/PR.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

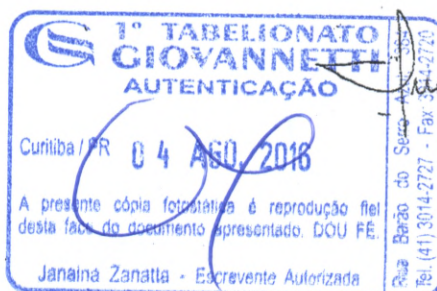
Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo de 02 (dois anos) a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

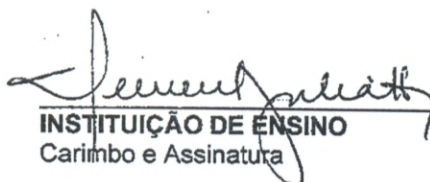


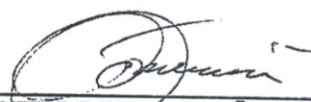
CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10150002

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 12 de Setembro de 2013.

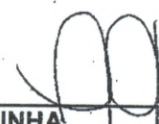

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
 Carimbo e Assinatura


AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR
 Carimbo e Assinatura

Antonio Basilio Budal da Costa
 Superintendente Executiva
 Grasiela Lúcia Marista
 OAB/PR 63.729
 Grupo Marista


ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
 Carimbo e Assinatura
 Núcleo de Desenvolvimento Profissional


TESTEMUNHA
 Carimbo e Assinatura


TESTEMUNHA
 Carimbo e Assinatura
Marisa Moretti Galvão
 Coordenadora
 Núcleo de Integração com Ie's e
 Acompanhamento de Estágio
 CIEE/PR


TESTEMUNHA
 Carimbo e Assinatura
Iliete Alves Sena
 Núcleo de Integração com Ie's e
 Acompanhamento de Estágio
 CIEE/PR

76.659.820/0003-13

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
 DE CULTURA - APC**

R IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 - TÉRREO
 PRADO VELHO - CEP 80215-901
 CURITIBA - PR



TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR Nº 10150002

000189

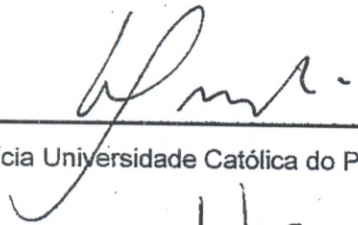
Por intermédio do presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho, CEP 80215-901, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por seu Presidente, Dêlcio Afonso Balestrin, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - CAMPUS CURITIBA**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho, CEP 80215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Reitor, Waldemiro Gremski, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, neste ato representado por seu Gerente da Divisão de Operações - Capital (DIVOP-C), Enéas José Pereira Filho, celebram entre si, de comum acordo, este Termo Aditivo nº 01, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

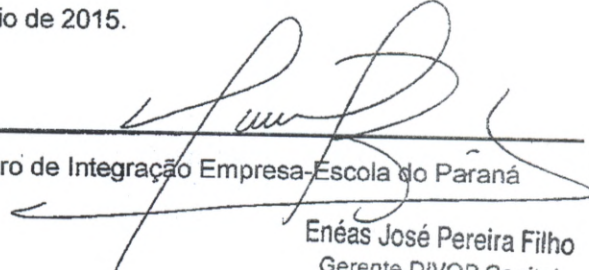
Cláusula 1ª - Fica prorrogada a vigência do Convênio em questão por mais 2 (dois) anos, a contar de 12/09/2015, com término em 12/09/2017.

Cláusula 2ª - As demais cláusulas e condições previstas no Convênio em questão que não conflitarem com o presente Termo Aditivo permanecem em vigor, sem qualquer alteração.

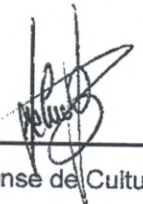
E por estarem justos e de acordo, as partes, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de maio de 2015.

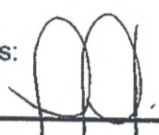

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

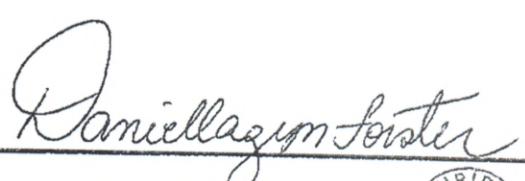

Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná

Enéas José Pereira Filho
Gerente DIVOP-Capital
CIEE/PR


Associação Paranaense de Cultura

Testemunhas:


Marisa Moretti Galvão
R.G.: 7.001.963-9/PR
CPF: 022.078.729-80


Daniella Forster
RG 44544720-1
CPF 839.158.779-72



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211619

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: DORIVAL ALMEIDA FERREIRA, RG: 8260288/PR, CPF: 367.540.809-49, cargo: PRESIDENTE DA MANTENEDORA, endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 57, bairro: , Cidade: CORNELIO PROCOPIO, Estado: PR, CEP: 86300000, CNPJ/MF: 05.505.290/0001-49, Telefone (43) 3523-6872, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLORIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG nº.: 777194/PR, CPF nº.: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



000191

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

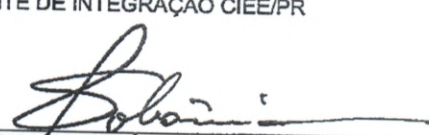
CURITIBA, 13 de Novembro de 2008

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
INSTITUIÇÃO ENSINO

CESUCOP - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO
SUPERIOR DE CORNÉLIO PROCÓPIO S/C-LTDA


DORIVAL ALMEIDA DE ALMEIDA FERREIRA
PRESIDENTE DA MANTENEDORA
CPF nº 367.540.809-49
RG nº 8260288/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


WILSON LUIZ SOBÂNIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF nº 142.061.299-91
RG nº 777194/PR

TESTEMUNHAS


JAQUELINE CANDIDO DE JESUS
CPF nº 921.449.699-49
RG nº 61410325 /PR


BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF nº 020.518.989-01
RG nº 3625502 /PR

Berenice Happel
Acompanhamento CIEE/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212426

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: BENHUR ETELBERTO GAIÓ, RG: 1233949-6/PR, CPF: 255.289.809-25, cargo: REITOR, endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 131, bairro: CENTRO, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80410150, CNPJ/MF: 02.261.854/0001-57, Telefone (41) 2102-3300, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA, RG nº.: 365.260/PR, CPF nº.: 005.214.939-00, cargo: GERENTE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO CAPITAL E LESTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

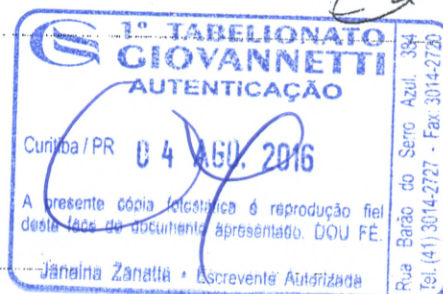
Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desproimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212426

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

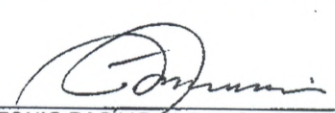
E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 31 DE MAIO DE 2012

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER
INSTITUIÇÃO ENSINO


BENHUR ETELBERTO GALVÃO
REITOR
CPF nº. 255.289.689-24
RG nº. 1233949-6/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
GERENTE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO
CAPITAL E LESTE
CPF nº. 005.214.939-00
RG nº. 365.260/PR

TESTEMUNHAS


MARISA MORETTI GALVÃO
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PR


ILIE TE ALVES SENA
CPF nº. 832.670.049-87
RG nº. 52349214/PR



TERMO ADITIVO AOS CONVÊNIOS
10141246 (FATEC) e 10140106 (FACINTER)

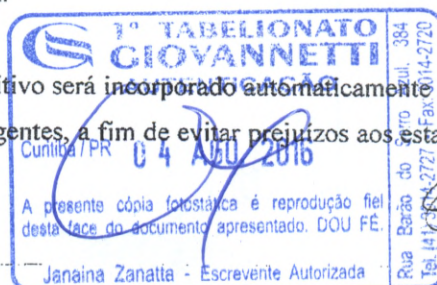
Por meio do presente, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, com sede na Rua Ivo Leão, 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, neste ato representado por seu Superintendente Executivo Antonio Basilio Budal da Costa, portador da CI/RG nº 365.260 PR e inscrito no CPF/MF sob nº 005.214.939-00, por seu representante legal abaixo qualificado, e as Instituições de Ensino **FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL - FATEC** (Convênio nº 10141246) e **FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER** (Convênio nº 10140106), em face da homologação do processo de transformação das Instituições de Ensino Superior supramencionadas em **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER**, perante o Ministério da Educação, consubstanciado na Portaria nº 688, de 25 de maio de 2012 (Processo e-MEC nº 201012239), representadas por neste ato representado Benhur Etelberto Gaio, portador da CI/RG nº 1233949-6, inscrito no CPF sob nº 255.289.809-25, de mútuo acordo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Desativa-se nos sistemas de informação do CIEE/PR, a partir da presente data, o convênio firmado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL – FATEC (Convênio nº 10141246) e FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA – FACINTER (Convênio nº 10140106) com o CIEE/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CIEE/PR, na condição de agente de integração de estágios, alterará em seus sistemas de informação a denominação social das antigas Instituições de Ensino para **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER**, inscrito no CNPJ nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, em Curitiba-PR, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda, representado por seu Reitor Benhur Etelberto Gaio, portador da CI/RG nº 1233949-6, inscrito no CPF sob nº 255.289.809-25.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER firmará um Convênio específico com o CIEE/PR, nas mesmas condições vigentes para os instrumentos firmados anteriormente com a FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL – FATEC e FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA – FACINTER.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será incorporado automaticamente a todos os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) atualmente vigentes, a fim de evitar prejuízos aos estagiários estudantes.



Marios Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
048/PR 38.508

dessas Instituições de Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos novos Termos de Compromisso de Estágio constará a nova denominação social "CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER".

CLÁUSULA QUARTA: Relativamente aos estágios vigentes, o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER autoriza o CIEE/PR a emitir novos Relatórios de Avaliação (Estágio e de Supervisão de Estágio), Termos Aditivos que se fizerem necessários e demais documentos correlatos, com a nova denominação social, não havendo qualquer prejuízo àqueles já emitidos até a presente data.

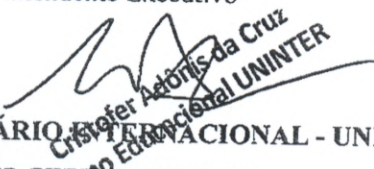
E por estarem de comum acordo, assinam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 1º de junho de 2012.


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR

ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA

Superintendente Executivo


CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER

BENHUR ETEOBERTO GAIO

Reitor

Testemunhas:

1.

Nome:

CI/RG:

CPF/MF:


Marisa Moretti Galvão
CPF: 022.078.729-80
R.G.: 7.001-963-9

2.

Nome: Iliete Alves Sena

CI/RG: 5234921-4

CPF/MF: 833.670.049-87


Marius Edgardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212351

FACULDADE SÃO BRAZ, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: **PROFESSOR SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI**, RG: 3.080.889-4/PR, CPF: 504.550.369-34, cargo: **DIRETOR**, endereço: **RUA CLAUDIO CHATAGNIER, 112**, bairro: **BACACHERI**, Cidade: **CURITIBA**, Estado: **PR**, CEP: 82520590, CNPJ/MF: 14.683.991/0001-69, Telefone (41) 3151-6191.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 do Livro "A-1", e posterior modificação registrado em 20/09/2011, microfilmada sob nº 1017640, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições de Ensino e empresariais, particulares e públicas, representado por: **ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO**, RG n.º.: 7285145-5/PR, CPF n.º.: 028.638.059-59, cargo: **GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES-CAPITAL (DIVOP-C)**, celebram entre si, de comum acordo, este **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o **CIEE/PR** auxilie a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a desenvolver Programas de Estágio, de competência do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei 11.788/2008, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, podendo ocorrer sob a forma de estágio obrigatório ou não-obrigatório.

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONVÊNIO** estabelece, também, a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mundo do trabalho" e de qualificação na "formação para o trabalho", em consonância com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao **CIEE/PR**:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;
- Desde que solicitado, o **CIEE/PR** poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

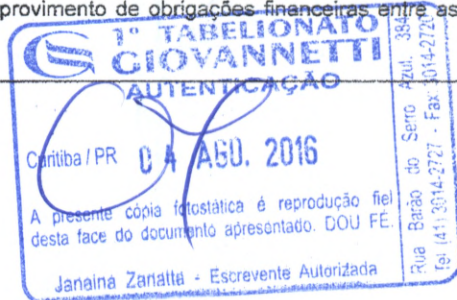
CLÁUSULA 5ª - O estágio, independentemente de sua forma, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 6ª – O **CIEE/PR** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o consentimento prévio e formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 7ª – O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura, tornando sem efeito eventuais instrumentos anteriormente firmados pelos convenentes, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Havendo rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 8ª - Este instrumento caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovinimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212351

CLÁUSULA 9ª - Para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

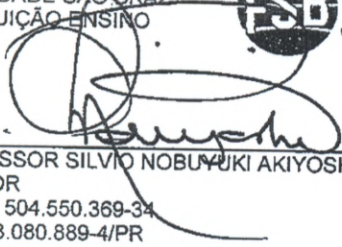
CURITIBA, 14 DE MARÇO DE 2016

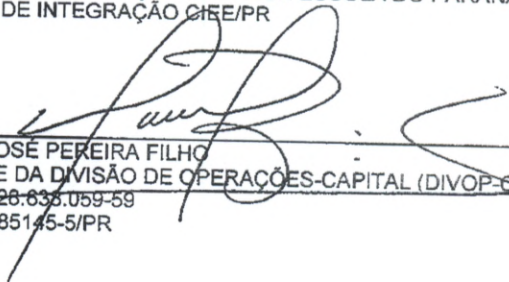
FACULDADE SÃO BRAZ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



SILVIO N. AKIYOSHI
FACULDADE
SÃO BRAZ

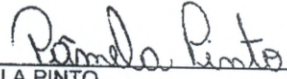
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


PROFESSOR SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI
DIRETOR
CPF nº. 504.550.369-34
RG nº. 3.080.889-4/PR


ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES-CAPITAL (DIVOP-C)
CPE nº. 026.636.059-59
RG nº. 7285145-5/PR

TESTEMUNHAS


MARISA MORETTI GALVÃO
CPF nº. 022.078.729-80
RG nº. 7.001.963-9/PR


PAMELA PINTO
CPF nº. 052.118.979-94
RG nº. 8.986.606-5/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212069

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS DR. EDMUNDO ULSON - UNAR, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: **WILLIAN VIEIRA DE ALBUQUERQUE**, RG: 1.523.812/RJ, CPF: 028.623.957-49, cargo: REITOR, endereço: RUA ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, 100, bairro: JARDIM CANDIDA, Cidade: ARARAS, Estado: SP, CEP: 13603112, CNPJ/MF: 44.699.494/0001-10, Telefone (19)3541-3047, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: **MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO**, RG nº.: 5.795.537-6/PR, CPF nº.: 035.996.699-37, cargo: COORD. NÚCLEO DE APOIO MERCAD. EST.- OAB/PR 38.508, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

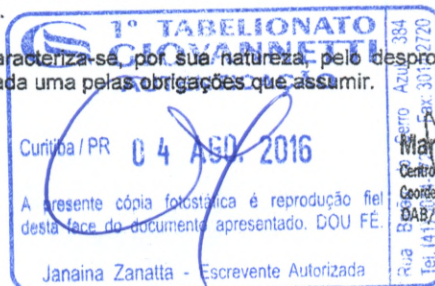
Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovidimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



Marius Eduardo Faria Losso
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
Coordenador do Núcleo de Apoio Mercad. Estadual
OAB/PR: 38.508 - CPF: 035.996.699-37

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212069

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 13 DE JULHO DE 2010

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS DR.
EDMUNDO ULSON - UNAR
INSTITUIÇÃO ENSINO

Willian Vieira de Albuquerque

WILLIAN VIEIRA DE ALBUQUERQUE
REITOR
CPF nº. 028.623.957-49
RG nº. 1.523.812/RJ

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

Marlus Eduardo Faria Losso

MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO
COORD. NÚCLEO DE APOIO MERCAD. EST.-
CAB/PR 38.508
CPF nº. 035.996.699-37
RG nº. 5.795.537-6/PR

TESTEMUNHAS

Iliete Alves SENA

ILIE TE ALVES SENA
CPF nº. 833.670.049-87
RG nº. 52349214/PR

Licinia da Silva Fantini

LICÍNIA DA SILVA FANTINI
CPF nº. 553.449.339-91
RG nº. 3.016.192-0/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140120

FACULDADE DE PINHAIS - FAPI, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: PROFESSORA JUSTINA BEL SCHMIDT, RG: 795446-0/PR, CPF: 874.551.459-34, cargo: PRESIDENTE DA MANTENEDORA, endereço: RUA CAMILO DI LELLIS, 1151, bairro: VILA PALMITAL, Cidade: PINHAIS, Estado: PR, CEP: 83320010, CNPJ/MF: 03.059.298/0001-01, Telefone (41) 3667-6000, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO, RG n.º: 7285145-5/PR, CPF n.º: 028.638.059-59, cargo: GERENTE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - RMC, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª – Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao CIEE/PR:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro – Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª – O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª – O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovinimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



000201

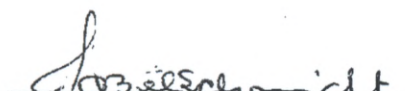
CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140120

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

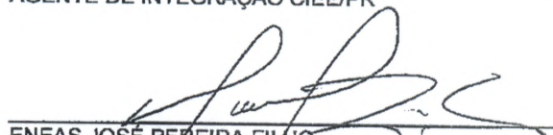
E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

COLOMBO, 25 DE ABRIL DE 2014

FACULDADE DE PINHAIS - FAPI
INSTITUIÇÃO ENSINO


PROFESSORA JUSTINA BEL SCHMIDT
PRESIDENTE DA MANTENEDORA
CPF n.º 874.551.459-34
RG n.º 795446-0/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE
ESTÁGIO - RMC
CPF n.º 028.638.059-59
RG n.º 7285145-5/PR

TESTEMUNHAS


ILIE TE ALVES SENA
CPF n.º. 833.670.049-87
RG n.º. 52349214/PR


MARISA MORETTI GALVÃO
CPF n.º. 022.078.729-80
RG n.º. 7.001.963-9/PR



CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140097

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: **PROFESSOR OSIRIS MANNE BASTOS**, RG: 3.915.122-7/PR, CPF: 614.416.359-04, cargo: **DIRETOR GERAL**, endereço: **RODOVIA OLÍVIO BELICH KM 30, 247, bairro: , Cidade: LAPA, Estado: PR, CEP: 83750000, CNPJ/MF: 02.558.975/0001-65, Telefone (41) 3622-2270**, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à **RUA JOÃO PESSOA, 145 , CENTRO, Cidade: ARAUCÁRIA, Estado: PR, CEP: 83702-280, Telefone: (41) 3642-4487, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80**, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: **ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA**, RG n.º.: 365.260/PR, CPF n.º.: 005.214.939-00, cargo: **GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - LESTE**, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o **CIEE/PR** colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao **CIEE/PR**:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o **CIEE/PR** poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O **CIEE/PR** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovidimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

ARAUCARIA, 9 de Dezembro de 2008

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEI
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

PROFESSOR OSIRIS MANNE BASTOS
DIRETOR GERAL
CPF n.º 644.416.359-04
RG n.º 3.915.122-7/PR

ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
LESTE
CPF n.º 005.214.939-00
RG n.º 365.260/PR

TESTEMUNHAS

LUCIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
CPF n.º 021.948.549-67
RG n.º 6.448.252-1 /PR

BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF n.º 020.518.989-01
RG n.º 3625502 /PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42/50, em Curitiba-PR, presta serviços ao **MUNICÍPIO DE CASCVEL**, ininterruptamente, como agente de integração de estágios, desde janeiro de 1997, mediante Termo de Acordo nº 9710170356, firmado em 02 de janeiro de 1997, Termo Aditivo de 30 de dezembro de 1997; Termo de Acordo nº 10170356, de 21 de dezembro de 2001 e Termo aditivo nº 01 ao termo de acordo 10170356, firmado em 01/01/2006; Termo de Acordo nº 10170356, de 21 de dezembro de 2006; Termo de Acordo nº 10170356, de 28 de janeiro de 2008; Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2007, originário do Pregão Eletrônico nº 56/2007, firmado em 31/07/2007, Termo aditivo nº 01 ao CPS 142/2007, firmado em 21/11/2007; Termo aditivo nº 02 ao CPS 142/2007, firmado em 28/01/2008; Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2008, de 22/07/2008, Termo aditivo nº 01 ao CPS 150/2008, firmado em 18/08/2008, Termo aditivo nº 02 ao CPS 150/2008, firmado em 06/07/2009; Termo aditivo nº 03 ao CPS 150/2008, firmado em 28/06/2010; Termo aditivo nº 04 ao CPS 150/2008, firmado em 13/10/2010; Contrato de Prestação de Serviços nº 367/2010, de 23 de dezembro de 2010; Termo aditivo nº 01 ao CPS 367/2010, firmado em 02/12/2011; Termo aditivo nº 02 ao CPS nº 367/2010, firmado em 10/12/2012; Termo aditivo nº 03 ao CPS nº 367/2010, firmado em 10/12/2013, e Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016, Pregão Presencial nº 351/2015.

O número de estagiários contratados por intermédio do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, mês a mês, nos últimos cinco anos, foi:

Ano/Mês	Jan	Fev	Março	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2011	-	-	-	993	1.037	1.016	998	1.012	1.006	984	958	931
2012	752	832	912	935	955	940	911	922	909	897	850	753
2013	547	515	593	693	695	736	732	779	779	762	715	675
2014	563	697	729	798	818	805	814	859	871	892	888	875
2015	838	809	940	1006	1042	1060	1070	1083	1078	1087	1064	1046
2016	982	946	985	953	-	-	-	-	-	-	-	-

Os serviços prestados ao Município de Cascavel pelo CIEE/PR são os seguintes: recrutamento e seleção de estagiários; emissão de contratos e termos aditivos; repasse de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários.

Atestamos, ainda, que os serviços sempre foram prestados com qualidade, dentro dos padrões e prazos estabelecidos por este Município, e de acordo com a legislação de estágio, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cascavel, 23 de maio de 2016.

VANILSE DA SILVA SCHENFERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Adm. Antonio Basilio Bodal da Costa
 Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR
 Responsável Técnico - CRA n.º 1809

ALISSON RAMOS DA LUZ

Secretária Municipal de Administração





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio dos RCAs nº. 165/2010, 166/2010, 167/2010, 168/2010, 169/2010, 011/2011, 003/2013 e 034/2016.
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba, 21 de junho de 2016.


Adm. EDSON ANTONIO MIURA
Diretor de Fiscalização
CRA-PR nº. 8.054



1º SERVIÇO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX: (45) 2101-7863

PAULO ROBERTO MION - AGENTE DELEGADO

Selo nº 0100.gpysa.LHCAT, Controle: 8m110.0K10 Valide em : <http://funarpen.com.br>. tt Reconheço por SEMELHANÇA, as assinaturas de VANILSE DA SILVA SCHENFERT (121540) e ALISSON RAMOS DA LUZ (296138) Cascavel-PR, 03 de junho de 2016

Em Teste da Verdade
Drielly De Freitas Grapiglia - Escrevente Notarial



Reconheço a(s) firma(s) de: VANILSE DA SILVA SCHENFERT (121540) e ALISSON RAMOS DA LUZ (296138) Cascavel-PR, 03 de junho de 2016

Em Teste da Verdade
Drielly De Freitas Grapiglia - Escrevente Notarial



1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de: ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade
Curitiba, 14 de Junho de 2016

136 JENIFFER TASSIANA NASCIMENTO GOMES DE ALMEIDA

ESCREVENTE AUTORIZADA
JTNGDA

SELO DIGITAL: CNJMG . ewv7m . 2P4V
d07fc . P68FT

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR 03 AGO. 2016

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE.

Osiane de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada

Rua Brão do S. 100, Curitiba, PR 81130-000
Tel. (41) 3014-2727



NOVA 3
funpar

Rua João Negrão, 280 • Centro
CEP 80010-200 • Curitiba • Paraná
Telefone | 41 | 3360.7400 • Fax | 41 | 3323.1633
www.funpar.ufpr.br • e-mail: funpar@funpar.ufpr.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000205

Atestamos para os devidos fins de direito que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, o qual tem como Administrador o Sr. Antonio Basilio Budal da Costa, inscrito no CPF sob nº 005.214.939-00 e registrado como Responsável Técnico perante o CRA/PR sob nº 1.809, é entidade com a qual a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.350.188/0001-95, estabelecido à Rua João Negrão, nº 280, Centro, em Curitiba-PR, mantém o **Convênio nº 10130100**, ininterruptamente desde 02/01/1997, com a finalidade de integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório, na forma da Lei nº 6.494/77, revogada pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

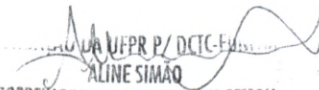
O número de estagiários que contratamos por meio do CIEE/PR, desde janeiro de 2008 até o presente momento, foi o seguinte:

Ano/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2008	312	340	358	363	367	357	359	351	337	297	288	215
2009	188	211	238	272	292	296	278	297	267	274	300	268
2010	253	239	245	232	250	252	248	271	270	283	296	272
2011	230	246	254	276	276	286	264	270	271	261	277	291
2012	190	223	222	229	254	260	256	256	254	237	223	201
2013	184	206	202	213	221	229	222	224	234	228	220	189
2014	121	110	110	119	119	110	96	88	85	84	80	75
2015	54	53	63	72	76	71	71	76	77	76	79	82
2016	68	81	84	---X---	---X---	---X---	---X---	---X---	---X---	---X---	---X---	---X---

Atestamos, ainda, que os serviços sempre foram prestados com qualidade, dentro dos padrões e prazos estabelecidos por esta Fundação, e de acordo com a legislação de estágio, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

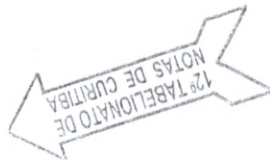
Na execução desses serviços, o CIEE/PR sempre contou com empregados qualificados, utilizando-se de sua estrutura operacional equipados com computadores de última geração e sistema de informática próprio.

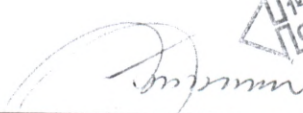
Curitiba, 22 de abril de 2016.


ALINE SIMÃO
COORDENADORA DO DEPARTAMENTO PESSOAL

ALINE SIMÃO

Coordenadora Depto. Pessoal da FUNPAR
(41) 3360-7422




ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA

Administrador do CIEE/PR – CRA/PR nº 1.809
Telefone para contato: (41) 3313-4307

Entidade de Direito Privado Declarada de Utilidade Pública
Decreto Federal de 16/04/1997 • Lei Estadual 7475/81 • Lei Municipal 7200/88
CNPJ/MF nº 78.350.188/0001-95



1o TABELIONATO GIOVANNETTI
 Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
 Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [8485FQR6]-ANTONIO BASILIO BUDAL DA.....
 COSTA.....
 Por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 02 de Maio de 2016

168-ALESSANDRA DE CAMARGO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 ADC

SELO DIGITAL: 0Q1Qc. 9Ibhl . xVVKj -
 IGW5Zd . 90dS

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



12 TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Marcelo Rodrigo Martins Silverio
 Tabelião Designado - Tel: (41) 3039-8417

Selo: 70CJ6.3Iuhw.6u3xP - rQJes.vvdS
 Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 ALINE SIMAO.
 Curitiba-PR, 02/05/2016

Em test. _____ da verdade
 JAIR DE DOS SANTOS
 ESCRIVENTE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
 PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós
 apresentados, por meio do RCA nº. 075/2009.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em
 Curitiba, 06 de maio de 2016.

Adm. EDSON ANTONIO MIURA
 Diretor de Fiscalização
 CRA-PR nº. 8.054



Lei: 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO

Curitiba-PR, 10 MAIO 2016

TABELIONATO DE NOTAS
 FIH60858

A presente cópia fotostática é reprodução fiel
 desta feita do documento apresentado. DOU FE

_____ Zanatta - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua Barão do Sertão Azul, 384
 Tel: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

Curitiba, 04 de agosto de 2016.

000206

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO
(Item 5.2.3)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal Marialva
Rua Santa Efigênia, nº 680.
Marialva/PR

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016

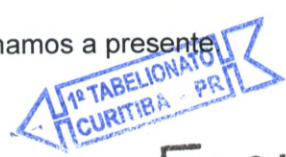
Objeto: "Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme Termo de Referência ANEXO I".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, **declara**, que possui escritório na região do Município de Marialva, PR, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme discriminado abaixo, o qual servirá de sede administrativa para atividades de recrutamento, documentação e coordenação dos estagiários junto a esta Prefeitura Municipal.

Escritório Regional de Maringá	
Endereço:	Avenida Carneiro Leão, nº 135, 10º andar, salas 1001 e 1004 Ed. Europa
Telefone/Fax:	(44) 3218-0300 / (44) 3218-0320
E-mail:	maringa@cieepr.org.br e carlos.correa@cieepr.org.br
Responsável:	Carlos Alexandre C. Corrêa
Distância:	Aproximadamente 18 km

Por expressão da verdade, firmamos a presente.


ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
Superintendente-Executivo
CPF: 005.214.939-00
RG: 365.260-2


76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

16-000193 013 87
CURITIBA, 09 de Agosto de 2016
JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[EFEXxff3]-ANTONIO BASILIO BUDAL DA.....
COSTA.....
POR SEMELHANÇA.

Em testemunha da verdade.
Curitiba, 09 de Agosto de 2016
129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

SELO DIGITAL: bGtrI . xMv7m . e24Mb -
Leffc . mZr4a
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Curitiba, 04 de agosto de 2016

000207

DECLARAÇÃO DE POSSUIR WEBSITE
(Item 5.2.4 do edital)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal Marialva
Rua Santa Efigênia, nº 680.
Marialva/PR

Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016

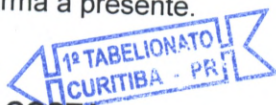
Objeto: "Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme Termo de Referência ANEXO I".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, na qualidade de proponente do procedimento licitatório **declara** possuir site (www.cieepr.org.br) que disponibiliza aos setores desta Prefeitura, acompanhar e solicitar os seguintes serviços:

1. Relatório de avaliação de estágio para impressão;
2. Informações referentes aos estagiários, tais como: ficha de cadastro; documentos pendentes; aviso de vencimento de contrato, calculo de rescisão e recesso, entre outros.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.


ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
Superintendente-Executivo
CPF: 005.214.939-00
RG: 365.260-2



76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

**RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180**

CURITIBA - PR



Curitiba, 04 de agosto de 2016.

000208

DECLARAÇÃO DE QUADRO PROFISSIONAL
(item 5.2.5 do edital)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal Marialva
Rua Santa Efigênia, nº 680.
Marialva/PR

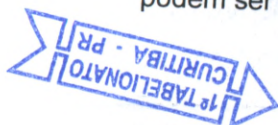
Ref.: Pregão Presencial nº 91/2016 – Processo Administrativo nº 162/2016

Objeto: "Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, conforme Termo de Referência ANEXO I".

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, inscrição estadual isento, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse Município, **declara** que sua equipe técnica lotada no Escritório Regional de Maringá é composta pelos seguintes colaboradores:

- Carlos Alexandre Conceição Corrêa, admitido em 18/02/2002;
- Andressa Lima Mariana, admitida em 03/12/2007;
- Cristiano Ferreira da Silva, admitido em 03/03/2008;
- Dayane Tomazetto Abe, admitida em 03/10/2011;
- Diego Luiz Milan Fonte, admitido em 18/04/2016;
- Drausio Fabiano Viana, admitido em 15/09/2014;
- Fabiana Pereira Capelim Puliquezi, admitida em 13/07/2015;
- Leandro de Moraes Souza, admitido em 19/07/2010;
- Thais Caroline de Oliveira Silveira, admitida em 03/08/2015;
- William Yochinori Nogai, admitido em 17/02/2014.

Declara ainda que, por força da Portaria 41 MTE, de 28/03/2007, o registro de nossos colaboradores é informatizado, e por essa razão, as correspondentes fichas de registro não podem ser autenticadas em Cartório, mas seguem anexas para conferência.




ANTÔNIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA
Superintendente-Executivo
CPF: 005.214.939-00
RG: 365.260-2

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel:(41)3014-2727 - Fax:(41)3014-2720

Reconheco a(s) firma(s) de:
[CEFEXxff1]-ANTONIO BASILIO BUDAL DA...
COSTA.....

por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 09 de agosto de 2016

[Assinatura]
129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

SELO DIGITAL: TGtrI . xMv7m . hH4Mb .
Leyfc . 9aWye
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

04/08/2016

12:13

Ficha.: 381

381 - CARLOS ALEXANDRE CONCEICAO CORREA

Empregador

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 1 - CIEE/PR - Matriz

CNPJ: 76.610.591/0001.80

Ativid. CNAE Fiscal: 8550302

Endereço: MOLEAO, 42

Bairro: ALTO DA GLORIA

Município: 41.06902 - Curitiba - PR

CEP: 80.030-180

000200



Colaborador

Data Nascimento: 09/11/1972

Naturalidade: Curitiba - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: JOSE ROBERTO GOMES CORREA

Mãe: ELIZABETE CONCEICAO CORREA

Histórico Contratual

Data Inclusão: 18/02/2002

Hora Inclusão: 09:17

Nr. Ficha Registro: 000000381

Data Admissão: 18/02/2002

Cargo: 000000014 AG. ESTAGIO IV

Salário/Cpl. Sal. 912.0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 0.3.04.01 - PA DE MARINGA

Escala: 0026 - 08:30-12:00/13:30-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 12:00 - 13:30 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 4394 - 00030 - - PR

PIS/PASEP: 123.53809.00.8

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
01/03/2014	001 Tabela de Cargo	000000084	COORDENADOR IV	410105	09290	003 Promoção
01/06/2013	001 Tabela de Cargo	000000083	COORDENADOR III	410105	30190	003 Promoção
01/11/2010	001 Tabela de Cargo	000000082	COORDENADOR II	410105	30190	003 Promoção
01/11/2009	001 Tabela de Cargo	000000081	COORDENADOR I	410105	30190	003 Promoção
18/02/2002	001 Tabela de Cargo	000000014	AG. ESTAGIO IV	411010	31190	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
01/01/2008	1.03.03.01.02	ER DE MARINGA
01/01/2005	1.04.01.04.04	PA DE MARINGA
18/02/2002	0.3.04.01	PA DE MARINGA

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
28/07/2014	0059 08:30-12:30/14:00-17:30	44:00	07:20
22/12/2005	0166 *08:30-12:30/14:00-17:30	44:00	07:20
01/12/2004	0059 08:30-12:30/14:00-17:30	44:00	07:20
18/02/2002	0026 08:30-12:00/13:30-17:30	44:00	07:20

Assinatura:

Maristela Bilk de Athayde Amara

R.G.: 30923146

CPF: 456.492.519/91

CIEE/PR

Assinatura:

CARLOS ALEXANDRE CONCEICAO CORREA

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

04/08/2016
12:13

Ficha.: 758

758 - ANDRESSA LIMA MARIANO

Empregador

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 1 - CIEE/PR - Matriz

CNPJ: 76.610.591/0001.80

Ativid. CNAE Fiscal: 8550302

Endereço: MO LEAO, 42

Bairro: ALTO DA GLORIA

Município: 41.06902 - Curitiba - PR

CEP: 80.030-180

000210



Colaborador

Data Nascimento: 04/07/1986

Naturalidade: Maringa - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: JOAO MARIA MARIANO

Mãe: VILMA LIMA MARIANO

Histórico Contratual

Data Inclusão: 03/12/2007

Hora Inclusão: 12:18

Nr. Ficha Registro: 000000758

Data Admissão: 03/12/2007

Cargo: 000000012 AG. ESTAGIO II

Salário/Cpl. Sal. 1.016,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.04.01.04.04 - PA DE MARINGA

Escala: 0059 - 08:30-12:30/14:00-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 12:30 - 14:00 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 8393547 - 1 - 0 - PR

PIS/PASEP: 204.07018.59.4

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
03/12/2007	001 Tabela de Cargo	000000012	AG. ESTAGIO II	411005	39310	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
01/01/2008	1.03.03.01.02	ER DE MARINGA
03/12/2007	1.04.01.04.04	PA DE MARINGA

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
22/08/2008	0080 08:30-11:00/12:30-17:30	44:00	07:20
03/12/2007	0059 08:30-12:30/14:00-17:30	44:00	07:20

Assinatura: _____

CIEE/PR

Maristela Bilk de Athayde Amara:

R.G.: 30923146

CPF: 456.492.519/91

Assinatura: _____

ANDRESSA LIMA MARIANO

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

04/08/2016
12:13

Ficha.: 775

775 - CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

Empregador

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 1 - CIEE/PR - Matriz

CNPJ: 76.610.591/0001.80

Ativid. CNAE Fiscal: 8550302

Endereço: MOLEAO, 42

Bairro: ALTO DA GLORIA

Município: 41.06902 - Curitiba - PR

CEP: 80.030-180

000211



Colaborador

Data Nascimento: 29/05/1986

Naturalidade: Maringa - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: JOAO FERREIRA DA SILVA

Mãe: GRACIANA TEODORO DOS REIS

Histórico Contratual

Data Inclusão: 03/03/2008

Hora Inclusão: 08:00

Nr. Ficha Registro: 000000775

Data Admissão: 03/03/2008

Cargo: 000000012 AG. ESTAGIO II

Salário/Cpl. Sal. 1.016,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.03.03.01.02 - ER DE MARINGA

Escala: 0080 - 08:30-11:00/12:30-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 11:00-12:30 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 79857 - 15 - - MT

PIS/PASEP: 203.63779.30.7

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
01/01/2012	001 Tabela de Cargo	000000013	AG. ESTAGIO III	411005	39970	003 Promoção
03/03/2008	001 Tabela de Cargo	000000012	AG. ESTAGIO II	411005	39310	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
03/03/2008	1.03.03.01.02	ER DE MARINGA

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
28/07/2014	0059 08:30-12:30/14:00-17:30	44:00	07:20
22/06/2013	0166 *08:30-12:30/14:00-17:30	44:00	07:20
22/08/2008	0059 08:30-12:30/14:00-17:30	44:00	07:20
03/03/2008	0080 08:30-11:00/12:30-17:30	44:00	07:20

Assinatura:

CIEE/PR
R.G.: 30923146
CPF: 456.492.519/91

Assinatura:

CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

04/08/2016
12:13

Ficha.: 903

903 - DAYANE TOMAZETTO ABE

Empregador

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 1 - CIEE/PR - Matriz

CNPJ: 76.610.591/0001.80

Ativid. CNAE Fiscal: 8550302

Endereço: MOLEAO, 42

Bairro: ALTO DA GLORIA

Município: 41.06902 - Curitiba - PR

CEP: 80.030-180

000212



Colaborador

Data Nascimento: 19/03/1990

Naturalidade: Maringá - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: MAURO MASSARU ABE

Mãe: VANA TOMAZETTO ABE

Histórico Contratual

Data Inclusão: 03/10/2011

Hora Inclusão: 09:26

Nr. Ficha Registro: 000000903

Data Admissão: 03/10/2011

Cargo: 000000012 AG. ESTAGIO II

Salário/Cpl. Sal. 1.259,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.03.03.01.02 - ER DE MARINGA

Escala: 0059 - 08:30-12:30/14:00-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 12:30 - 14:00 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 8947305 - 001 - 0 - PR

PIS/PASEP: 130.46091.53.1

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CB02	CBO	Motivo
03/10/2011	001 Tabela de Cargo	000000012	AG. ESTAGIO II	411005	39310	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
03/10/2011	1.03.03.01.02	ER DE MARINGA

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
03/10/2011	0059 08:30-12:30/14:00-17:30	44:00	07:20

Assinatura:

Maristela de Athayde Amara
R.G.: 30923146
CPF: 456.492.519/91

Assinatura:

DAYANE TOMAZETTO ABE

Ficha.: 1116

1116 - DIEGO LUIZ MILAN FONTE

Empregador

000213

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 3 - CIEE/PR - MARINGÁ

CNPJ: 76.610.591/0003.42

Ativid. CNAE Fiscal: 9430800

Endereço: Av. Carneiro Leão, 135

Bairro: ARMAZEM ZONA I

Município: 41.15200 - Maringá - PR

CEP: 87.013-070



Colaborador

Data Nascimento: 07/08/1989

Naturalidade: Mandaguari - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: LUIZ MAIO MILAN FONTE

Mãe: ODETE PASSOS FONTE

Histórico Contratual

Data Inclusão: 18/04/2016

Hora Inclusão: 11:26

Nr. Ficha Registro: 000001116

Data Admissão: 18/04/2016

Cargo: 000000012 AG. ESTAGIO II

Salário/Cpl. Sal. 1.869,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.03.03.01.02 - ER DE MARINGÁ

Escala: 0080 - 08:30-11:00/12:30-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 11:00-12:30 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 8923798 - 001 - 0 - PR

PIS/PASEP: 130.46739.51.5

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CB02	CBO	Motivo
18/04/2016	001 Tabela de Cargo	000000012	AG. ESTAGIO II	411005	39310	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
18/04/2016	1.03.03.01.02	ER DE MARINGÁ

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
18/04/2016	0080 08:30-11:00/12:30-17:30	44:00	07:20

Assinatura:

Maristela B. de Athayde Amara
R.G.: 30923146
CPF: 456.492.519/91

Assinatura:

DIEGO LUIZ MILAN FONTE

1027 - DRAUSIO FABIANO VIANAFicha.: **1027****Empregador**

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 1 - CIEE/PR - Matriz

CNPJ: 76.610.591/0001.80

Ativid. CNAE Fiscal: 8550302

Endereço: MO LEAO, 42

Bairro: ALTO DA GLORIA

Município: 41.06902 - Curitiba - PR

CEP: 80.030-180

000214

**Colaborador**

Data Nascimento: 11/09/1982

Naturalidade: Umuarama - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: RAIMUNDO APARECIDO VIANA

Mãe: NEYLA APARECIDA VIANA

Histórico Contratual

Data Inclusão: 15/09/2014

Hora Inclusão: 10:09

Nr. Ficha Registro: 000001027

Data Admissão: 15/09/2014

Cargo: 000000013 AG. ESTAGIO III

Salário/Cpl. Sal. 1.904,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.03.03.01.02 - ER DE MARINGA

Escala: 0059 - 08:30-12:30/14:00-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 12:30 - 14:00 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 9841925 - 001 - 0 - PR

PIS/PASEP: 126.59299.51.1

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
15/09/2014	001 Tabela de Cargo	000000013	AG. ESTAGIO III	411005	39970	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
15/09/2014	1.03.03.01.02	ER DE MARINGA

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
15/09/2014	0059 08:30-12:30/14:00-17:30	44:00	07:20

Assinatura: _____

CIEE/PR
Maristela Bilk de Athayde Amara
R.G.: 30923146
CPF: 456.492.519/91

Assinatura: _____

DRAUSIO FABIANO VIANA

1092 - FABIANA PEREIRA CAPELIM PULIQUEZI

Ficha.: 1092

000215

Empregador

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 1 - CIEE/PR - Matriz

CNPJ: 76.610.591/0001.80

Ativid. CNAE Fiscal: 8550302

Endereço: MO LEAO, 42

Bairro: ALTO DA GLORIA

Município: 41.06902 - Curitiba - PR

CEP: 80.030-180



Colaborador

Data Nascimento: 20/08/1979

Naturalidade: Maringa - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: CARLOS LAERCIO CAPELIM

Mãe: ADELAIDE MARTINS PEREIRA CAPELIM

Histórico Contratual

Data Inclusão: 13/07/2015

Hora Inclusão: 09:54

Nr. Ficha Registro: 000001092

Data Admissão: 13/07/2015

Cargo: 000000012 AG. ESTAGIO II

Salário/Cpl. Sal. 1.699,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.03.03.01.02 - ER DE MARINGA

Escala: 0001 - 08:30-12:00/13:30-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 12:00 - 13:30 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 18163 - 00046 - - PR

PIS/PASEP: 125.50949.32.5

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
13/07/2015	001 Tabela de Cargo	000000012	AG. ESTAGIO II	411005	39310	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
13/07/2015	1.03.03.01.02	ER DE MARINGA

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
13/07/2015	0001 08:30-12:00/13:30-17:30	44:00	07:20

Assinatura:

CIEE/PR
Maristela Bilk de Athayde Amara
R.G.: 30923146
CPF: 456.492.519/91

Assinatura:

FABIANA PEREIRA CAPELIM PULIQUEZI

Ficha.: 839

839 - LEANDRO DE MORAIS SOUZA

000216

**Empregador**

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 1 - CIEE/PR - Matriz

CNPJ: 76.610.591/0001.80

Ativid. CNAE Fiscal: 8550302

Endereço: MO LEAO, 42

Bairro: ALTO DA GLORIA

Município: 41.06902 - Curitiba - PR

CEP: 80.030-180

Colaborador

Data Nascimento: 22/01/1986

Naturalidade: Umuarama - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: JOSE DONIZETHE DE SOUZA

Mãe: IVONE MARQUES DE MORAIS SOUZA

Documentos

CTPS/Série/UF: 12850 - 00059 - - PR

PIS/PASEP: 207.03211.30.1

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Histórico Contratual

Data Inclusão: 19/07/2010

Hora Inclusão: 09:54

Nr. Ficha Registro: 000000839

Data Admissão: 19/07/2010

Cargo: 000000013 AG. ESTAGIO III

Salário/Cpl. Sal. 1.411,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.03.03.01.02 - ER DE MARINGA

Escala: 0167 - Extern 08:30-11:00/12:30-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 11:00-12:30 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
19/07/2010	001 Tabela de Cargo	000000013	AG. ESTAGIO III	411005	39970	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
19/07/2010	1.03.03.01.02	ER DE MARINGA

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
28/07/2014	0001 08:30-12:00/13:30-17:30	44:00	07:20
27/05/2013	0162 *08:30-12:00/13:30-17:3	44:00	07:20
19/07/2010	0167 Extern 08:30-11:00/12:30-17:30	44:00	07:20

Assinatura:

MariStela Bilk de Athayde Amara.
R.G.: 30923146
CPF: 456.492.519/91
CIEE/PR

Assinatura:

LEANDRO DE MORAIS SOUZA

Ficha.: 1095

1095 - THAIS CAROLINE DE OLIVEIRA SILVEIRA

000217

Empregador

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 1 - CIEE/PR - Matriz

CNPJ: 76.610.591/0001.80

Ativid. CNAE Fiscal: 8550302

Endereço: MOLEAO, 42

Bairro: ALTO DA GLORIA

Município: 41.06902 - Curitiba - PR

CEP: 80.030-180



Colaborador

Data Nascimento: 19/05/1987

Naturalidade: Maringá - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

Mãe: IRAIDES SANTOS DE OLIVEIRA

Histórico Contratual

Data Inclusão: 03/08/2015

Hora Inclusão: 09:35

Nr. Ficha Registro: 000001095

Data Admissão: 03/08/2015

Cargo: 000000012 AG. ESTAGIO II

Salário/Cpl. Sal. 1.699,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.03.03.01.02 - ER DE MARINGÁ

Escala: 0034 - 08:30-11:30/13:00-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 11:30-13:00 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 9441795 - 001 - 0 - PR

PIS/PASEP: 130.53068.53.1

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Série Ct. Trab.:

Expedição:

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
03/08/2015	001 Tabela de Cargo	000000012	AG. ESTAGIO II	411005	39310	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
03/08/2015	1.03.03.01.02	ER DE MARINGÁ

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
03/08/2015	0034 08:30-11:30/13:00-17:30	44:00	07:20

Assinatura:


Marietela Bilk de Athayde Amara
R.G.: 30923146
CIEE/PR PF: 456.492.519/91

Assinatura:

THAIS CAROLINE DE OLIVEIRA SILVEIRA

1007 - WILLIAM YOCHINORI NOGAI

Ficha.: 1007

000018



Empregador

Razão Social: CIEE/PR

Filial: 1 - CIEE/PR - Matriz

CNPJ: 76.610.591/0001.80

Ativid. CNAE Fiscal: 8550302

Endereço: VO LEAO, 42

Bairro: ALTO DA GLORIA

Município: 41.06902 - Curitiba - PR

CEP: 80.030-180

Colaborador

Data Nascimento: 23/11/1991

Naturalidade: Maringá - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: MITSUNORI NOGAI

Mãe: VERA LUCIA FULGENCIO NOGAI

Documentos

CTPS/Série/UF: 2198268 - 003 - 0 - PR

PIS/PASEP: 207.64987.63.6

Histórico Contratual

Data Inclusão: 17/02/2014

Hora Inclusão: 12:26

Nr. Ficha Registro: 000001007

Data Admissão: 17/02/2014

Cargo: 000000012 AG. ESTAGIO II

Salário/Cpl. Sal. 1.581,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.03.03.01.02 - ER DE MARINGÁ

Escala: 0059 - 08:30-12:30/14:00-17:30

Jornada Trabalho: 08:30 às 12:30 - 14:00 às 17:30

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE

Validade:

Nr/Série Ct. Trab.:

Expedição:

Cargos			CBO2		CBO		Motivo	
Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	411005	39310	001	Admissão	
17/02/2014	001 Tabela de Cargo	000000012	AG. ESTAGIO II					
Locais			Hor. Semanais		Hor. DSR			
Alteração	Novo Local	Descrição						
17/02/2014	1.03.03.01.02	ER DE MARINGÁ						
Escala Horária								
Alteração	Escala/Horário Base							
17/02/2014	0059 08:30-12:30/14:00-17:30		44:00					

Assinatura:

Mariana Blik de Almeida Amara
CIEE/PR
CPF: 456.492.519/91

Assinatura:

WILLIAM YOCHINORI NOGAI



000219

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 017/2016

Certificamos a quem interessar possa que a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE**, CNPJ nº **76.610.591/0001-80**, com sede na RUA IVO LEÃO, 42 - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PR, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **1.476**, tendo como Responsável Técnico o Adm. **ANTONIO BASÍLIO BUDAL DA COSTA**, registrado neste CRA-PR, sob o nº **1.809**, estando **ambos** em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/03/2017.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2016.

Adm. **Solange Lisboa Miranda**
Supervisora Geral
CRA-PR nº 21.300



/asds

000220

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
CNPJ 76.610.591/0001-80
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
PROTÓCOLO Nº	22376
Data de Entrega dos Envelopes	11/08/16
Horas	08:30
Modalidade de Licitação	P.P.
9116	
VISTO	

83

16

**PREFEITURA DE MARIALVA**

CNPJ: 76.282.680/0001-45

Estado do Paraná

Exercício: 2016

000221

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 91 / 2016

Data e Hora de Abertura da Sessão 11/08/2016 09:00	Data e Hora de Encerramento da Sessão 11/08/2016	Nº da Ata 1	Nº da Sessão 1	Posição da Sessão Sessão Única	Tipo do Pregão Menor Preço por Item
Orçao Interessado PREFEITURA DE MARIALVA					Processo /

Objeto

Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários

Pregoeiro(a)

Marcos Dias dos Santos - Portaria nº 3131/2016 de 15/12/2015

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjorno para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de Proposta de Preço. Após a análise da proposta, julgado o preço, após lance de 8,9% de taxa percentual de administração e a habilitação da proponente onde o representante demonstrou pelo site www.cieepr.org.br <> conforme pede em edital no item 5.2.4, a mesma foi declarada habilitada por apresentar a documentação conforme solicitado no edital. A classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante	Representante
CNPJ Razão Social	Doc. de Identidade Nome CPF
76.610.591/0001-80 CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE/PR	5288487-8 SESP-PR Carlos Alexandre Conceição Correa 783.492.309-91

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 91 / 2016

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	1	unidade	Prestação de Serviços de Assessoramento na Contratação de estagiários pelo Município	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PAICIEE		407.000,00 Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
1ª Rodada			
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PAICIEE		402.930,00
2ª Rodada			
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PAICIEE		402.930,00
Conclusão			
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PAICIEE		402.930,00 >>>>>> Habilitado

Resumo do Pregão Presencial nº 91 / 2016

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	1	unidade	Prestação de Serviços de Assessoramento na Contratação de estagiários pelo Município	
CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
76.610.591/0001-80	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PAICIEE		407.000,00	402.930,00	Arrematante

Resultado Final do Pregão Presencial nº 91 / 2016

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 79938 Economicidade: 1,00 % Unidade: unidade
Quantidade: 1 Valor Unitário: 402.930,00 Valor Total: 402.930,00 Marca: CIEE
Arrematante: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE/PR Situação: Arrematado

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 91 / 2016

76.610.591/0001-80 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE/PR						
Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Total
1	1	1	unidade	Prestação de Serviços de Assessoramento na Contratação de estagiários pelo Município	CIEE	402.930,00
				Quantidade de Itens: 1	Total da Empresa: R\$ 402.930,00	
						Total do Pregão Presencial: R\$ 402.930,00

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de



PREFEITURA DE MARIALVA

000222

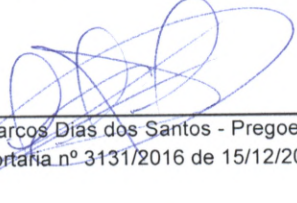
CNPJ: 76.282.680/0001-45

Estado do Paraná

Exercício: 2016

Pregão Presencial

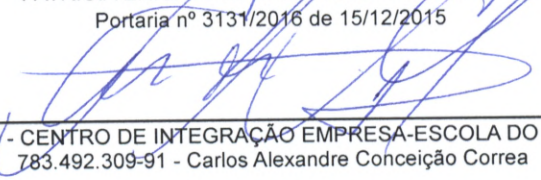
recorrer pelo licitante presente, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.



Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3131/2016 de 15/12/2015



PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3131/2016 de 15/12/2015



76.610.591/0001-80 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE/PR
783.492.309-91 - Carlos Alexandre Conceição Correa

000223

Ao Sr. Prefeito Municipal,

*LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO.
Parecer acerca da regularidade procedimental no Pregão n.º
91/2016, para prestação de serviços de assessoramento na
contratação de estagiários*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica temos os Autos de licitação realizada sob a modalidade de Pregão, do tipo presencial, autuada sob o nº 91/2016 (Lei nº 10.520/2002), para prestação de serviços de assessoramento na contratação de estagiários, autorizada pelo ofício nº 162/2016 do Gabinete do Sr. Prefeito.

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada à despesa, foi emitido o Edital de Pregão Presencial e publicado, n.º Diário do Norte do Paraná do dia 30 de junho de 2016, e nos Diários Oficiais do Paraná de 29 de junho de 2016 e da União de 29 de junho de 2016, nos moldes do artigo 21 LLC, o aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 11 de agosto de 2016, foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta da única licitante: Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR. Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como vencedora a licitante, Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, assim declarada.



000224
PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria pela homologação e adjudicação do objeto à vencedora, frente às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Marialva, 11 de agosto de 2016.


Lígia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036



000225

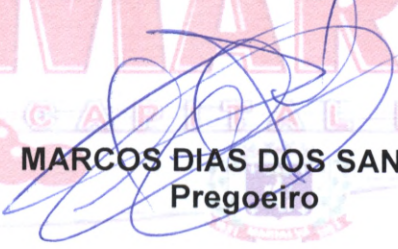
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 91/2016 – P.M.M **Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários**

Em Sessão Pública realizada no dia 11 de agosto de 2016, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao “Pregão nº 91/2016” – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE/PR inscrito no CNPJ/CPF Nº 76.610.591/0001-80 no valor total dos itens vencidos de R\$ 402.930,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 91/2016 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

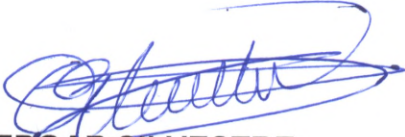


MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, “homologo” o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 91/2016 PMM, “adjudicando” os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 11/08/2016.



EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

000226

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 195/2016 –
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARIALVA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE/PR.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a **EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA IVO LEAO, 42, Alto da Glória, cidade de Curitiba, CEP 80030-180, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 76.610.591/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ARWED BALDUR KIRCHGASSNER, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 010.261.869-00 e da Cédula de Identidade RG nº 196.225-6, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Máx. Unitário	Taxa Percentual Administrativa Máxima	Valor Máx. Total.
1	Prestação de Serviços de Assessoramento na Contratação de estagiários pelo Município	370.000,00	8,9%	402.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **91/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A **CONTRATADA**, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do **CONTRATANTE**.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Marcelo Eduardo Faria Lasso
CIEE/PR

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 402.930,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

03.009.04.122.0003.2.164.3.1.90.04.00.00. - 1000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

07.002.10.302.0008.2.052.3.1.90.04.00.00. - 1303 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

07.002.10.302.0008.2.058.3.1.90.04.00.00. - 1303 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

07.002.10.304.0008.2.072.3.1.90.04.00.00. - 31497 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

09.002.12.361.0010.2.099.3.1.90.04.00.00. - 1104 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

09.002.12.361.0010.2.100.3.1.90.04.00.00. - 1104 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado mediante Nota Fiscal/Fatura;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de

16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS E PRAZO

5.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.2 Para a execução do serviço, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários.

5.3 Os serviços deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Marlus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser executado conforme a ordem de serviço, mediante a solicitação do Gestor do Contrato;

6.6 Todo e qualquer serviço fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.7 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.9 Quando da subcontratação do objeto contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.10 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem:

6.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Obter desta Prefeitura a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.
- b) Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas.
- c) Preparar toda documentação legal referente ao estágio.
- d) Preparar e providenciar para que esta Prefeitura assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- g) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- h) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a vigor durante o estágio, com apólice mínima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
Ordem 38.508

- k) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.
- b) Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- c) Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- d) Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- e) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- f) Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
- g) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- h) Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.
- i) Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.
- j) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.
- k) Receber das secretarias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.
- l) Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.
- m) Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.
- n) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- o) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente quando informado por escrito pela Instituição de Ensino.

6.14 DA OBRIGAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
10467119 38 508

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
 - b) Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
 - c) Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
 - d) Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;
 - e) O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
 - i. Automaticamente após o término do período máximo de estágio;
 - ii. A qualquer tempo no interesse e conveniência do Município de Marialva;
 - iii. A pedido do estagiário;
 - iv. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
 - v. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
 - vi. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

9.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2016.

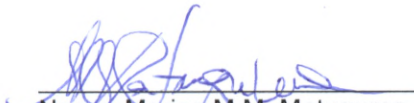


EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

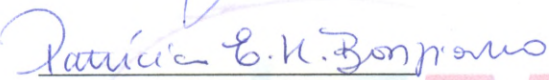


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



Nome: Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98



Lucas Alexandre Michels
CPF: 079.141.319-54
RG: 10.038.457-4



Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



000235

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 195/2016

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)

CONTRATADA : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - CIEE/PR. (CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80)

OBJETO : Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários.

LICITAÇÃO : Pregão Nº 91/2016

VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-402.930,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.

LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

DATA : 11 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



4. DO RESSARCIMENTO

4.1. O valor a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria será de R\$ 18.703,50 (dezoito mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos).

4.2. Havendo necessidade, de realização de novos serviços (contribuição de melhoria) o Município poderá retificar o presente edital.

4.3. O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser efetuado através de acordo individual firmado entre o Município e o beneficiário, desde que respeitada as parcelas mínimas previstas no Código Tributário Municipal.

5. IMPUGNAÇÃO

5.1. Os contribuintes proprietários dos imóveis onde será realizada a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

5.2. A impugnação deverá ser dirigida ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através de petição, que servirá para o início do Processo Administrativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Astorga, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Gabinete do Prefeito

EDITAL N.º 053/2016

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2015

Dispõe sobre a Convocação classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.
O Prefeito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumir a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 01/2015. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, a qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme disposto no Edital 01/2015.

Auxiliar Educacional:

Class.	Candidato	RG	Data de Nascimento	PONTUAÇÃO FINAL
38º	Cleia Cristina R. dos Santos	9043899-9	15/03/1984	50
39º	Livia Cristina Felicio	9136188-4	27/10/1985	50
40º	Tatiana Fernandes S. S. Barbosa	10937616-7	10/09/1989	50

Professor:

Class.	Candidato	RG	Data de Nascimento	PONTUAÇÃO FINAL
30º	Sara Renata Campos	10085041-9	02/01/1988	70

Mandaguari, Pr., 12 de agosto de 2016

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 310/2016

Súmula: Nomeia, inclui e exclui membros integrantes da COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MARIALVA

000236

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 195/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 78282.880/0001-45)
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. (CNPJ/MF: 78.610.891/0001-80)
OBJETO: Prestação de serviço de assessoramento na contratação de estagiários.
LICITAÇÃO: Pregão N.º 81/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 402.930,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 11 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

MARIALVA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, a favor de SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caete, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 78.110.585/0001-00, para prestação de serviços de acompanhamento, consultoria e orientação para efetivação e operação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, visando o desenvolvimento de um ambiente institucional mais favorável aos pequenos negócios desta municipalidade, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 10 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

MARIALVA

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N.º 215/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ N.º 78.282.880/0001-45)
CONTRATADA: I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA - ME (CNPJ/MF: 02.853.499/0001-96)
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINALMENTE FIRMADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
LICITAÇÃO: Pregão N.º 88/2013
DATA: 03/08/2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 196/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 78282.880/0001-45)
CONTRATADA: A.C. SANTANA AUTO MOLAS ME (CNPJ/MF: 21.700.517/0001-63)
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia destinados aos veículos pertencentes a Frota Municipal.
LICITAÇÃO: Pregão N.º 90/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 48.275,00 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 11 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal